

1904.

P2V16

Vol 25

Inv.

76

Juro Districtal da Ci-
dade de São José de Matipibá

Inventario dos bens deixados
por fallecimento do Doutor
Horacio Candido de Sousa Sil-
va, que foi levado com a
Assimilação Inventariante.

Jorge de Sousa de Souza.

Horacio
Sousa

Auto.

Aos dez e seis dias do mes de ^{de 1904} Maio do anno de mil nove
centos e quinze, nesta Cidade
apresentou-me o Sr. de Francisco,
em nome de recidencia de seu
forquiao de Souza de Souza, em
de de achado o Juro Districtal
de inventario, o inventario
nome de Luiz Leocadio de
Souza, em nome de recidencia de
seu nome de recidencia e
levo a seu juro dito Juro que

me foi dito, que de consor-
 tado de viver instantaneamente
 e subconscientemente forquirona
 Santos de Salto de proceder
 se a manutenção dos bens
 deixados por falecimento
 de seu marido Doutor Hor-
 acio Candido de Salto e Silva,
 visto serem herdeiros souso
 eu de vinte e um annos,
 se proseguir nos demais
 diligencias necessarias para
 effectum de mesmos inveni-
 mos; de que fui etc. Termino, que
 vai assignado pelo Juiz e pro-
 curador Manoel Antonio Sa-
 raiva de Moraes, Comissario
 que o officio.

Actus etc.

Manoel Ant. Saraiva de Moraes

1904,

P 7 V 16

Juízo Districtal da Cida-
de de São João de Maripubá.

Autórramento de uma petição de
D. João Joaquim Santos de Sá, em
favor de fazer que se reconheça a
declaração.

Alcaldia.
Saravia.

Autórramento.

Anno do Nascimento 1850
de João Soares Gomes Almeida de Sá,
n.º 111, rua do Centro e Santos, aos sete
dias do mês de Maio, do dito anno,
na dita Cidade de São João de
Maripubá, em nome do Juiz au-
tór, em nome petição de D. João Joaquim
Santos de Sá, em favor de fazer
que se reconheça a declaração de
declaração, a qual é a que adiante
se vê, do que para melhor fazer
este autórramento. Eu Manoel
Antonio Saravia de Moraes,
Alcaldia e Juiz.

Cidadão Juiz Districtal, em exercicio deste Municipio de
 S. José de Itipubá
 A. Como requer, meus e dia 11 de Maio
 as 10 horas da manhã em casa
 e residencia da peticionaria
 S. José 7 de Maio de 1904.
 Justino J. J.

Diz Joaquina Dantas de Salles, que tendo fallecido no
 dia 27 de Setembro do anno passado, seu marido D.
 Horacio Candido de Salles e Silva, com testamento que
 vai por traslado junto, e havendo o D. Juiz de Direito
 da Comarca de Canguaretama, substituto legal do desta
 requerimento do suplicante, concedido prorrogação
 de prazo para factura do inventario do acervo deixa-
 do pelo seu dito marido; e tendo se findo o referido
 prazo, vem vos requerir que marqueis hora e lo-
 gar para a suplicante prestar o compromisso
 legal de inventariante, e, como testamenteira e
 cabeça de casal fazer as declarações necessarias, cita-
 do-se para isto o curador geral de orphãos.
 Deseja a peticionaria que o compromisso seja
 tomada em casa de sua residencia, nesta cidade,
 a praça 22 de Fevereiro.

Assim

Aguarda deferimento
 E. R. M.^{re}

São José de Itipubá, 6 de Maio de 1904
 Joaquina Dantas de Salles.



4 77
Sarcina
17116

Cidadão Luciano de Gual

Cartada

Joaquina Dantas de Sallas, filha
de seu direito, precisa que lhe seja
por cartada o traslado do testamento
e codicillo com que faleceu
em seu marido Sr. Horacio Bann
gier de Sallas e Silva...

Assm

P. Excmo

P. C. C.

S. G. de Janeiro de 1904.
Joaquina Dantas de Sallas.



Marcos Antonio Sarcina de
Mama, Encarregado do Cível da
Cidade de Salvador de Alagoas,
cuja residência é da Rua: H.

Em
testimo que no modo os autos
de traslado e Codicillo do
fallecido Sr. Horacio Ban-
gier de Sallas e Silva, de que

que trata a supplicante em
 peticão antes das orações
 Antem. do Senhor se juntem. Com nome
 de Santissima Trindade. Que
 abaixo assinados, Bacharel Ho-
 racio Carrido de Salles e Silva
 proprietario, e atualmente com
 o nome de Bartolomeu, achando em
 de perfeita saúde, tanto mul-
 tidão fazer o nome testamentado,
 e dispensar de ultima van-
 tade. Declaro que sou Catholico,
 Apostolico, Romano, que sou
 Religioso tanto vivo, e nella
 pectado nome. Pego a Santis-
 sima Virgem, Nossa Senhora,
 que interceda perante o seu
 Divino Filho, para que hon-
 re-se de minha alma. De-
 claro que sou natural de San-
 Jose de Obispehi, filho legiti-
 mo de Alcaide e Tenente
 de Salles Silva, e Bartolomeu
 de Salles, ambos já falecidos.
 Declaro que fui casado em
 primeira nupcias por
 carta de annuata com An-
 na Viviana de Salles, a qual
 teve por filhos seguintes
 Eucladio, com o nome de Thomaz
 de Salles de Silva, Thomaz
 com o nome de Joaquim Salles,
 no Brasil de Santos, Bacharel

Bacharel Yussual Augusto de
 Salla Silva, Bacharel Theodoro Au-
 tur de Salla e Silva, Tarcia Sei-
 mana Octavio de Salla, Car-
 tidio e Casado com Adolpho An-
 antida Silva, Maria Casado com
 Clodomiro de Paula Barbosa,
 Mauricio Casado de Salla, Ti-
 mo, residente no Ceará, de cu-
 jo que são presentemente
 casado, com segunda esposa,
 e por conta de unção, com
 Yorguina Santos de Salla, de
 qual filha os cinco filhos a-
 girintos: Miguel Julio San-
 tos Salla, João Francisco San-
 tos Salla, Helio Santos Salla,
 José Henrique Santos Salla,
 Alexandre Santos Salla, os
 dois primeiros, nascidos de
 vinte e nove annos, e temem
 timor de memmidade, Salla
 de santa Trizunha, que se en-
 sepultou no Capello de Sta
 Cruzinho, de modo que o nome
 inteiro eraui Simplicio de
 Santo e com parça, com offi-
 cio, ou exequias solennem, de-
 vido ser celebrada, tanto no
 dia do enturo, como no ultimo
 dia, e assim, que podiam
 ser feitos pelos sacerdotes
 de Sta, e das vizinhanças vizinhas

visíveis. Mando que, por mi-
 nha alma se diga, trinta mil
 Reis, dez por almoço de quem pa-
 ir, e dez por almoço das pueras,
 que regerem o Larigo e as
 dez quarenta meninas. Terão
 a escola de Circo mil reis
 cada uma. Dê-se a Conferen-
 cia de São Vicente de Paulo,
 de frequência de São José de
 Abjeitue, e que a cada de um
 mil reis e cinco mais, para
 ser distribuída pelas pobres
 desta frequência, a quantidade de
 trinta mil reis, que será
 entregue ao respectivo Regi-
 mo a quem, pelo a cada um
 obrigação de distribuir co-
 mo lhe aprazem, em cinco
 dias de mil reis até dez mil
 reis, nos dias do outono, ou
 nos setes dias, ou quando for
 possível, dentro de trinta dias,
 do mês de outono. Dê-se,
 um Director de Contas, a quem
 se mandará pagar, em si-
 tes e correios, e a quem se mandará
 se sustentaria a sustentação
 para dito fim. Dê-se a multa
 de cada a seis filhos de prisão
 se não se cumprir, que são os
 seguintes: Juvenal Augusto
 de Sales, Silveira, e de Sales

de Gallas Silva, Thomaz Luiz de
 Faria de Gallas, Eulalia, Car-
 do Camo, Manoel Duarte do
 Silveira, Manoel de Castro com
 Yorguina Silveira, Tibério de
 Faria, e Candida, e com o
 delpho de Castro do Silveira, e todos
 os filhos do segundo ma-
 trimonio, que se descerem
 de: Afonso de Gallas de Santos Sil-
 ves, Yago Francisco de Santos Sil-
 ves, e de Santos Gallas, e de
 Yago de Santos Gallas, e de
 Yago de Santos Gallas, ficando
 portanto, excluidos de heren-
 ça os filhos do primeiro ma-
 trimonio. Manoel de Castro, e
 com Clodoveo de Paula Bar-
 bosa, por terem desobediencia
 de vincta e vincto, pelos seus
 procedimentos irregulares,
 e offencivos para comigo. De-
 claro que todos os meus filhos
 do primeiro matrimonio a-
 chad-se por de seus legiti-
 mos naturaes, segundo meus
 estatutos em meu poder. De-
 claro mais que a herencia de
 meu herdeiro com Clodoveo de
 Paula Barbosa, tem por adi-
 cionamento de seus legitimos
 naturaes, de quantos de es-

De dois Contos e quinhentos
 mil reis (Dois contos e quinhen-
 tos mil reis), que lhe dei por ce-
 lancia de seu casamento, e que
 deve ser cumprida em seu
 quinto hereditario, e firm de
 seus e qual dode suas legiti-
 mos. Declaro mais que o seu
 filho Marcos de Salles Netto,
 tem em sua casa o pagamento de
 trezentos mil reis que lhe
 dei depois de casado, e mandam
 te no livro, e que seu deus
 mais a quantia de sete cen-
 tas e vinte mil reis, de que
 de que lanceo a sua, no mi-
 nho a sua, no livro, e
 e depreciosos com o seu
 deus, e como juiz de equidade
 e justiça, que seja cumprida
 de seu seu quinto, e assim
 e de termino. Logo a seguinte
 recebeu por quinhentos e tantos
 de Salles dos seus filhos Pa-
 dro Simão Octavio de Salles,
 e Abigail Joaquina de Salles,
 que acci tem o seu cargo
 de de seu nome. Juramos
 segundo e terceiro tertamin-
 tario, e de seu nome
 recebeu os seus nomes, e logo
 as seguintes de seus Pais, que fo-
 ram os seus e assim deus

membros da paróquia, e a todos os
 presentes declaramos, que é a
 vontade ultima e vontade, e por
 este testamento, e por o que
 qualquer, que por ventura ha-
 ver. Encomendo Testeiras Alami-
 cipio de São João de Ribeirão,
 vinte e dois de Setembro de
 mil novecentos e dois. Ho-
 racio Bandeira de Sá e Sil-
 va. Acto de Approvação. São Paulo
 de quanto este instrumento, Appor-
 to de Acto de Approvação de Cora.
 Testamento uniu, que em
 nome do Nascimento de São
 João de São João de Ribeirão de mil
 novecentos e dois, em vinte
 e dois dias do mês de Setem-
 bro do dito anno, em cidade
 de São Horacio Bandeira de
 Sá e Silva, no Concelho Por-
 tuense, do Distrito de São
 João de Ribeirão, onde eu Pa-
 bellião vivo, e sendo elle phi-
 zente, que se achou
 pelo proprio, que se achou
 de si, em nome proprio, e
 em nome proprio, e de si
 mesmo, e de si mesmo,
 e de si mesmo, e de si
 mesmo, que presentes, e
 espontaneamente foram con-
 vocados perante os juizes,
 por elle testador dos seus me-

Suas orações as mesmas com fei-
 dade este papel fechado e coado,
 dizendo-me que era o seu
 testamento, que elle fizera,
 e que queria que eu lhe ap-
 provasse, e que papel eu pedi-
 tis achui com effeito do
 testamento do subdito
 doutor doutor Thomaz Lou-
 reis de Sousa e Silva, receipto
 em tres folhas e meio de
 papel o qual veio mod'hi e
 mod'achado no todo elle bo-
 rad, nicado, e notificado,
 e em carta que diuio a seu
 the foi as proposições da lei, in-
 sumadas dos testamentos
 abaixo assenjurados, e que eu
 ponderando, que era o seu tes-
 tamento e ultima vontade,
 que queria que o approvasse
 e houvesse por boado, firme e
 valido, que por este meoga-
 vo outo qualquer que roga-
 ar das folhas deste pair the
 deffim com juramento de fer-
 liz, e que de mod'valer eu
 meo testamento, que eu vi-
 lene como verdade, e em cada
 cillo, e firmemente que era
 correto, que fizera fecho
 do coado e lacrado e que mod'
 fone aberto de mod' de parido.

do seu fallecimento, o qual por
nos ter emnos que divide fin-
se, subeignem os seus laudos e
nomes de papel, com quem sea-
cho mecripto o testamento
cum o nome appellido de La-
rain, e th'o apposom, e ha
ve por apposom no form
do lei e do nome Regimento
cum todas as solemnidades
de direito, e fica fecho, con-
do e laudo cum tres pingos
de lacme incoroad por ban-
do, e para comter fin sete An-
to de Apposom, que meig-
non elle testador, do que dou
fe, sendo testimones ho pu-
sitos, Francisco de Paula Ti-
mo, natural da cidade de San-
yri de Hoje, ho rezacionte
Nito Baptista Vieira, natural
da Cidade de Recife, artido,
Francisco Teo Barolante,
natural de Alca, rezacion-
te, Antonio Manoel de Sta-
udo, natural de Matta, San-
y, artido, artido, e que cultor,
e Francisco de Oliveira Tri-
tes, natural do freguesia de
Soy Goncalo, que cultor, que
reantecion do o dito tra-
tado e proprio de quem dou
fe, e meig-rearon depois da

de lhes ser lido por occasia
 Tabellião este Auto de Appro-
 vacão. e em Marco e Antonio
 Sorcio de Marco, Tabellião
 occorri e assignei com ju-
 ramento e oyo. Com testemunho
 de verdade (sempre) O Tabelli-
 ão Publico. Marco e Antonio
 Sorcio de Marco, Horacio
 Candido de Sousa e Silva, Fran-
 cisco de Paula Paes - Paulo Be-
 nedito Vieira, Francisco Pedro
 Barcelos - Antonio Marco
 e de Macedo, Francisco de Al-
 meida, Manoel Tracato - Paulo, Antõnio
 de Souza do Santos Horacio
 Candido de Sousa e Silva, appro-
 vado nos vinte e tres de Setem-
 bra de mil nove e setenta e dois,
 e quem se veteja. Com fe de
 verdade. O Tabellião Publico. Ma-
 rco e Antonio Sorcio de Mar-
 co, Candido - Com Pacheco Ho-
 racio Candido de Sousa e Silva,
 Casado, e recordo me Com
 o Sr. Fortino, homem de Digo Pa-
 trino, já heermes feito meu
 declaro me Com, quem eu
 declaro fazer alguma coisa
 com e declarações de ultima
 vontade, e para isto fazer ope-
 rente Caricillo. Decloro que e
 minha ultima vontade que

a favor de quem dita minha filha
 Leonor de Sousa me fez
 de camomera a minha filha
 e juntamente com elle e tin
 que fiquem escripta della. São
 João de Nijpehi vinte e cinco
 de julho de mil e seiscentos
 e trezentos e cinco de Sousa
 Appo e Silva. Acto de Appo e
 Silva. A seguinte nome do
 de julho do mesmo de mil e
 seiscentos e trezentos e cinco
 de São João de Nijpehi, em ca
 ra do Doutor Horacio Bandido
 de Sousa e Silva, e suas virtudes
 de si de trezentos e cinco em la
 bellidã e em, e londa e ali onde
 se achou dentro em toda
 virtude dentro Horacio Bandi
 do de Sousa e Silva, e londa e ali
 ali presente, que me achou
 pelo proprio que se achou don
 te, em seu proprio livro e em
 testemunho, e sendo o nome
 parecer e dos testemunhos que
 presentes achou e positiva
 mente foram e achados, ju
 rante e que me fez por elle de
 São Horacio Bandido de Sousa e
 Silva, dos seus mãos e virtudes
 has e se fez de esta papel fe
 chado e eado, ficando com quem
 era o seu Capitão, que elle

este firmo, e que gerencia em thi
 o apporname. Logo depois me
 a acitio e achu com effeito de
 o Codicillo de subdito de outro
 Honrao Candido de Senna Sil-
 va, receipte em nome de
 popul, e mais quantos tributos de
 segundo lando, o qual vi e nos
 li e nos achou ser todo o
 barão, riscado, e a interturbado
 nome como que devia pa-
 ar the fis as projectos de lu-
 impunidade de pretoraria
 por alguns annos, e que
 respondendo que este era o
 Codicillo, e ultima vontade,
 e que gerencia que em o appo-
 nome e honra por barão, fir-
 me e volico, rogou os parti-
 cos do Paiz the deo em corrup-
 mente, juntamente com a
 dispensa de ultima vontade
 de carter no que se tornou
 to Canada, anteriormente feito,
 e finalmente que era contra
 te que ficava pedindo, com a de
 licado, e que nos fosse abito
 de nos depois de sua falleci-
 mento, o qual por nos ter con-
 so que devia fazer, subiqui
 or deo landos de popul, e que
 a achou receipte o Codicillo
 com o nome appellado de Senna

presença dos testemunhos abai-
 xo assignados, abelto, e testemun-
 ho do Caducillo, e por minha Comi-
 sãõ ambos lidos, tendo em voz
 alta, declarando e apertando
 te que o belto do Doutor Thom-
 eis bandido de Salta e Silo, hu-
 vir fallando haoutros, virate de
 te de S. Thomes, comente, as ten-
 hoas de todo em caso de sua
 recidivãõ no Caymulo Poeta-
 ras, e achando a fãõ que do
 tarmento no Caducillo, apertan-
 tados utroram in lictos, cari-
 dos e laçados, de summa em
 unia decripto no auto
 de apporacõõ seta, e tom con-
 se alguẽm que devida fãõ
 e, mandam lauros este ta-
 mo que assignar em a fãõ
 em tanto e os testemunhos
 Pietro Baptista Vieira e Francis-
 co Duarte de Silo, moradores
 ute no repubho Ribeiro de Pa-
 pou, e a quella maldade de Sãõ
 Jose de Mipikhu. Cu Marco-
 el Antonio Sorcio de Hon-
 so Bracivam occidit: Au-
 lino Lucendio de Sãõ Joze
 ras dentro de Salta e Silo, Pi-
 to Baptista Vieira - Francisca de
 Goni ante de Silo: Goni - Comente
 auto no folho de papel, que

que tem de pagar o duto de que
 tri de don mil e setenta e cinco
 in: Don fe: Sam Joa de Hojichu
 vinte e oito de Setembro de mil
 nove e setenta e tres. Passados, ten
 nos Antunes Saraiva de Hojichu
 Estevam Collado, quatro mil e
 quinhentos de valor de mil e
 is cada um, e setenta de valor de
 seis e setenta e tres, e setenta de valor
 de cem e setenta e tres, e setenta e
 noventa e tres = Correlacion. E logo
 logo no mesmo dia, e no
 no ato de declarar, foy seta
 antes concluido, ao tenente
 Juri districto municipal,
 o tenente Coronel de Honra
 Leopoldo de Saes, do que fo
 es este termo. Eu Manoel An
 tonio Saraiva de Hojichu, Cor
 rador e escrevi: - Correlacion. Dup.
 Comprehensivel e legitimo, e mi
 timado auctoridade, e tenente
 no occitadas da Prefeitura
 Jorio, justificando o correpo
 rmino legal. Sam Joa de Hojichu
 de vinte e oito de Setembro
 de mil nove e setenta e tres. A
 velha de Saes, data. Nome. Data
 no dia, e no mesmo dia, e no
 declarando, e no ato de declarar
 antes antes pelo Juri districto
 municipal, e tenente Coronel

Tenente Coronel Melchior Lucio
 de Souza, do que faço certifi-
 cado. Que Manoel Antonio So-
 raivo de Moraes, Comendador
 civil - certifico que fui a com-
 do da Prefeitura Municipal de São Joaze-
 ro Santos de Salto, no Engen-
 ho Porteiros deste Município, a
 notificação por todo o contem-
 do do despacho cited. Declaran-
 do que a minha que accita-
 va a Prefeitura Municipal, e que
 que o correspondente de que
 tomou um caso também de
 seu rendimento em Cidada
 de São João de Itipituba, do
 que tudo deu fe. São João de
 Itipituba, vinte e nove de Setem-
 bro de mil nove e cento e trinta
 e seis. Manoel Antonio
 Soiraivo de Moraes, Comen-
 dador. No número de, em can-
 no supra referido, faço esta
 outra conclusão e fei di-
 tictol, em execução e Tenen-
 te Coronel Melchior Lucio
 de Souza, do que faço certifi-
 cado. Que Manoel Antonio So-
 raivo de Moraes, Comendador
 civil e Comendador - Atten-
 dendo ao pedido da Prefeitura
 Municipal, sobre o caso em
 comente do comente por que

certific

sem
Cof.

Disp.

Grande do Norte, Lacruis de
 mil nove centos e tan. Afu-
 mas de Santa do Livro de Re-
 cinto de Lacruis de mil no-
 ve centos e tan, fica debitado
 o Collector de Rendos e Cota-
 es de São João de Hejuehu, go-
 ar Duarte de Silva Netto, no
 respectivo de São, com
 mil e no, que se tornou de
 sua forquaria de Santa de
 São, proximo de do u-
 gistros de sua Secretaria
 e Lacruis, de sua primeira
 manida. Doutor Thomaz ban-
 dido de Felle e Silva. E para
 comta de dia esta sempre
 do pelo Collector e Lacruis.
 Collectoria de Rendos e Cota-
 es do Município de São
 João de Hejuehu Estado da
 Rio Grande do Norte, com de
 Outubro de mil nove centos
 e tan. O Collector. God Du-
 te digo, O Collector que Collecto,
 Lacruis e Lacruis. Thom
 Gomes de Santos - Lacruis e
 - nos sete dias do mes de Outu-
 bro de mil nove centos e tan,
 pelo utra centos e Lacruis,
 aofeni de Lacruis, com Lacruis
 eio o nome de Lacruis e Lacruis
 Livro Lacruis de São, du

não obstante sujeito a taxa de
 honoreo e legados o benefício
 feito pelo testador a seus fi-
 lhos menores, de accordo com o
 Artigo primeiro do Regulamento.
 To mesmo ouve de taxa de
 Maio de mil e oito Centos e ses-
 senta e seis, require que
 estalados se copios do testa-
 mento e Codiçillo de fechos,
 para serem remettidos ao
 respectivo Juri de Appello,
 sejam observados o testa-
 mento e Codiçillo no Con-
 cilio deste Juri. Coma es-
 tando registados devidamen-
 te os mesmos testamento e
 Codiçillo de fechos, para os
 respectivos limites a quem
 do Publico Estado se não se
 achando o legado feito pelo tes-
 tador sujeito a taxa de hon-
 reo e legados, require que
 se sejam observados os
 demais formalidades exi-
 gidas pelo ditto no vigor
 da Lei de Hipoteca, nome
 de Antonio de mil nove cen-
 tos e tres. Antonio Soares de
 Araujo. Promotor de Realidade,
 delgado do Juizo de Realidade
 do Juizo de D. O. do Juizo de D. O.
 de D. O. com o seu superior de

furo rete tenno. En Manoel
 Antonio Saraiva de Moraes
 Cavaram e receivi. Com Joao
 neto archos de pogo e della de
 oito folhos de papel moed e car-
 das inclusive a seguinte de
 quontia de dois mil e quatro
 Centos reis. Com fe. Sem Joao de
 Abijibui nome de Antebao de
 mil nove e centos e tres. De Ca-
 avram. Manoel Antonio Sa-
 raiva de Moraes, Coutinho col-
 ladas tem o tempo de o seta-
 das e sendo duas de valor de
 mil e seis e de dez e novem de
 valor de quatro e centos reis.
 Certifico que, nesta Cidade, Coutinho
 interveio de despacho retio
 e tulo em ultimo de maio de o
 quino de antes de Sete. de o
 ficou bem seguinte, com fe.
 Sem Joao de Abijibui dez de
 Antebao de mil nove e centos
 e tres. De Cavaram. Manoel
 Antonio Saraiva de Moraes.
 Certifico que, nesta Cidade, in-
 terveio de despacho retio a ho-
 moutos de rendimento e de o
 do Banco e de o tulo de Doutor
 Antonio Soares de Araujo. Com
 fe. Sem Joao de Abijibui
 dez de Antebao de mil nove
 e centos e tres. De Cavaram. Ma-

18
Sarcin

P7V16

de Abijibic, em vito de Janeiro
de mil nove e quatorze
Um vito copia de paper e sellos
de quatorze folhas de papel
sellos em importancia de
quatro mil e quinhentos reis em
Abasco Antonio Sarcin de Hon-
ra e honra e de nome e endereço
Cidade de San Joao do Rio

cut. 1/4 pro
R. 27/240
28/240
Sarcin



De vicio
Antonio Sarcin de Honra

Justicia

400
Sur.

Los señores de este Reino de Leon de
Hernando de Cordova conde de
Castilla, conde de Ciudad de
Ledesma de Henriquez con
reyes de Castilla, permitieron
y ordenaron a su merced e pro-
vidas, que mediante el veni-
do que por el conde fuesse
este termino. En Hernando
Antonio de Cordova de Leon.
en, en su merced e provision.

Cidadão Juiz Districtal de São José de Mipibu, em exercício

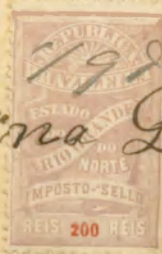
A. arguere-se para um tempo convenientemente juntar-se a es autos do inventario, inter-mando-se ao Dr. Curador Geral de Orphãos. S. José de Mipibu 19 de Outubro de 1903. Avulsos 9/9

Rei Joaquina Dantas de Sallas que tendo obtido do Juiz de Direito desta Comarca uma prorrogação de prazo de quatro mezes para dar co-nheço ao inventario dos bens deixados por falleci-mento de seu marido Dr. Horacio Candido de Sallas e Libta, como se ve da prorrogação junta, sem por isso requerer que vos servaes, de pois de pôs - the o mesmo respectavel compare-se, e de mandar auttar a presente e archivar a no respectivo Cartorio, para oportunamente constar demittante concessão. Nestes termos

P. deferimento

E. D. M. e.

S. José 19 de Outubro de 1903.
Joaquina Dantas de Sallas.



Provisão

O Doutor Joaquim Thomaz
 de Siqueira Cavalcanti,
 Juiz de Direito da Comar-
 ca de Bayeux, tendo a pri-
 meira substituição de sua es-
 marea de São José de
 Mipilui, etc.

Faço saber a todos as
 autoridades, a quem a
 conhecimento desta pro-
 visão que João Joaquim
 da Costa de Alencar, Vi-
 ce do Doutor Thomaz
 Cavalcanti de Siqueira,
 fallecido a vinte e sete
 de Setembro findo requi-
 ren a este Juiz proce-
 der por quatro meses
 de prazo em que lhe
 comparecer a seus inventa-
 riantes dos bens deixados
 nos do seu testamento, fa-
 zer o respectivo inventa-
 rário e que lhe foi com-
 eadado com a Lei da
 Continuação do Thomaz de Siqueira
 de: Vistos, ordeno a
 prazo de quatro meses
 de prorrogação e inven-
 tariação dos bens dei-

sendo pelo Doutor Honor-
 ario Candido de Salles e
 Silva, para fazer o res-
 pectivo inventario de
 acordo com o parecer
 do Doutor Curador Ju-
 ral de Ophir. Com o
 prelo inventariante
 Villa Nova de Almeida de
 outubro de mil nove-
 centos e treze. Progamim
 Horacio de Siqueira
 Cavalcanti. Pelo que
 durante o referido pro-
 ceo fica suspenso todo
 processo de inventario
 de referencia in ven-
 tario que conformada
 de da de ginta e ois em Vi-
 sa. Fada e passada nos
 ta Villa Nova em 14 de
 outubro de 1903. Em elha
 nosel Obaquina de Pe-
 zomil, a unicas de as as
 Vi.

Jm Honorario de Siqueira Cavalcanti



Hmo Cantor que nos o Codigo
 de Direito de Inventario de pro-
 visos, p. 141 e seguintes

depois de estar ao Comandante
 Geral de Engenharia, Doutor Luiz
 Thomaz de Souza de Albuquerque, de
 quem fizera lessona especial; dou-
 fe:

S. José de Mojibá 1902-Quin-
 tado de 1903.

Blancos
 Manoel Antonio de Souza

Termos de Comprovação

8-12/1600
24/1600
Luz

Assomex e dias de nome de Sta-
 io de mil nome e cartas e qua-
 tro, contra Cidade de São João de
 Aljezibé, um livro de nome de
 vir de nome Jorge de Sol-
 lo, de João Jorge de Sol-
 lo, sito a pouco distante de
 Terceiro, onde se achava o
 livro de título e nome de
 Trunfo Casriel de Aljezibé
 Lucadio de São João de
 Aljezibé e outros nomes, e em
 do que presente a vir de
 vouta e carta e carta de
 nome de nome Jorge de Sol-
 lo de Sollo, Comprova-
 tes e carta, perante o dito
 livro, sob os palavras de
 vir, a declarar o que o nome
 no, em que tinha fallecido
 seu nome, de título feito al-
 guem de nome do nome
 livro, que os nomes em
 de nome de nome, que idem
 tinha nome como de nome
 nome de nome e nome de nome
 nome de nome, sob nome de nome
 nome de nome que nullo livro
 nome de nome de nome de nome
 nome de nome nome de nome de nome
 nome de nome nome de nome de nome

P7016

Elle declare que les mariés
 Doctor Honorio Bandido de Sales
 e Hilco, tinto felleido no dia
 vinte sete de Setembro do anno
 pasado, e os seus honros de lade, em
 caso de sua residência no Engo
 uho Peltion, com testemunho
 e cadastro, e que as fôrmas co-
 nhecidas do feudo, de acordo
 hincis, e de acordo com
 as, e que os seus declarados
 no titulo de herdeiros, e que
 deve e em caso de morte a
 cargo de os e honros do Cem de
 baio dos poucos e em seguida
 do que os seus e a fôrma de
 este termo, que vai assinado
 pelo feudo com a assinatura
 de Hon. Honorio Antonio de Sa-
 ras de Barros, e de o Po-
 sseiva.

Apellido e fôrma
 Joaquina Dantas de Sales.

d. 12/10 Certificado que a validade fôrma de
 Ant. 3/10
 15/10
 Livro e ante fôrma fôrma de Santos de
 Sales, para fazer a inscriçao de fôrma
 d. 12/10 dos mesmos, do que fôrma
 com validade. Dou fe! E foi de fôrma
 11 de Maio de 1904. R. Honorio
 Manuel de fôrma de Santos

Sentido de Verdades

Medicina Inveniente
e Inveniente.

Joaquim Santos de Sallas.

Verdades Felizes.
De 1.^a Medias.

- 1.^o O Bacharel Joaquim Augusto de Sallas Silva, com o Comendador Machado de Sallas.
- 2.^o O Bacharel Pedro Souto de Sallas Silva, com o Comendador Maria Felizardo de Sallas Drummond.
- 3.^o O Comendador Antonio de Sallas.
- 4.^o O Comendador Candido de Sallas Silva, com o Comendador Sallas.
- 5.^o O Comendador Leopoldo de Sallas, com o Comendador de Sallas.
- 6.^o O Comendador de Sallas Souto, com o Comendador Sallas Souto.
- 7.^o O Comendador de Sallas Souto, com o Comendador de Sallas.
- 8.^o O Comendador de Sallas.

De 2.^a Medias.

- 9.^o Miguel Julio Santos Sallas, Bahia, 23 annos.
- 10.^o José Francisco Santos Sallas, Foz, 21. "
- 11.^o Celso Santos Sallas, Foz, 19. "
- 12.^o José Henrique Santos Sallas, Foz, 15. "
- 13.^o Alexandre Santos Sallas, Foz, 8. "

Cidade de São Paulo de São Paulo

Até o dia 11 de Maio de 1904.

O Escrivão.

Manoel Ant. Saraiva de Sá

Claro

400
Luz
Este foi o primeiro e único com a classe
o primeiro do tribunal em sua classe,
Venerável Conselho de Justiça. Luciano
de Sá, do qual faço este termo.
Em Manoel Ant. Saraiva de Sá
Manoel, Escrivão e seu irmão.

Claro

Notifique-se a viúva em um
Toriante e os demais herdeiros,
nos, e o Dr. Curador Geral de
Orphãos, para se louverem
em a Validadores e um pontido
para este inventário, devendo
este acto ter lugar no dia 18
do corrente as 10 horas da manhã
em casa de residência da enu-
toriante nesta cidade a praça
22 de Fevereiro.

S. João 11 de Maio de 1904.

Paulino de Sá

Deu.

400
Luz
No mesmo dia, em nome

Salles, em juízo de velas de Santos, de
João Américo de Santos Salles, portador
de carta de despacho de velas, do que
ficou bem servido, deu fe. D. João
de Albuquerque 14 de Maio de 1904.

Execução

Marcos Ant. Ferreira de Moraes

D. 3^{pro} Certifico que soube a verdade, notifica
Srs. quem a verdade em Amador de Santos
de Santos e Amador de Moraes, portador de
carta de despacho de velas, do que
ficou bem servido, deu fe. D. João
de Albuquerque 14 de Maio de 1904.

Execução

Marcos Ant. Ferreira de Moraes

Forquilha.

D. 4^o Nos dias de 11 de Maio de
Srs. 1904 de 1904 soube a verdade, notifica
portador de carta de despacho de velas,
que a verdade de 11 de Maio de 1904
em Santos para velas de 1904.
Em Santos e Amador de Moraes,
de Moraes, Execução de
execução.

Cidadão juiz districtal, em exercicio do Municipio de S.
José de Mipibú.

Como requer.

S. José 16 de Maio de 1904.

Joaquim Silvino Ribeiro Dantas, procurador de Pedro
Victor de Salles e Silva e Moiguel Julio Dantas Salles
afim de poder exercer o mandato conferido nos instru-
mentos de procurações, annexas a esta petição, vos
requer, que por vosso despacho, ordeneis que estas
sejam juntadas aos autos do inventario do fallecido
Dr. Horacio Laudido de Salles e Silva, qui se vai proceder
perante vós.

Assim

Aguarda deferimento

E. R. M.^{ce}

São José de Mipibú, 14 de Maio de 1904

Jm. Silva Ribeiro Dantas



Pelo Autor do Catálogo, Ba-
 charel em Direito, Ysidoro,
 Socio do Colégio de Direito de São Paulo,
 do Recife, juiz do Terço de co-
 menda de São Paulo, no caso de sua di-
 cussão, e glosas.

Por este instrumento de prolação,
 por mim scripto e assignado do Con-
 stituo, em 24 de Maio de 1815, no Rio
 Grande de São Paulo, meus procura-
 dores os Senhores Pedro Timotheo Octavio
 de Albuquerque, Yaguimar de Moraes
 Ribeiro Coutinho, e Manoel de Aze-
 vedo de Azevedo, com poderes irrevocaveis
 para que possam me representar
 em todos os termos e actos de interpo-
 sitio e partilha dos bens que fize-
 ram por fallecimento de meu
 Pai, Sr. Marcio Candido de
 Albuquerque, nomear e apprear
 nomear, apprear e me fazer
 a descriptão e avaliação dos bens,
 me fazer nomear, nomear e
 me fazer dividir, partilhar, do
 espólio, receber, citação, notifica-
 ção e intimação, de quaesquer sen-
 tidores e de quaesquer
 herdeiros, e contra presentes, apprear,
 e contra presentes, apprear,
 e contra presentes, apprear,

sentença e despacho, acompanhando
de seus recursos até a Superior
Instancia; apurados todos os termos
do curso até final sentença, suble-
vados, ou poder, desta procura,
sem prejuizo de outras proce-
duras.

Para por firme tudo que o
fizerem, e seus successores
procuradores.

Cidade de Curitiba, 16 de Janeiro de 1904

Antônio Jerônimo Quirino de Souza



Recorremos por escritura a letra e firma supra verda-
deiras por escriptura que nos servimos ter, e
cidade de Curitiba 16 de Janeiro de 1904.

Em tt.º De Verd.

Antônio Jerônimo Quirino de Souza

(É conhecido o segual supra no cartorio do
Majior boitor Rio de Janeiro da Rua de Alvaris).

Constituo meus procuradores, nesta Cidade de São José de Missibú, aos Srs. Joaquim Antonio da Silva Leitão e Joaquim Silvino Ribeiro Dantas, para tratarem dos termos do inventario e partilhas dos bens deixados pelo finado meu pae Dr. Horacio Candido de Salles e Silva; podendo ditos procuradores assignarem petições, fallar nos autos, e requererem tudo o que for a bem de meus direitos, e a esse fim concernente; para o que lhes concedo plenos e illimitados poderes, inclusive o de subitabelescerem e receberem citação, intimação de qualquer despacho ou sentença.

S. José de Missibú, 25 de Fevereiro de 1904

Miguel Julio Dantas Salles
 Com. Let.  José de Souza Monteiros
 " " Isaías Hercules da Silva Barbalho

Recebeo as primeiras expre-
 sões dos proprietarios em 25
 de Fevereiro de 1904.
 Com fe. de cont. M. M. B. e P. P. P.
 Manoel Bar. Soares & M. M. B.

Manoel Bar. Soares & M. M. B.

Cidadão Juiz districtal, em exercicio do Municipio de
São José de Macipibá.

Como requer.

São José de Macipibá 17 de Maio de
1904.

Aullins *ref.ª*

Manoel Duarte da Silva, procurador de Juvenal
Augusto de Salles e Silva, Horacio Candido de Salles e
Silva e Trineu Octavio de Salles, afins de poder exercer
o mandato conferido nos instrumentos de procurações,
annexas a esta petição, vos requer, que por vossa
despacha, ordeneis que estas sejam juntas aos autos
do inventario do fallecido D.^o Horacio Candido de
Salles e Silva, que se vai proceder perante vós.

Assim

Aguarda deferimento
E. R. M.^{ce}

São José 17 de Maio de 1904

Manoel Duarte da Silva.



Livro 30.º de notas a f.º 96. Vimeiro traslado de procuração bastante que fazem o D. Juvenal Augusto de Salles e Libra e sua mulher. -

Saiba quantos este publico instrumento de procuração, ead, virem, que sendo no anno do Nascimento de Nossos Senhores Jesus Christo, de mil novecentos e quatro, ao pignoso dia de Terceiro, nesta Cidade e Comarca do Rio Grande em meu cartorio, digo em casa de residencia, do D. Juvenal Augusto de Salles e Libra, onde eu Tabellão fui vindo, sendo ahi compareceu como outorgante, o mesmo D. Juvenal Augusto de Salles e Libra e sua mulher D. Antoniailda Machado de Salles e Libra: moradores nesta Cidade, reconhecidos pelas proprias de mim Tabellão e das testemunhas abaixo assignadas, de que dou fé. E por elles outorgantes me foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomearam e constituiram seu bastante procurador em São José de Mipibú, Estado do Rio Grande do Norte, á Manuel Duarte da Libra, com poderes para o fôr em geral e especiais para representar elles outorgantes em todo e quanto de direitos e partilhas que ficaram por fallecimento de seu pai e sogro, D. Horacio Landido de Salles e Libra, nomear e approuvar herdeiros, reconhe

procuração bastante
que dá: dos bens
de Salles e Libra

Pela presente procuração por mim feita e assignada, constituo meu bastante procurador em S. José de Mipibu estado do Rio Grande do Norte, meu cunhado Manoel Duarte da Silva com plenos e especiais poderes para me representar no inventario e partilha, que ha de se proceder no espolio deixado pelo meu fallecido pai D.^o Horacio Candido de Salles e Silva. Podendo meu dito procurador requerer e assignar tudo quanto necessario for a respeito; e esta estabelecer em quem lhe convier. E darei por bom firme e valioso o que fizer.

Fortaleza em 30 de Janeiro de 1904
 Horacio Candido, de Salles e Silva.



Testemunha. *Francisco*
 = *Antonio Bressa de Carvalho*

R. 18

Por esta minha feitura - procuração, por mim
feita e assignada, emittida em procuração na
Comarca de São Paulo e vizinhanças ao Juiz de
Honra de São Paulo - da Ilha para que em meu
nome, em nome e firmando fôr, me represente no
cumprimento de seu despacho por mim para
D^o Honorario de Direito e Felle - São Paulo; e todos
prazos e de São Paulo e Honra de São Paulo - da Ilha

Firme a tal feitura - honra - por firme e co-
nho.

João
dos Santos
de Almeida



Recebi e recebo
signatario, por ter de tudo visto e conhecido
quanto ao Juiz de Honra de São Paulo e vizinhanças
do de 1804. Eu João dos Santos e todos os
João de Almeida Borges

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Incitudo.

Hoo
 Sei.
 Nos deo te deus deo in
 Mea deus deus deus
 exortat, proleci aucta aucta
 aputatam que adianta se;
 Noque per caritatis pro uti
 termo. Que deus deus
 Soram de Mea, deus deus
 aucta.

Munim Jui districtal de S. José de Nepitubá

Como requer.

São José de Nepitubá 18 de Maio de 1904.

Abelino Silva

Diódicio Duarte da Silva como poderes para
representar a S^{ma} Em^a D. Anna Louren de Salles no
inventario que vai se proceder nesta cidade por
fallecimento de seu pai, D^r Horacio Couvado de
Salles e Silva, como prova com a procuração junta,
requer à V. m^{de} junto a presente julgação
e procuração aos autos respectivos, para o fins
de direito.

Pede seprimento

S. José de Nepitubá, 18 de maio de 1904
Op. Diódicio



Pelo presente instrumento de procuração consti-
tuo meu bastante procurador a D^{na} Deo-
clecia Duarte da Silva, a fim de for-
mim, e como se presente fôra, assistir a
todas os termos do inventario dos bens dei-
xados por meu finado Pae, D^o Ybora-
racio Candido de Salles e Silva, que se tem
de proceder na Comarca de São José de
Mipibú, neste Estado do Rio Grande do
Norte, podendo dito meu procurador re-
querer o que fôr a bem de meu direito,
intentar todos os recursos legais, louvar-se
em avaliadores e partidores, fallar em to-
dos os termos da partilha, receber a heron-
ça que me couber e dar a devida quita-
ção, recorrer, agravar, appellar, embargar
todo despacho, ou sentença, quer na 1.^a
quer na 2.^a instancia, e substabelecer os pro-
deres conferidos em quem lhe convier, pa-
ra o que lhe outorgo absolutos e illimitados
poderes concedidos em direito.

Em firmexa da verdade faço de meu pro-
prio punho este instrumento perante as du-
as testemunhas a baixo escriptas.

Natal 16 de Maio de 1904

Anna Leonor de Salles.



Como Testemunhas: Luiz Eugenio Ferreira Filho
Heiblad, Luiz Ribeiro

Recuerdo a usted en forma de
 Paris, 18 de Mayo de 1904.
 Con testamento de O. Caldeira
 Miguel Leal de Proveniente.

D. 4.500
 Sr. Leal.

Justicia

No se debe olvidar de...
 Sr. Juan de...
 y...
 a...
 lo que por...
 de...
 mi...
 en...

Luiz de Faria Dutra em exercício do
Município de São José, Imperatriz

Como requer.
São José 18 de Maio de 1904

Abelino de Souza

Joseph Duarte do Lago, presidente de
sua Mother Candida de Sales Duarte e fim
de poder exercer o mandato Concedido no instu-
mento de pessoa, não amosa a esta petição, nos
requer, que por isso expulso, ordenis que
esta seja junta ao auto do inventário do
quido e Horacio Candido de Sales, Lago,
que se vai proceder perante vós.

Assm

P. de Faria

E. R. M^{ce}

Natal 18 de Maio de 1904
Joseph Duarte do Lago



37
P7U16

Candida de Salles Duarte casada com
o Pharmaceutico Adolpho Duarte da
Silva no uso e gozo de seus direitos civis

Pela presente procuração por mim escripta
e assignada, constituo meu bastante Procu-
rador onde com esta se apresentar ao meu
marido Adolpho Duarte da Silva, especi-
almente para representar-me no inventario
a que se vai proceder no Juizo respectivo de
S. Joze de Nipibu, nos bens do meu firma-
do Pai o D^o Horacio Candido de Salles
e Silva, podendo requerer e assignar tudo
o que for necessario para este fim, laurar-se
em Avaliadores e Partidores, e oppor-se a os
apresentados pelas partes contrarias, licitar
e relicitar em qualquer bem, conformar-se
ou não conformar-se com as avaliações e par-
tilhas, interpor qualquer recurso para o Juizo
ou Tribunal competente e fazer-se seguir se
us termos ahi final decisão; Fallar nos au-
tos sempre que se torne preciso, receber a he-
rança que me couber e dar a divida quita-
ção; substabelecer os poderes da presente em
quem lhe convier e autorizar os substabele-
cidos a substabelecerem em outros e final

mente revogar os substabelecimentos ficando-lhe sempre em seu inteiro vigor os poderes da presente, podendo mesmo transigir, sendo-lhe necessario, prometto haver fôr firme valioso e bom tanto quanto em meu nome praticar o meu procurador

Natal 16 de Maio de 1904

Candidata de Salles Duarte



Com testemunhas: Luis Eugenio Lima Juiz
Alicia de Lisboa

65

O Recebido a letra. Fôr firma da procuração retro e supra sem da propria outorgante, bem como as firmas das testemunhas da mesma procuração serem dos proprios assignatarios. Natal 16 de Maio de 1904.
Eu fôr test. de rec. O Tabelião Publico
João Chaves do barto spinto.
Este 16 de Maio de 1904

Carta que se remete a D. D. de fora
 de um Cartão notificação
 do aduado do papel de imposto de
 selo, por se a como porem e de
 seu nome a lousa de seu bo
 xiro de seu imposto, do que se
 go, imposto, por ter e contendo
 de duas folhas setas, de que se
 com seu recibo, de que se
 Jure de Abipicaba, 18 de Maio
 de 1904.

O Excmo

M. Excmo Ant. Torquato de Albuquerque

Carta que se remete a D. D. de fora
 de um Cartão notificação
 de seu imposto, do que se
 go, imposto, por ter e contendo
 de duas folhas setas, de que se
 com seu recibo, de que se
 Jure de Abipicaba, 18 de Maio
 de 1904.

O Excmo

M. Excmo Ant. Torquato de Albuquerque

Blau

450

Sous

Los direitos de si de nos
de Abaixo de mil nove e cento e
quatro, foy utro outro com el
nos co ym de titulo de present Co
nosse Alvaris Lacerda de Souz
do que foy utro termo. Eee Aba
nosse Antonio Soares de Abaixo
Ereio de occorri.

Blau

Não se a chamo presente o do
curador Geral de or phãos, no
meio curador Geral de or
phãos adhoc o cidadão Irenne
Gomes da Costa, que seja
nofficado para prestar o
Compromisso legal.

S. Jovi' 18 de Maio de 1904
e Aquilino de Sza

Dato

450

Sous

No sumario, com o nome
dey de de de de, com foy de
trajam utro outro pelos ym de
titulo de present Co nosse
Alvaris Lacerda de Souz, do que
foy utro termo. Eee Abaixo
Antonio Soares de Abaixo, es
ereio de occorri.

de Mano Antonio de Sousa.
Avelino de Souza
Trinca Gomes da Costa

1776
Certifico que nos termos do art. 1.^o do
Decreto de 18 de Maio de 1904.
pacto de fidejussão, do Sr. J. José de
Albuquerque 18 de Maio de 1904.

Mano Antonio de Sousa

1776
Certifico que nos termos do art. 1.^o do
Decreto de 18 de Maio de 1904.
pacto de fidejussão, do Sr. J. José de
Albuquerque 18 de Maio de 1904.

Mano Antonio de Sousa

Off. do Juiz Districtal

Como Esquer.
19 de Maio de 1904
Mauricio de Azevedo

Mauricio Theodorico Raposo de Azevedo, tendo sido
constituído procurador por D. Joazeina Dantas
Salles, viúva do D. Horacio Candido de Salles
e Silva para represental-a em factura de im-
ventarios, que está procedendo no acervo de ma-
do pelo dito seu marido, requer a V. S.ª que, por
ra os fins de direito, mande juntar esta com
a procuração, que a acompanhará, aos
autos. Assim

R. deferimento

J. José de Azevedo
Mauricio Theodorico Raposo de Azevedo



Raphael Duarte do Silva
 João Francisco Dantas Salles
 Celso Dantas Salles
 José Henriques Dantas Salles
 Trineu Gomes da Costa

Simões de Lencóas.

1ºººº Ego vocor...
 2ºººº Ego vocor...
 3ºººº Ego vocor...
 4ºººº Ego vocor...
 5ºººº Ego vocor...
 6ºººº Ego vocor...
 7ºººº Ego vocor...
 8ºººº Ego vocor...
 9ºººº Ego vocor...
 10ºººº Ego vocor...

11ºººº Ego vocor...
 12ºººº Ego vocor...
 13ºººº Ego vocor...
 14ºººº Ego vocor...
 15ºººº Ego vocor...
 16ºººº Ego vocor...
 17ºººº Ego vocor...
 18ºººº Ego vocor...
 19ºººº Ego vocor...
 20ºººº Ego vocor...

debuta, tendo a qual a se-
 som no bousse Luis Rogue de
 Bergence e Honorato, e este
 com a sua Casaca Ignacio Henrique
 de Paiva, para lavrados e pousa
 volição de terra, porem com
 as acensas de fideiúda Doutor Thom-
 as Casado de Salles e Silva, e por
 porem que fossem os mesmos
 bens dados ordinarios pelo a
 vintagem de terra, ficando em
 todas as vintagens e impostos
 dos nos Cidades Antonio Perna
 do Ferraz de Silva, e que sendo
 pelo fideiúda apporou a vintagem
 dos referidos lavrados, e as terras
 mandam que fossem certifica-
 dos para porem os campos,
 rios, lagoas, e as vintagens e de
 vintagens de porem de vintagem
 eis. Rogue para com os vintagem
 e as fideiúdas com a terra, que
 existiam com os vintagem, e
 Casado de Salles. Ou Honorato An-
 tonio Ferraz de Salles, e em
 vintagem.

Atellius Silva

- Joaquim Dantas de Salles
- Joaquim S. Ribeiro Dantas
- Manuel Duarte da Silva
- Eulalia de Salles Duarte
- Pp. Dielcio Duarte de S.
- Adolpho Duarte de Silva

João Francisco Dantas Salles.
 Celso Dantas Salles
 José Henriques Dantas Salles
 Trinneu Gomes da Costa

2. out. 18/1900
 Certifico que nesta Cidade, por
 Senhores de meus Cartórios, registaram-se as
 vendas nomeadas, Comarca São
 Roque de Albuquerque do Rio
 Grande, Comarca Itamariz, Comarca
 de São Paulo para pertencem a Com-
 promissos legais, com lanceiros no-
 meados pelas partes por avaliação
 sobre os auctores de feições de Costa
 Barroso Casado de Sousa e Silva;
 da qual: S. Y. de República 19
 de Maio de 1904.

Attestado
 Manuel Ant. Pereira do Prado

Comprovação aos Leilões.

2/1900
 Certifico que no mesmo dia, em
 Senhores de meus Cartórios, registaram-se
 as vendas nomeadas
 em Itaquara, Comarca São
 Roque de Albuquerque do Rio
 Grande, Comarca Itamariz, Comarca
 de São Paulo, para pertencem a Com-
 promissos legais, com lanceiros no-
 meados pelas partes por avaliação
 sobre os auctores de feições de Costa
 Barroso Casado de Sousa e Silva;

20:250/mo

1100mo peto quantos de carne mil mo.

Um canudo de pinto, que os
ocultados e ocultos peto guon

30mo tri de trinta mil mo.

Um deum de cadanos velos e
um sap, velos tambem, que os
ocultados e ocultos peto guon

50mo tri de cincoenta mil mo.

Dois pares de bantemas de vida,
que os ocultados e ocultos am-
bos, aguentos mil mo e
ambos peto quantos de cento

80mo mil mo.

Dois pares de ruma que os oc-
tados e ocultos peto guon

200mo tri de dois mil mo.

Um apelleo perruno que
os ocultados e ocultos peto

1000mo quantos de dez mil mo.

Um varrelho para deca,
rucas algaras, de banta deca
j'entapada, que os oculta-
dos e ocultos peto quantos

1000mo de carne mil mo.

Um mital de fraco, que os oc-
tados e ocultos peto guon

800mo tri de oitenta mil mo.

Quatro canos puros, mitem
uno, que os oculta em oculti-
dos peto quantos de cincoen-
ta mil mo, cada um, e ludo
um quantos de dezentos

2000mo mil mo.

20:830/mo

Quinto e vinte fornos de hoi 20:830/100
as, que se orleio em orleio
ros e tras mil em cada um
e tudos se gacanta de tre
metros e deventa mil em. 360pro

Cinco e vinte.

Sexto e cinco racos de hoi,
em forno de São Jorge, na di-
tudo de Santo Cruz, que se or-
leio em orleio e a cinco e-
ta mil em cada um, e tudos
se gacanta de tres e cento
e tre e dezo, e cento e tre em.
tudo e cinco e vinte mil em. 3:450pro

Vinte e um bain de gantos e
na, em forno de São Jorge,
que se orleio em orleio e
a cinco e vinte mil em cada
um e tudos se gacanta de
tre e cento e cinco e vinte mil
em. 1:050pro

Seis bain de cinco racos, em
forno de São Jorge, que se
orleio em orleio e a cinco
e vinte e cinco mil em, e tudos
se gacanta de seis
e vinte e cinco mil em. 560pro

Vinte e nove racos em forno
de São Jorge, que se or-
leio em orleio e a vinte
e mil em cada um, e tudos
se gacanta de seis e cento
e 26:650pro

occolta sua, oratione a cui 31.675 pro
cento milium, cada uno, et
deo in garantia de novo em-
tis milium. 400 pro

Vinte basi de limo suo, in fa-
sces Lacinibus suo, quos a-
votio sua oratione a limo su-
tricius milium cada uno, et
deo in garantia de novo em-
tis milium. 1.160 pro

Deo novitatis in fasces
Lacinibus suo, quos oratione
deus oratione a trinitate milium
cada uno, et deo in guaran-
tia de trinitate a novitatis milium
sui. 350 pro

Deus novitatis, in fasces La-
cinibus suo, quos oratione
in oratione a trinitate milium
cada uno, et deo in guaran-
tia de trinitate a trinitate milium
sui. 330 pro

Sex garantio, in fasces Lacini-
bus suo, quos oratione sua,
avotio sua a trinitate milium
cada uno, et deo in garantia
de acemto milium sui. 200 pro

Deo garantio, in fasces Lacini-
bus suo, quos oratione sua
oracione a trinitate milium
cada uno, et deo in garantia
de acemto milium sui. 100 pro

Quinto basi oratione, in fasces
34.625 pro

36:635~~2~~ *Larvas sanguicantii de un. Cantu*
Tempo de un.

Sex maculatas, que os oculidos
os oculidos a fronte sul sui
eade sum, et de un. quantii
350 pro de *terrestris sul sui.*

Sex maculatas, que os oculidos
os oculidos a fronte sul sui
eade sum, et de un. quantii
180 pro de *Cantu a fronte sul sui.*

Sete hui de Cinco sum, que os a
oculidos, oculidos a fronte
sul sui e Cinco sul sui eade sum,
et de un. quantii de terre.

385 pro *terre a fronte e Cinco sul sui.*
Sex maculatas, que os oculidos
oculidos a fronte sul sui eade
sum, et de un. quantii de un.

80 pro *sul sui sul sui.*
Sex maculatas, que os oculidos
oculidos a fronte sul sui eade
sum, et de un. quantii de un.

110 pro *sul sui sul sui.*
Cinco terreos que os oculidos
oculidos a fronte sul sui e Cinco
sul sui eade sum, et de un.
quantii de terre, et de un.

240 pro *e Cinco sul sui.*
Sex hui novos, que os oculi
dam oculidos a fronte sul
sul sui eade sum, et de un.

140 pro *terre de Cantu, que os sul sui.*
No Gregorio de P. de un.

390/15 pro

Footnotes.

Decemte boii de Carroo, que es
 octiduum oculiaro ad tunc
 trimit sui eade sum, et ad om
 quacumq; de sum. Cuncto cuncto
 unocumq; sui sui. 1:190 pro

Vincte boii de quarteo rias, que
 octiduum oculiaro ad tunc
 Cuncto sui sui, eade sum, et ad om
 quacumq; de sum. Cuncto sui. Sempit
 Cuncto oculiaro, que octo
 liadum. oculiaro ad tunc sui
 sui eade sum, et ad om quacumq;
 tri de Cuncto Cuncto sui
 sui. 150 pro

Sax vacca pavidar, que octo
 liadum. oculiaro ad tunc
 sui sui eade sum, et ad om
 quacumq; de sui Cuncto sui sui. Sempit
 Cuncto oculiaro, que octo
 adum. oculiaro, Cuncto
 sui sui eade sum, et ad om
 quacumq; de quarteo Cuncto sui
 sui. 400 pro

Quere gometes, que octo
 oculiaro ad tunc sui sui eade
 sum, et ad om quacumq; de sui
 Cuncto sui sui. 220 pro

Quo boii de Cuncto rias, que octo
 oculiaro ad tunc Cuncto
 tri Cuncto sui sui eade sum, et
 ad om quacumq; de Cuncto Cuncto
 tri Cuncto sui sui. 160 pro
 Cuncto 42: 740 pro

42:440 pro Garnulium et Alia d'Agur.

* Sintoraceas Sultinas quos a
religione, religiosos et limam
trasmilant eadem nom, et ad
urguunt de nom contro gum
1:50 pro religiosos milant.

Sancti de garnulium, quos
erectores, religiosos et limam
trasmilant eadem nom, et ad
urguunt de nom contro gum

Supra nom.

Circa Sancti de limam erectores, quos
erectores, religiosos et limam
trasmilant eadem nom, et ad
urguunt de nom

2:15 pro erectores et trasmilant limam erectores.

Sancti de garnulium quos erectores
erectores, religiosos et trasmilant
eadem nom, et ad urguunt
de nom contro gum et limam

4:10 pro trasmilant.

Sancti erectores, quos erectores
erectores et trasmilant eadem
nom, et ad urguunt de

3:60 pro trasmilant eadem nom trasmilant.

Religiosos, quos erectores erectores
erectores et trasmilant eadem
nom, et ad urguunt de nom et

1:60 pro erectores trasmilant.

Sancti erectores, quos erectores
erectores et trasmilant eadem
nom, et ad urguunt de nom

Septuaginta similium, 25 pro
Septuaginta, quae occurrunt in
libro de Circumstantiis et in
unioade non, et in regu
tri de Circu et in unioade
et in unioade, 116 pro

De Circu de S. Hottun.

Septuaginta, quae occurrunt in
libro de Circumstantiis et in
unioade non, et in regu
tri de Circu et in unioade, 116 pro

Septuaginta, quae occurrunt in
libro de Circumstantiis et in
unioade non, et in regu
tri de Circu et in unioade, 116 pro

Septuaginta, quae occurrunt in
libro de Circumstantiis et in
unioade non, et in regu
tri de Circu et in unioade, 116 pro

Septuaginta, quae occurrunt in
libro de Circumstantiis et in
unioade non, et in regu
tri de Circu et in unioade, 116 pro

Septuaginta, quae occurrunt in
libro de Circumstantiis et in
unioade non, et in regu
tri de Circu et in unioade, 116 pro

Septuaginta, quae occurrunt in
libro de Circumstantiis et in
unioade non, et in regu
tri de Circu et in unioade, 116 pro

47:930 pro

Supra de hereditate milani.

Ysaac Coculleo.

Ad Ferrand. S. Joannem.

x Inve ego p[ro]p[ri]etas, que vocatur
domus coculleo ad t[er]rit[or]ium
milani eade[m] nom[ine], et deo
m[er]ito de quatuor cont[ra]ctibus

456 pro cont[ra]ctibus milani.

Quare ego p[ro]p[ri]etas, que vocatur
terram coculleo ad t[er]rit[or]ium
milani eade[m] nom[ine], et deo
m[er]ito de quatuor cont[ra]ctibus

330 pro t[er]rit[or]io de coculleo et t[er]rit[or]io coculleo.

Quatuor p[ro]p[ri]etas de quatuor coculleo,
que vocatur domus coculleo ad
t[er]rit[or]ium milani eade[m] nom[ine],
et deo m[er]ito de quatuor cont[ra]ctibus

145 pro t[er]rit[or]io de coculleo milani.

Quatuor p[ro]p[ri]etas de quatuor coculleo,
que vocatur domus coculleo ad
t[er]rit[or]ium milani eade[m] nom[ine],
et deo m[er]ito de quatuor cont[ra]ctibus

120 pro t[er]rit[or]io milani.

Coculleo Coculleo de fabiano, que
vocatur domus coculleo ad
t[er]rit[or]ium milani eade[m] nom[ine],
et deo m[er]ito de quatuor cont[ra]ctibus

225 pro t[er]rit[or]io.

Quatuor p[ro]p[ri]etas de fabiano, que
vocatur coculleo ad t[er]rit[or]ium
milani eade[m] nom[ine].

155 pro t[er]rit[or]io de Coculleo milani.

Quatuor p[ro]p[ri]etas de fabiano, que

47:935 pro

que se vende ocos e rubiacos por 49:335 fms
e quantos de Sessenta mil e um 50 fms

No Faenda Cacimbi mto

Sete Corralles de febrina, que se
venda com ovelhas e berrão
e mil e um e doze e doze e
quantos de Trinta e cinco
e mil e um. 350 fms

Um bom velho, que se ven-
da com ovelhas e berrão
e de Cinquenta mil e um. 50 fms

No Faenda Asilicia

Um Corral de febrina, que se
venda com ovelhas e berrão
e de Cinquenta mil e um. 50 fms

Um bom velho, que se ven-
da com ovelhas e berrão
e de Trinta e cinco mil e um. 50 fms

No Fazenda Pastagem

Cinco bom velhos, que se ven-
da com ovelhas e berrão e
mil e um e doze e doze e
quantos de Trinta e cinco mil e um 350 fms

Cinco Corralles velhos, que se
venda com ovelhas e berrão
e mil e um e doze e doze e
quantos de Cinquenta mil e um 50:205 fms

150 pro Erucis...
 Dicitur...
 +
 Dicitur...

Fecimus...
 Dicitur...
 +
 Dicitur...

250 pro...
 Dicitur...
 +
 Dicitur...

De Campis de S. ...

350 pro...
 Dicitur...
 +
 Dicitur...

Fecimus Propriis

Dicitur...
 +
 Dicitur...

Fecimus S. ...

Unes egas saltires, que os oculos ^{51:064/100}
 ad os oculios ad a trinta mil
 mil cada um, e ta os un qua-
 tri de sesenta mil mil. 95pro

Unes egas paridas, que os oculos
 ad os oculios ad a trinta mil
 mil mil cada um, e carbas
 un quantis de sesenta mil
 mil. 10pro

Unes petros de febrina, que
 os oculos ad os oculios ad a
 Cincosenta mil mil cada
 um e ta os un quantis de sesenta
 mil mil. 10pro

Unes petros, que os oculos
 os oculios ad a trinta mil
 mil mil cada um, e ta os un
 quantis de Cincosenta mil mil 50pro

Unes petros, que os oculios
 oculios ad a trinta mil
 mil Cincosenta mil mil. 25pro

Unes petros, que os oculios
 oculios ad a trinta mil
 mil mil cada um. 10pro

Deo Joanne S. Thome.

Unes petros de febrina, que
 os oculos ad os oculios ad a trinta
 quantis de Cincosenta mil mil. 50pro

Unes petros, que os oculos
 os oculios ad a trinta mil
 mil mil cada um, e ta os un
 quantis de Cincosenta mil mil 51:510/100

que es un libro de oraciones
 a devotos mil años de su
 estado en que se dice de la vida
 de los santos de mil años. 840 folios

Un libro de oraciones de la vida
 de los santos de mil años.
 de los santos de mil años. 100 folios

Un libro de oraciones de la vida
 de los santos de mil años.
 de los santos de mil años. 110 folios

Un libro de oraciones de la vida
 de los santos de mil años.
 de los santos de mil años. 120 folios

Un libro de oraciones de la vida
 de los santos de mil años.
 de los santos de mil años. 130 folios

Un libro de oraciones de la vida
 de los santos de mil años.
 de los santos de mil años. 140 folios

Forma de San Marcos.

Un libro de oraciones de la vida
 de los santos de mil años.
 de los santos de mil años. 150 folios

Un libro de oraciones de la vida
 de los santos de mil años.
 de los santos de mil años. 160 folios

28. 620/1000 Sud Rive, dell'abitato de Sant'Alu
ardo de Motta, con Torre de Cui,
con un gran palazzo con de ma
rore, de la Torre, ha un cortile
della, e un giardino, con un
giardino particolare per la casa

30 per tre mila anni.

Un gran parte de la Torre per un
avvicino per la casa di un
de l'abitato de Sant'Alu
con un gran palazzo con de ma
rore, de la Torre, ha un cortile
della, e un giardino, con un
giardino particolare per la casa

30 per tre mila anni.

Un gran parte de la Torre per un
avvicino per la casa di un
de l'abitato de Sant'Alu
con un gran palazzo con de ma
rore, de la Torre, ha un cortile
della, e un giardino, con un
giardino particolare per la casa

30 per tre mila anni.

Un gran parte de la Torre per un
avvicino per la casa di un
de l'abitato de Sant'Alu
con un gran palazzo con de ma
rore, de la Torre, ha un cortile
della, e un giardino, con un
giardino particolare per la casa

30 per tre mila anni.

Un gran parte de la Torre per un
avvicino per la casa di un
de l'abitato de Sant'Alu
con un gran palazzo con de ma
rore, de la Torre, ha un cortile
della, e un giardino, con un
giardino particolare per la casa

29. 620/1000

~~103.540~~ 210 p. de guerra e jos p. m. de corri
de guerra e jos p. m. de corri

Manuel Lino Filho, agrarista
de guerra e jos p. m. de corri.

João de Deus, agrarista
de guerra e jos p. m. de corri.

226 p. de guerra e jos p. m. de corri
Francisco Aguiar, agrarista
de guerra e jos p. m. de corri.

235 p. de guerra e jos p. m. de corri
Abelardo de Brito, agrarista
de guerra e jos p. m. de corri.

115 p. de guerra e jos p. m. de corri
João Paes Paes, agrarista
de guerra e jos p. m. de corri.

120 p. de guerra e jos p. m. de corri
Jorge de Jesus, agrarista
de guerra e jos p. m. de corri.

Abelardo de Brito, agrarista
de guerra e jos p. m. de corri.
de guerra e jos p. m. de corri.

215 p. de guerra e jos p. m. de corri
de guerra e jos p. m. de corri.
de guerra e jos p. m. de corri.

Abelardo de Brito, agrarista
de guerra e jos p. m. de corri.
de guerra e jos p. m. de corri.

1120 p. de guerra e jos p. m. de corri.

de guerra e jos p. m. de corri.

de guerra e jos p. m. de corri.

que crecheira do Setor de ...
mas ...
de ...
de ...

2.100 fms

do ...
depois ...
grande, ...
de ...
para ...
de ...

11.000 fms

Assim de ...

de ...
de ...
de ...
de ...
de ...

500 fms

Setor

de ...
de ...
de ...
de ...

2.000 fms

de ...

10.000 fms

de ...
de ...
de ...
de ...

1.500 fms

1.000 fms

Juni cum a similitudine
 cas. Senas. Que Monu be-
 troni. Locum. et. Nam, Mem-
 red. et. et. et.

et. et. et. et.

Joaquina Dantas de Salla.
 Sicut Rogue de Albu. et. et.
 Inacii Thuyge et. et.

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

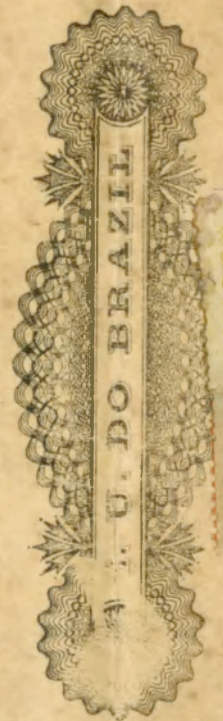
[Faint, illegible handwriting]

que mandam especificar
 teute, que te represento
 accipereos com o Juri. Com
 Alvar e Autismo de Juri de
 Alvar e Autismo de Juri de

Adelino Lucasio de J.
 Joaquina Dantas de Salles.
 Manoel Duarte da Silva.
 Eulalia de Salles Duarte.
 Joaquim Silvino Ribeiro Dantas
 Josepho Duarte da Silva.
 P. p. Dioclecio Duarte da Silva.
 Joao Francisco Dantas Salles.
 Celso Dantas Salles
 Jose Henriques Dantas Salles
 Trineu Gomes da Costa

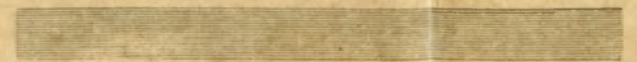
N.º 2 30 de Setembro de 1899 R. \$ 1000000

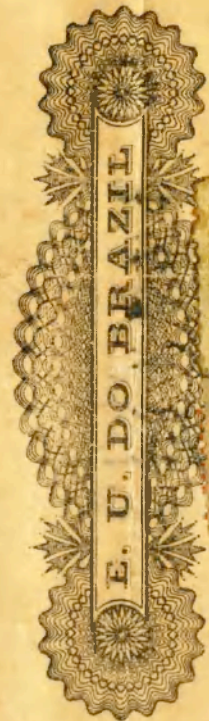
As vinte e quatro numeradas da data desta única via de Letra paga
27116 em a ordem a quantia de Um Conto de Rees



em moeda legal, valor recebido em
e para maior quantia
e prescindida bem como os mais signatarios de seu domicilio, para
se mandada neste de contracto ou em qualquer outro e de quaesquer pro vi-
es como permite a Lei de 30 de Agosto de 1833: no vencimento fará prompto paga-
to como costuma nesta Letra ou onde lhe for apresentada, e no caso de demora
ará os juros de um e meio por cento ao Mez pelo tempo
que apuaver esperar.

João Luiz Valim
São João





N.º 3 30 a Setembro de 1899 R. 1000 por

64
P 7816

Através e des Mezes, precisos da data desta única via de Letra paga
Um Conto de reis



em moeda legal, valor recebido em e para maior garantia
na e prescindindo bem como os mais signatarios do foro domiciliario, para
se demandada neste do contracto ou em qualquer outro e de quaesquer provi-
sões como permitta a Lei de 30 de Agosto de 1833; no vencimento será prompto paga-
mento como costuma nesta Praca ou onde lhe for apresentada, e no caso de demora
pagará os juros de ~~um~~ e ~~meio~~ por cento ao ~~mez~~ pelo tempo
que ~~apreciar~~ esperar.

Ao Sr. Lyle Nelson
São José



Ilmo. Sr. Juiz Districtal

Como requer.

S. José 23 de Maio de 1904

Abelino de Souza

Diz D. Joaquina Dantas de Salles, por seu procurador e advogado abaixo assignado, que tendo recebido depois do fallecimento de seu marido até esta data a quantia de seis contos trescentos e trinta e quatro mil seiscentos reis (6:304+600), pertencentes ao montante, e com essa quantia pago as despesas de enterro, visita de causa, custas da abertura do testamento e codicillo, prologações do prazo do inventario, despesas com o aproveitamento da safra de canhas de assucar colhidas e ajuiz passado, fundações da safra pendente, limpas, pagamento ao factor, concerto de credito do Eugenio, tratamento dos gados das diversas fazendas, pagamento de taxas, de casa urbana, imposto sobre Eugenio e vapor e Alambique, que, sem requerer a V. Ex. que mande juntar aos autos a conta com os documentos, e a acompanhar, afim de poderem ser oporadas pelos interessados, uma vez que não descreverem delecto algum.

Assim acompanhando quatro documentos

P. deferimento

S. José, 23 de Maio de 1904
O Procurador e Adv.º

Manoel Theodoro Raposo de Allevy



Faint, illegible handwriting at the top of the page.

Faint, illegible handwriting in the upper middle section.

Faint, illegible handwriting in the middle section.

Conta das despesas que se achão pagas
com os dinheiros recebidos depois do falle-
cimento de seu marido, e D.^o Heracio Lande-
do de Salles e Silva.

Quantias despendidas.

Despesas da abertura do testamento =

Codicillo, conforme doc. n.º 1	170/00
Prorogações de prazo p.º Inventario conforme doc. n.º 2	49/00

Muda E.º p.º visita de casa doc. n.º 3 - 50/00

Enterro e visita de casa doc. n.º 4 - 80/00

Despesas com o aproveitamento
da safra de canhas de Amucar de
seus paeses, fundação da safra
pendente, limpos, pagamento
do Feitor, concerto de creados
do Engenho, tratamento dos ga-
dos nos diversas fazendas, pa-
gamento dos foros do Sítio d'Almeida
e Engenho Porturas ~~da~~ Intenden-
cia, terra como de cima urbana
imposto sobre Engenho a vapor
e Alcaerique.

Summa

5.984/400

6.333/790

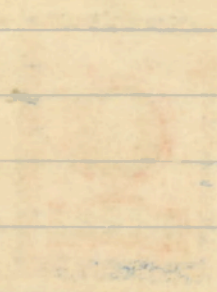
Haver

Dinheiros recebidos desde o mez
de outubro de seus paeses até
hoje.

6.334/500

S. Jaci, 23 de Maio de 1904 -
Joaquina G. Santos de Salles





68v

Recebi de J. Joaquim Pintas de
Salles, a quantia de Cincoenta mil
reis 50.000^{rs}, por pagamento de
uma Cca que preparei na occasia
das exequias do finado seu marido,
D. Horacio Candido de Salles e Silva,
do que para constar fiz o presente
em que assigam

São José de Atibaia, 20 de Maio de
1904

Juvenio Mendes de Sousa



Rs 50.000

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Doc. n° 4

to Dignos pelo melero do Ar. Coraio	
na Capella de Ribeiros e <u>recita de co-</u>	
sa, <u>misera</u> <u>matris.</u>	65.000
to Sachrista	15.000
	<hr/>
	80.000

Exposi de Filipinas 14 de
 Novembro de 1904

O Digno Antonio Antonio de Paiva.

Recibi a im. estancia supra
 Exposi de Filipinas de Paiva de 1904
 O Digno Antonio Antonio de Paiva.



1800

1800

To the Honorable
 the Secretary of the
 Treasury
 Washington
 D.C.
 1800

I have the honor
 to acknowledge
 the receipt of
 your letter of
 the 10th inst.
 in relation to
 the above
 and in reply
 to inform you
 that the same
 has been
 forwarded to
 the proper
 authorities
 for their
 consideration
 and I am,
 Sir, very
 respectfully,
 Your obedient
 servant,
 J. M. Smith

P2V13

Alfonso

Assuntis inter sancti diei de anno 1100
 non de abbas de sancto novo con-
 tra regnum, fons inter sancto con-
 alibus in fine dicitur inter sancto
 Christum Assuntis Leonardi de sancto
 de que fons inter sancto. In sancto
 inter sancto Leonardi de sancto
 or, in sancto de sancto;

Alfonso

Assuntis de or inter sancto.
 S. Jov' 23 de anno 1104.
 a Sancto regno

Satis

Assuntis inter sancti diei de anno 1100
 super de sancto, in fine de sancto
 contra regnum inter sancto per sancto
 inter sancto de sancto Leonardi
 Assuntis Leonardi de sancto
 de que fons inter sancto. In
 Sancto inter sancto Leonardi de
 Sancto, in sancto de sancto.

Assuntis de sancto.

Assuntis inter sancti diei de anno 1100
 de abbas de sancto novo con-
 tra regnum, fons inter sancto con-

com este artigo, nisto se
 trata de inventar de um fidei-
 jarado de S. Paulo, de quem
 faz o teste. Este fidei-
 jarado se chama de Thomaz
 Pereira de Souza.

At. - Invenção de

Chada tem a opção a avaliação dos bens des-
 criptos neste Inventario por se acharem regu-
 lares e de conformidade com o valor actua-
 l das Cozas. Requerio, que separe do di-
 uheiro descrito a quantia necessaria para
 as custas do mesmo Inventario e parti-
 das, e que se proceda a estas de confor-
 midade com a Lei e o direito. S. Paulo 26
 de Maio de 1904

O Proc.^{or} e Advogado
Manoel Theodorico Raposo de Mello

Acto.

400
 403
 Os meus senhores, com a presente se
 declara, que se trata de um fidei-
 jarado de S. Paulo, de quem
 faz o teste. Este fidei-
 jarado se chama de Thomaz
 Pereira de Souza. Este fidei-
 jarado se chama de Thomaz
 Pereira de Souza.

Termo de Teste.

12
P. 16

Assim visto este meu Testamento de Aba- 4000
rio de mil novecentos e setenta e sete, fo- 4000
ra feito e rubricado com visto do meu
Testamento de Aba-rio de Aba-rio, pro-
cedendo a entrega de honras de
Amor e Amor de Deus, de que gozo
na terra. Eu Aba-rio de Aba-rio
Sociedade de Aba-rio, Executores
especiveis.

V. M. ao Provedor do Real
Arquivo de Aba-rio de Aba-rio.

Por parte de minha Constituinte, D. Anna
Leonor de Sales não posso nem devo concordar
com a descrição dos bens, feita pela inventa-
riante, cuja approvação vem trazer grande
prejuizo à minha Constituinte, já injusta
e ilegalmente prejudicada por eu pae,
o involuntario, que, não satisfeito exheredi-
do-a da terça, em testamento, entendo de-
clarar estar ella adiantada em uma legiti-
ma paterna na importancia de dois con-
tos e quinhentos mil reis, declaração esta,
que, isoladamente feita como foi, deiza de
ter valor juridico. Não satisfeito ainda
com o prejuizo que imaginou dar à minha
Constituinte desherdou-a em Codicillo! uma
inse ira! Codicillo, segundo a Ord. Liv. 4.ª Tit.
86 princ. - é uma disposição de ultima volun-

vontade sem instituição de herdeiro, — é um
testamento pequeno, accrescenta a Ord. citada; sendo
de notar que o testador em Codicillo não pode
dubitador, ou que alegar por fazer seu testamento.

J. de Freitas, Consolidação das Leis Civis art. 1047.

Beu avisados ou daram os herdeiros desprezando
o Codicillo do testador, como se verifica do termo
de desinbução de ff., o arim procedendo, de-
litando de uma disposição absurda e irregular,
nos termos em que foi consignada, confissão
tacitamente a incapacidade mental do
testador, e assim, nullo deve ser o testamento
com o seu appendice com o nome de Codicillo —
A simples declaração de quem arim testou,
apersonadamente, não pôde ter valor jurídico
algun para fazer prova de um debito seis-
plimente allegado, que não é real como
divida e nem valor tem como dadia,
que não houve, e tanto que nem inimada
foi como era de lei, si doação tivesse havido.

O testador, dizendo-se toluy arrotar por sugges-
tões de terceiros não tripidou em deherdar a sua
sua filha e a mais carecedora da protecção
de seu pae; ja tendo antes, em testamento, de-
clarado estar ella adiantada em sua legiti-
ma poterna, declaração esta que, como ja
foi dito não tem valor nenhum em direito.

A Lei plenamente, que é mais forte do que
a vontade poterna apparece para annullar a,
fazendo desapparecer a clausula do testamento,
tomando-o inibruente, pois, é principio
corrente em direito que a confissão que
um testador fizer em testamento de

de uma divida, e a confusão por si so não
 faz prova, suppõe-se apenas uma confusão
 de go uma doação ou legado: Confusio
debiti a tutore facta non probat debitum,
fidei commisi petitionem inducit.

Ainda em abono do que venho de dizer
 cito os pareceres de J. Pinto: O tutor não
 pode gravar a legitima com encargos e
 empenhos de qualquer especie.

Feitas estas breves considerações sobre a nullidade
 do testamento e do Conselho para demonstrar, como
 demonstrado ficou o nenhum valor juridico
 da divida n'aquelle instrumento allegada
 pelo tutor e levada á conta da minha conti-
 nuante, impugno e protesto contra ella, de modo
 minha continuante receber sua legitima com-
 pleta, por ser isto de inteira justica e de di-
 reito, herdando quinhão equal ao dos demais
 herdeiros - Equalmente impugno a conta
 de fl. apresentada pela inventariante, no
 valor de cinco contos, novecentos e oitenta e
 quatro mil e setecentos reis, conta que deve
 ser justificada para que assim possa ter o
 valor que a ella pretende dar a inventari-
 ante; que, se quizer, seja intimada para des-
 crever a quantia de dois contos de reis e juros
 correspondentes, que ho. foi paga em dias do
 mez de maio corrente. pelo cidadão Philadelpho
 Lyra, commerciante em Natal.

Requiro que as portellas sejam feitas de
 accordo com a Lei e o direito, isto é, observando-se
 a maior equaldade. S. José de Nipibá, vinte
 e oito de maio de mil novecentos

competente pode tratar-se da ~~realidade~~ realidade d'elle, pois, e' questao de alta indagação, não podendo della tomar-se conhecimento na factura do inventario, ord. do Liv.º 1.º, tit. 88; Pereira de Carvalho, Proe. Orpha. § 3.º nota 6.º; portanto sem valor a allegação.

A quantia de dois contos e quinhentos mil reis declarada no testamento foi para o casamento da mesma herdeira e lhe foi entregue tal quantia pelo co-herdeiro Albano el Duarte da Silva, e, estas doações feitas pelos paes aos filhos estão isentas de insinuação conforme incisa 1.ª de Leitas, art 417, § 1.º e not. 1.ª, onde cita o ass. de 21 de Julho de 1797 e Ordem n.º 82 de Mo de Albarço de 1858.

Só necessaria seria a insinuação, se a doação excedesse a legitima da herdeira e a terça do doador, verificando-se, que a quantia declarada fica aquem de sua legitima. A declaração do testador inventariado são palavras que têm alguma coisa de sagrado, merecendo por isto toda contemplação o testamento, conforme incisa Pereira de Carvalho, § 87, e apontando na nota 156 ao mesmo os casos, em que por ser contra direito não deve o juiz executal-o;

e em nenhum delles está enpre-
hendido as declarações de dividas
do herdeiro, de que se trata.

Não computar-se no quinhão here-
ditario da herdeira impugnante a
quantia mencionada no testamen-
to, como pretende; sera' a assignal-
dade da partilha, ficando ella mais
bem apurhada do que seus ir-
mãos, contra o que o direito e a lei
permittir conforme se vê da
Ord. do liv. 4º, tit. 96.

Não tem valor em testimonia a
confissão do testador de ~~dever~~ a
alguem, competindo a este alguem
provar a qualidade e natureza
da divida, mas, semelhante prin-
cipio não tem applicação ao
facto da declaração do testador
de seu filho dever-lhe ou tal ou
qual quantia, que lhe deu por
ocasião de seu casamento, ou
por outro qualquer motivo, e nem
a declaração da divida da herdeira
D. Chuma importa em gravacão
da legitimação com encargos e con-
dições, de que falla Louveira Pinto,
cit, porque encargos e condições de
que fallo o escriptor citado e' cousa
diversa e não tem applicação
a especie de que se trata.

E admira que a herdeira, que rece-
beu tal quantia, venha impugnar a,

Tanto mais lhe tendo sido entregue
 pelo seu dito co-herdeiro Manoel Duarte
 da Silva. A desistência do her-
 deiro da prova do facto allegado
 no Codicillo para desherdação da
 mesma herdeira, não provam o reco-
 nhecimento por parte do mesmo
 da incapacidade mental do testador,
 e muito menos uma confissão
 dessa incapacidade; obedecem a
 um sentimento mais nobre - o de
 obediencia a lei e ao conselho
 dos praxistas. E, apesar de tudo
 admira que a filha, embora não
 se conformando com o proceder
 de seu velho Pai, ainda hoje, por
 intermedio de seu procurador,
 quando elle descalça sob a camu-
 fa, lhe venha atirar injurias!!

As quantias recebidas pela inven-
 tariante desde Outubro até a data
 do requerimento, juntando as mesmas
 contas aos autos, merecem toda fé,
 e nas quantias recebidas estão
 comprehendidas a quantia de dois
 cruzaes de reis recebida do Senhor Phi-
 ladelpho Lyra.

Requerio que se proceda a partilha
 com toda igualdade.

São José de Oropibiti, 31 de Maio de
 1904.

João Francisco Duarte Salles.

Auto

M. Sr. Juiz Districtal em exercicio

Como requer.

S. José 31 de Maio de 1904

Alcides e S. J.

Junguina Cavaleanti Ferraz de Mello, procu-
 rador de Manuel Duarte da Silva e seu m.
 J. Eulalia de Salles Duarte, Adolpho Duarte
 da Silva e seu mother J. Candida de Salles
 Duarte, J. Juvinal Augusto de Salles e Silva e seu
 mother, Padre Irineu Octavio de Salles e Silva
 e Tharcisio Candido de Salles e Silva, requer
 a V. S. se digno mandar justas as insinua-
 ções que se está procedendo nos seus divórcios pe-
 lo Sr. Tharcisio Candido de Salles e Silva, as pro-
 curações e subscritos elementos justos, dando-se a
 vista dos autos oportunamente para allegar
 o que entender de direito sobre a anulação, des-
 critores de bens e partilhas.

P. de Ferraz de Mello

E. P. M. e

S. José de M. por 31 de Maio de 1904
 Junguina Cavaleanti Ferraz de Mello



Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Main body of handwritten text, appearing to be a list or series of entries, though the script is very faint and difficult to decipher.

Handwritten text located in the lower middle section of the page.

Handwritten text located in the lower section of the page.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a concluding note.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Pela presente procuração, por mim escripta e assignada
 constitudo meus bastantes procuradores meo marido
 Manoel Duarte da Silva e D.^o Joaquim Caval-
 canti Ferreira de Mello, a cada um dos quaes confi-
 ro os poderes em direito admittidos para assistir, co-
 mo si fosse eu propria, aos termos do inventario,
 que se está procedendo na cidade de São José de
 Ilipitui, dos bens deixados pelo meo fallecido pai
 D.^o Horacio Candido de Salles Silva, impugnar
 as avaliações fazer reclamações acerca da descripção
 quando esta for deficiente, requerer tudo que julgar
 a bem dos meus interesses e direitos nas partilhas,
 protestar pela accão de honrados, interpor os recursos
 legaes e finalmente substabelecer os poderes da presen-
 te em quem convier a cada um de meus procurado-
 res

Engenho de São João de 28 de Maio de 1904.

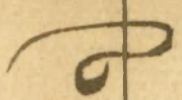


Culalia de Salles Duarte.

Post. em São João de Cabral Fernandes.

Engelias Hercules Barbosa Filho

Recusação



 ab tra e firmas da pro unção
 entre os seus jurados e dos pro-
 prios signatarios; e o que couber.
 Villa de S. Jovanna, 28 de
 Maio de Maio de 1904.

Em fe de M. A. Tam. p. l.
 Manoel Aneri de Lima

Pela presente procumação por mim escripta
 e assignada, Constituo meu bastante procurador
 ao D. Joaquim Carvalheira Ferreira de Mello, a
 quem Confiro os poderes necessarios para as-
 sultar a todos os termos do inventario que se
 esta puzendo nos bens deixados por meu fal-
 lecido sogro D. Horacio Candido de Salla, e
 Sobra, especialmente para impugnar as
 arrolações que juizer feitas ou feitas, protes-
 tar pela accão de Annulação, e qdo o inventario au-
 te não dá a duepção todos os bens do acervo,
 requer tudo o bem dos meus deutos e inte-
 resses nos particulos, interpor os recursos le-
 gaes e finalmente subtahelem os poderes
 Confendos na pessoa que lhe Conviu.

São José 27 de Maio de 1904

Stopho Duarte do Silve



Com Testes Francisco de S. A. de
 Miguel Alves de Araujo

Recorreu a officina

Quinn setas dursu dos
proprios occiprocantia.
L. face de Kij. bi 2 yde Moio

atit 1904.

D. 3 pro esse se de Kied M. M. P. P.

Sera Abencl Act. J. r. i. n. d. K. o. o. o. o.

Subtabelleco o poder da proemissão
 junta, aos Autos do inventario que se está
 procedendo nos bens venados pelo Sr. Horacio
 Candido de Salles e Silva, da mesma forma
 que me foi assignada por minha mulher
 Candida de Salles, viúta, no Sr. Joazeiro
 Caralante Tenreiro de Mello, ficando-me
 a mesma em seu inteiro direito.

São José 27 de Maio de 1904
 Horacio Candido de Salles



Com test. Frei Manoel Lourenço
 " Manuel Alves D. de Souza

Recebeo e confiro a entrega
 de uma cópia respectiva a seguir
 lida.

S. José de 27 de Maio de 1904

Com. J. de Mello. A. V. P. L. 3 por
 Manuel Alves de Souza

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Substabeça os poderes das procurações juntas a os autos
 de inventarição que se estão procedendo nos bens circosdados pelo
 Dono Horacio Bandeira de Salles e Silva, da mesma forma
 que me foram conferidas pelos herdeiros Dono governador
 Augusto de Salles e Silva e sua mulher, Horacio Bandeira
 de Salles e Silva, Sr. Juvenal Octavio de Salles e Silva,
 ou Dono gozador basileante Fureiro de Albelo, ficando
 me as mesmas em seu inteiro vigor.

Sob quasi 27 de Maio de 1904

Maria Duarte da Silva.



Comos fis. para pagar ^{te} ^{te}
 " M. pulcher V. de Souza

Receberam o fisco e a
 de um dos aspectos originaes.
 L. J. de Souza 27 de Maio de 1904
 Com fe. de lido. M. M. e V. P.
 Maria Duarte da Silva e Souza
 M. M. e V. P.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Testamento de Testis

Eu, o primario do ... de ...
 ... de ...
 ...
 ...
 ...
 ...

Teste os Cabanos ...

Por mim e meus mandatarios D. Pedro
 Nestor de Sales Silva e Miguel Julio
 Dantas Sales, concordamos com a descrei-
 ção e avaliação dos bens do presente
 inventario; Tambem concordamos com
 o que diz o herdeiro Joao Francisco Dan-
 tas Sales off. 43 e 45.

São Jose de Ellipibui 1.º de Junho de 1904

...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

450
Luz

As peticões são de natureza de gñ.
 sobre de mil nome e outros e por
 seu favor estas outras com lito e
 direito e obrigação legalmente for
 mais de de (11), procedendo em seu
 interesse. e Mon e Decretos de lito
 or e de no mesmo, e frações de este de
 lito e de no mesmo. e outros pessoais
 Auguste de Sales e lito e de no mesmo
 João Frisco de Sales, e de Sales
 Petronio de Sales - Mon e Decretos
 de Sales e lito, e de Sales e de Sales
 termos. e de Mon e Decretos de Sales
 or de Mon e Decretos de Sales.

De 22 de Jan. de 1716, e de Sales,
 procedendo em seu interesse e
 lito e de Sales.

Nada tem a ver com por parte de meus const.
 tantes e avaliação das bens, e quanto a descrição
 confio na honrabilidade de inventariante, que
 em prova o protesto feito no termo de fls 58
 e 59 de descrever quaisquer bens que vierem a ser
 noticiados.
 (Lembranças)

Note que as coisas activas foram descritas sem
 exhibir - e os titulos ou documentos que as com-
 provariam, exceptando as contrahidas por Luis
 Nelson, litters de fls. 63 a 64; não foram veri-
 ficadas, e nem valia a pena, porque são de difi-
 cil e não impressivel reconhecimento. Nessas con-
 dições e de justiça que sejam feitas litters de

modo seguinte: dando-se a metade de cada um
na a meira inventariada, e a outra metade
dividida em partes e quotas pelas herdeiras.

A deo São: mas os de meu constituinte Moura

A quarta de Silva e a única de prompto recu-

timento, e possa ser considerada como desher-

deira, e requerer uma nomeação de seu herdeiro

em D. Estrela de Barros, quarta casada com

(com) alguma que se a de em pagamento de

seu legitimo.

Por parte do meu constituinte e herdeiro Ho-

racio Bandeira de Sales e Silva contesto a

divida de um conto e vinte mil reis, descrip-

ta no fl. 57 v. e manifestada no testamento a

fl. 6 v. do qual não foi, nem podia ser, co-

procurado documento algum, porque é sem

plena e inteira intenção, tendo por seus obje-

tivos diminuir o legitimo do meu consti-

tuinte, que no mesmo testamento ficou exclu-

do da terça.

Essas verbos testamentarias se referem a

"herdeiros", e não se tem a dizer em geral

da herança do meu constituinte, mas o que fun-

do requirto que tributo ao praxe se praxe

e a consideração e atenção que deve ser

três casos constituintes, fidei-commissos e genêros de testamento, não se impedem. Limitar-se-ão, pois, a discussão de direito em defesa dos interesses dos beneficiários ou seus posteriores.

Verão de Barroto, 2ª edição de Prax. Organismo jurídico, em a not. de resumo n. 135 em §. 76, discorrendo da opinião de Vataken, cap. 8. n. 12 de Partit, que entende que somente deverão ser descritas no inventário as dividas, de que houverem recebido ^{sumamente} títulos qualquer, porquanto estas estão perovadas por documento; de parcer-de "que além destas dever ter se descrever as que foram notoriamente canceladas, e as que constarem de testamento, visto que dellas não se faz título algum, porquanto se as devidas as negaram serão liquidadas pelo modo ordinario," e acrescenta, citando em apêndice a este.º da Revisão da antiga lei de 19 de Setembro de 1882, "desde que sem haver contesta que se ja devidas no casal inventariado, não podê a seu divida for monte e ser partilhada; de se, parem, de seu comencido em juiz competente e nelle cazi de os pagamento pelo modo regular de direito."

Para diante da opinião dos Senhores e marques, ter mente instituída, como de se se que há em de Barroto então, e discursivamente em

questo, como si intercessum a p. 74, citando
- no v. 87. a mot. 158?

E' isto que e referido antes recommendado em
S. cit. no j. 17. Toda a contemplação com o
testamento caducando com as de l. e m. i. l. e
legues, e conformes a direito, e no mot. 158
ensina que auctor quando estyja de l. e m. i. l. e
todas as solemnidades legues, não deo
o j. 17. (non deum o j. 17) da part. l. e m. i. l. e
a respeito das desposições contrarias a di-
rito. Mas e', poram, ometo que a part. l. e m. i. l. e
as l. e m. i. l. e, em que o j. 17. não deo executad. e, por
serem contrarias a direito, seris somente
alguns dellas, como se evidencia das l. e m. i. l. e
proprias posturas: "Nã podendo primum de

Tudo as l. e m. i. l. e, e não caducando nas l. e m. i. l. e de m. i. l. e
na l. e m. i. l. e (a 158 cit) e tratar de todas as
quelles que me occorrem, tratar e primum de al-
guas por serem os meus primum. e por eis
custodir os l. e m. i. l. e a respeito da sua decisão."

Portanto a conclusão que se pretende
l. e m. i. l. e dos carismamentos da d. e m. i. l. e com
m. i. l. e das l. e m. i. l. e asq. l. e m. i. l. e asq. l. e m. i. l. e
mas p. e m. i. l. e evidencia que elle não p. e m. i. l. e
de m. i. l. e com p. e m. i. l. e de m. i. l. e.

D. p. e m. i. l. e: não l. e m. i. l. e de l. e m. i. l. e, não que
que que tenha sempre noções de asq. l. e m. i. l. e
m. i. l. e, p. e m. i. l. e de m. i. l. e que a m. i. l. e
de l. e m. i. l. e em testamento seja com m. i. l. e
rio a l. e m. i. l. e, que o j. 17. da part. l. e m. i. l. e não
de m. i. l. e que tal m. i. l. e executad. e. l. e m. i. l. e.
Tã e m. i. l. e de m. i. l. e, e consistir p. e m. i. l. e
mente no m. i. l. e de m. i. l. e de m. i. l. e

mencionada em testamento, mais não compare-
 vada por título ou documento de espécie algu-
 ma. Suppondo-se que o herdeiro devedor
 não se contestar, nada mais cumprirá a diri-
 to do que o juiz do inventário ordenar a sua
 pagamento, e portanto executar a disposição
 testamentaria. Na caso, porém, de o herdeiro de-
 vedor contestar, nada mais mais com tra-
 ditante, desproprietário a brevedade que aban-
 dar-se por uma singular disposição testam-
 taria, se herdeiro, supposto devedor, a per-
 ção e que effectivamente não deve, e de que
 não poderá ser condemnado pelos meios regu-
 lares de direito.

Não se dá o argumento de que dar-se-ia
 desigualdade em partilha, ficando o herdeiro,
 mencionado como devedor, com a obrigação
 de pagar que se de mais; porque tanto fica em
 estes casos o direito de pagar como ordi-
 nario, como competente, de executar e
 cobrar os pagamentos. Desigualdade de-
 ra-se com relação ao não contestante, o-
 bstando-se a pagar como devedor imaginário,
 não com praveles ~~para a devida~~ ~~uma~~ ~~disposição~~ de
 espécie alguma, prejudicando-se ~~o~~ ~~herdeiro~~ ~~com~~ ~~o~~ ~~legi-~~
 timo, já diminuído por ter sido ~~herdeiro~~
 do testador. ~~o~~ ~~herdeiro~~ ~~de~~ ~~o~~ ~~inventário~~
 tratando-se os demais herdeiros como se os pre-
 jizos. E tudo isso porque? Em contemp-
 tado, em respeito, veneração, e porque não dis-
 se em adoração, a probação do testador,
 que, tratando de um filho, não herdeiro em co-
 partilha de apuriação dos herdeiros. Para suppletivo.

Não se discriminam o quantum da custas er-
 ma dos despojos parciais, que, reunidos, elevam-
 se a aquella grande importância, e assim
 não se quer e mais para se trouxer não se
 juntam documentos alguns exagerados.
 Não, nem as ~~razões~~ as referências são im-
 portantes.

É preciso attender que se trata de um
 quantum depreção a legitima de que
 quer dos herdeiros, e de ~~se~~ dos que
 foram favorecidos como a terra do testam-
 to. Elles proprios somam, e mais
 uns, que podem despojar licitamente a re-
 partição, podendo apressar a absten-
 da conta do modo praxe para argui-
 das. Comprehendidos não são ju-
 gos de habilitado a apressar, e apressar
 a fazer as observações expostas.

Não concorda com a separação de di-
 stribuir para as custas desta inventaria,
 como foi requerido pelo illustre advogado
 do da inventariante no fl. 71 v. Não seja
 a communição em necessidade desta medi-
 da. Si é o recio de que algum dos her-
 deiros se recusa os pagamentos da quota
 parte das custas, que elle cumprir ~~deve~~
 [Tudo], deve elle denunciar-se, e a proprie-
 da inventariante tem o remedio em seus
 proprios meios. Na primeira parte das
 bens e distribuir do casal, na occorrença
 de entregar a legitima da casa com das
 que ainda não tiveram parte as custas
 que elle tocaram, poderão descontar do di-

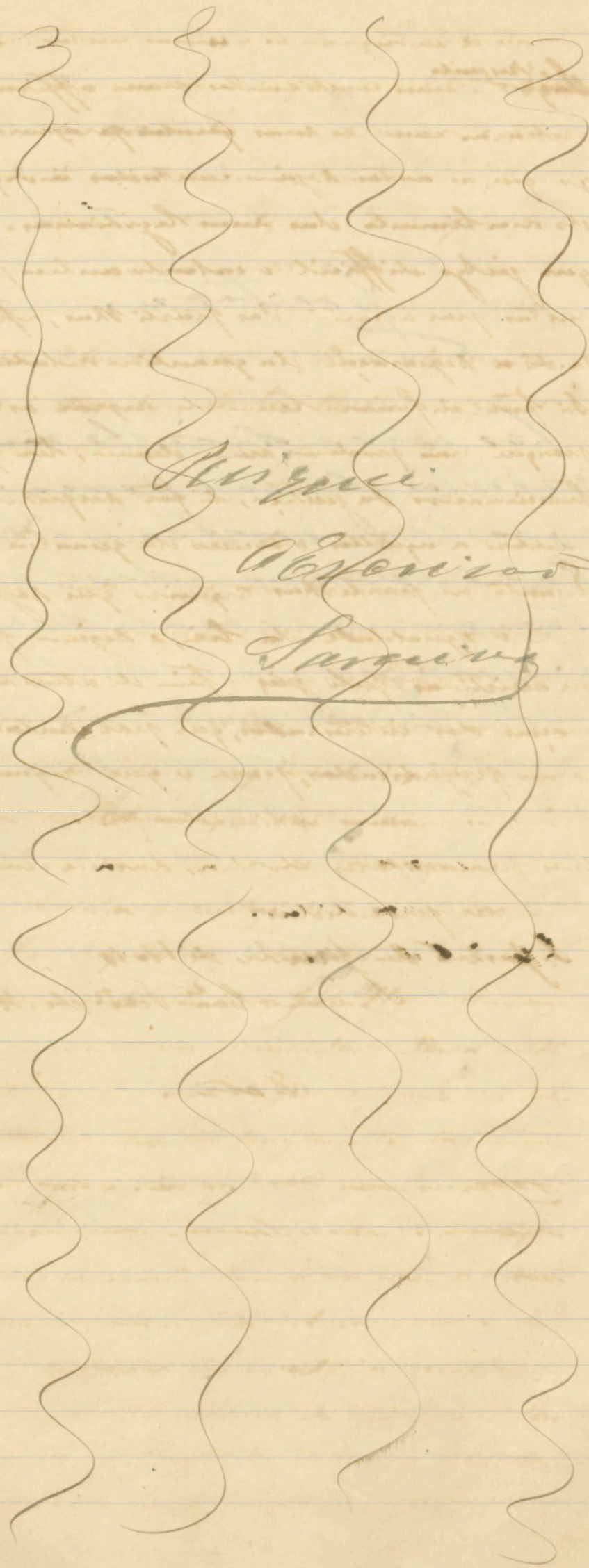
nhinas a entregar as mesmas custas. Mas que
 dig^{resposta} as mesmas constituintes para affirmar que
 extraham com as suas quotas proporcionaes, lo-
 go que as custas sejam custas independentes.
 do reciboimento das mesmas legittimas. Accresce
 que julgo difficil e cabendo antes posto das
 custas para accario das parti-thas, apim de que
 se de a separação da quantia relativa ^{moment} ~~as custas~~.
 Si for superior tem de repór os interesses dos,
 porque não produz, nem deum, tem prejuizo os
 funcionarios da justiça, si for superior tem de
 revertter a aquelles o excesso da quantia calculada.
 Quanto as parti-thas require que sejam feitas
 com a egualdade da lei, e sejam precedidas
 ou assistidas pelo juiz apim de attender os inter-
 meios dos interessados, que por ventura se jul-
 gam prejudicados, para o que require que
 sejam os mesmos intimados pessoalmente ou por
 seus procuradores do dia, hora e lugar em que
 deum ser procedidas.

L. J. de M. de 1764
 Joaquim ^{de} F. de Mello.

Sete.

Do
 J. J.

Assim se deu, e assim se deu
 delem de, em favor de quem se
 outrepelo procurador de J. J. de Mello
 Coralante Provincia de Alagoas, de quem
 fazo esta resposta. Que Manoel Costa,
 mi Secretario de Alagoas, e quem se
 recebeu.



Argemone

Alexandrina

Sanguinea

Fontes.

400. Los sucesos de la guerra de
 Los Yucatos de mil noventa y cuatro
 y quince, presentados a vista con-
 tos a publicacion y documen-
 tos, que adicionalmente se sumi-
 do que para cada uno de los
 este tomo. En Mexico
 Antonio Soriano de Hou-
 ar, Comisario y sucesor.

89
P7V16
J. me. Sur. juiz districtal

Junta aos autos.
S. Jore' 9 de Junho de 1904.
Adolpho de S. -

Diz D. Joaquina Dantas de Salles, por seu procurador e advogado abaixo assignado, que no Inventario, que esta procedendo por fallecimento de seu marido, D.^o Theresio Candido de Salles e Silva, juntau aos autos uma conta das quantias despendidas desde Outubro de anno passado com os diversos serviços de Eugenio e outras despesas para a conservação e melhoramento dos bens inventariados, bem como englobadamente as quantias recolhidas e apuradas, tudo até o inicio do mesmo inventario, sem que discriminasse umas e outras; porém, como semelhante conta soffresse impugnação dos herdeiros, D. Anna Leonor de Salles, Manoel Duarte da Silva e sua mulher, Adolpho Duarte da Silva e sua mulher, D.^o General Augusto de Salles e Silva e sua mulher, Padre Primitivo Octavio de Salles e Silva e Horacio Candido de Salles e Silva, vem a supp.^{ta} requerer a V.^o S.^o para mandar juntar aos autos a conta, que a esta acompaña, em que discrimina as despesas feitas, bem como a relação das quantias recolhidas, já do devedor Theodorico Lyra, já de bois vendidos por seu marido quando vivo e já dos apurados de aguardente vendida, juntando os documentos comprobatórios de algumas despesas, declarando de juntas os documentos das quantias pagas aos tratadores de Eugenio, quer durante a safra, quer na fundação da safra presente, mas não por não ser costume dos senhores de Eugenio exigirem

7140/6

resilhas dos seus pagos, como porq. sendo todos ou quasi to-
 dos analfabetas impossivel seria o recibo, trocathadario,
 de cujos servicos não podia a depp.² prescindir para a ti-
 ragem da safra, que estava sendo colhida por occasião da
 morte de seu marido, fundar nova safra, fazer limpo
 e os demais servicos necessarios, salvo se os impuzquantes
 subterdum, que as despesas para tais servicos, bem como
 para conservação dos deurs e inventarios não deuem
 ser pagos a quem as presta, ou tais despesas deveriam
 correr por conta exclusiva da depp.² contra o disposto na
 Ord. do Liv. 4º tit 86 § 2º!! e q. se de aduinar.

Dentro em, tendo os impuzquantes se mostrado ignorantes
 do resultado do producto da safra de canhas de assucar co-
 lhidas o anno passado a depp.² junto aos autos as con-
 tas e o inventario fornecida em 12 de Janeiro do corrente em
 um pelo negociante Fabricio Gomes Pedrosa e em 15
 de Fevereiro p. passado, das quaes se verifica que o producto
 liquido do assucar recendido esta incluido e se acha con-
 preendido na quantia descrita pela depp.² no in-
 ventario alludido.

Assim.
 A: depp. e a conta 9 Dec 51
 P. a V. G. mandando junto
 esta nas autos se di vista os
 impuzquantes para adere ellas
 deuerem, se quizerem.

S. José de Espirito Santo 9 de Junho de 1864
 O Advogado e Proc. or
 Manoel Theodoro Raposo de Alentejo



Conta corrente das despesas que fiz desde o dia 27 de Setembro do anno passado data do fallecimento do meu marido até hoje.

Disposições testamentarias

Com esmolas	300\$000
Com missas	200\$000
Para a Congregação de S. Vicente de Paulo	100\$000

Dinheiros dispendidos

Pagamentos aos trabalhadores

1903			
Outubro 3	1 ^a semana (De 29 de Setbro a 3 de 8bro)		150\$000
" 10	2 ^a "		150\$000
" 17	3 ^a "		158\$000
" 24	4 ^a "		167\$000
" 31	5 ^a "		156\$000
" "	Dinheiro para comprar cal		15\$000
" "	do feitor		40\$000
" "	emte alqueires de cal		50\$000
Nov 7	1 ^a semana		137\$400
" 14	2 ^a "		171\$000
" 21	3 ^a "		173\$650
" 28	4 ^a "		179\$000
" "	do feitor		40\$000
" "	Diversas despesas		150\$000
10bro 5	1 ^a semana		153\$600
" 12	2 ^a "		135\$000
" 17	3 ^a "		126\$640
" 26	4 ^a "		82\$400
" "	do feitor		40\$000
154			<u>2:284\$140</u>

1904

Transporte

2.284#140

Janeiro	9	1 ^a semana	163#000
"	16	2 ^a "	71#000
"	23	3 ^a "	133#000
"	30	4 ^a "	162#000
"	"	Diulheira ao Sr Vicente Bara para tratamento de gado	700#000
"	"	Despesas com o meu filho Alexandre X	50#000
"	"	Paguei ao Sr Col ^{el} Duarte da Silva	116#000
Fevereiro	6	1 ^a semana	38#000
"	13	2 ^a "	62#000
"	20	3 ^a "	78#500
"	27	4 ^a "	43#000
"	"	Diulheira Vicente Bara p ^o tratamento de gado	100#000
Março	5	1 ^a semana	52#000
"	13	2 ^a "	65#000
"	19	3 ^a "	50#000
"	26	4 ^a "	55#000
"	31	5 ^a "	36#000
"	"	Diulheira Vicente Bara p ^o tratamento de gado	80#000
"	"	Diulheira ao vaqueiro Jacintho de Souza	25#000
Abril	9	1 ^a semana	83#500
"	16	2 ^a "	62#000
"	23	3 ^a "	51#000
"	30	4 ^a "	48#000
"	"	Diulheira que o meu filho Miguel levou p ^o o Rio de Janeiro X	550#000
"	"	ao vaqueiro José Paulo	45#000
"	"	Diulheira para compra de cipós p ^o tratamento de cercas	47#000
Mai	7	1 ^a semana	45#000
"	15	2 ^a "	53#000

Diversas despesas

Diulheira paguei ao Sr Francisco de Paula 699#160
 Compras feitas ao respeitável Miguel Flores X 50#800
 Diulheira para matricula, na F. de P. do Recife do meu
 filho João Dantas e Belso Dantas X 115#000

5.623#100 89V

Transporte	5:623	100
Compras feitas em natal a F.R. Vianna	x 60	400
Compras feitas ao Sr. Manoel Feliciano	34	550
Pago a Intendencia desta Cidade pelo forro	70	000
Importo de Iny a vapor e alambique	95	000
Dois Tapetes comprados a Galvao e Cia	x 80	000
Costos de abertura de Testamento e cosiall.	170	010
Provoçaoes de prazo do inventario	49	080
Uma eça	50	000
Enterramento e visita do corpo	80	000
Total -	Rs	6:332
		140

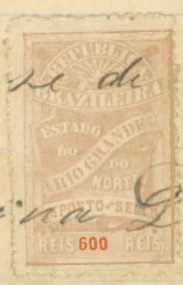
Haver

Dinheiros que entraram desde a data do fallecimento do meu marido até hoje.

Recebi do Sr. Vicente Barra a quantia de - - - - -	2:706	000
Recebi do negociante Philadelpho Lyra de natal	2:000	000
Dinheiros que apurei de aquardente	1:626	060
	6:332	060

São José de Mipubu 9 de Junho de 1904

Joaquina Dantas de Salla.



2. 23/11
x 00
100
12
x 80
150
11
00

0.3333

11 was

São José 16 de Novembro de 1903 . P. 216
a Sr.ª de Jacquima Couto de Salto de
Foz de Ruy Filly

1	Mobiliário em guarda-roupa e m.ª prateado	70.000
	Prateado na casa	30.000
	Sinpa uma mobilia fina	5.000
	" 10 caderns e uma boneca	10.000
1	Gradillo no terreno	12.000
2	Prateado na casa	12.000
	Prateado na casa	150.000
	Prateado na casa	131.200
	Pedras	80.100
	Servimto	45.000
	Carpim	55.800
	Ferragem	26 260
1	Bicicleta	7 500
1	Sompião	11.500
	Cerâmica e madeira	16 900
	Tubo	11 000
	Água	9 500
	Barril	4 480
	Adrin	420
	Cul	6 900
1	Vidro para retorta	1 500
1	Frasco de vidro	2 000
	Mobiliário Salvo	699.160

S. José 16 de Novembro de 1903

Foz de Ruy Filly



[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

S. Jaci, 1.º de Outubro de 1903
Alf. m.º Sr. D. Yoaq. e Salles
A cu amor Valéciano e Sr.

Yoaq. 27	3 metros miresis setim	18.000
	9 cord de chuto preto	3.600
	1 par meim	1.000
	20 metros de gallos	10.000
	2 par corda	200
	250 bochos durados	1.750
		<hr/>
		34.550

S. Jaci, 1.º de Outubro de 1903
Alf. m.º Sr. D. Yoaq. e Salles



Grande e variado sortimento
de fazendas, modas,
calçados, chapéus de sol,
de cabeça
e miudezas.

Praça Marechal Deodoro

Rio Grande do Norte

Dec. 3 93

Vendas a retalho

Preços reduzidos

AGRADO E SERIEDAD

P7V16

O Sr. *L. Lourenço D. de Sales* Compr

a Miguel Alves D. de Araujo

S. José de Mipilú, 9 de Setembro de 1903

Livraria-RAMIRO

Imp. Fazenda p. luto 50,800

Recbi

S. José, 9 de Setembro de 1903

Miguel Alves D. de Araujo



94
p. n. 4

P. 176



N. 109

INTENDENCIA MUNICIPAL DE S. JOSÉ DE MIPIBÚ

EXERCICIO DE 1903

o Sr. D. Joaquim Puntas Salles

pagou a importancia de ~~noventa~~ ~~cinco~~ mil reis
proveniente do imposto de Enjertos a vapor,
cumo tambem tudo referente
ao corrente exercicio.

IMPOSTO

75 \$ 000

MULTA

\$

Em 7 de Novembro de 1903

O Procurador,

Arma. Gomes da Costa

101

Sposi *Paolo* *Giulio* 1804

di *via* *di* *via*

Chiosel *di* *via* *di* *via*



200 LIRE 100

95

Dec. 5

P 7116



N. 110.

INTENDENCIA MUNICIPAL DE S. JOSÉ DE MIPIBÚ

EXERCICIO DE 1903

O Snr. Sr. Joaquina Pereira Salles
pagou a importancia de nove mil e quinhentos reis
proveniente do imposto de Decima urbana de
sua casa a rua D. Pedro Velho,
referente ao corrente exercicio

Inquilino. por. Par. de Teres.

IMPOSTO

9\$600

MULTA

\$

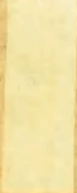
Em 2 de Novembro de 1903

O Procurador,

Trinca Gomes da Costa

95

R7V16



111

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a letter or document header.]

9 de Julio de 1904
Al Sr. J. P. ...
Ministerio Nacional de ...



[Faint handwritten text, possibly a date or reference number.]

96 P. 1116
Du n. 5



N. 111

INTENDENCIA MUNICIPAL DE S. JOSÉ DE MIPIBÚ

EXERCICIO DE 1903

O Sr. *P. Yvaquina Dantas Salles*
pagou a importância de *dois mil reis*
proveniente do imposto de *Decima urbana*
de sua casa a Praça 16 de Au-
tosto, referente ao corrente
exercício.

Inquilino Izidoro y. da Rocha

IMPOSTO

12,000

MULTA

5

Em *14* de *Novembro* de 1903

O Procurador,

Prisco Gomes da Costa

[Faint, mostly illegible handwriting in cursive script, possibly containing a recipient's name and address.]

470 7 de 46 de 1906
P. Adreaga Recor
c/ta materia Rayisao de el lulo





94
Doc. 7º
N. 45
P7V16

INTENDENCIA MUNICIPAL DE S. JOSE' DE MIPIBU'

Exercicio de 1904

O Sr. J. Yoaquina Dantas Salles

pagou a importancia de Proventa mil reis

proveniente do imposto de aforamento dos

seus sitios, Porteira e S. João

de aforamento, o seu titulo

do mesmo aforamento, referen-

te ao exercicio de 1903

Imposto 908.000

Multa 8

Em, 17 de Maio de 1904

O Procurador,

Trinco Gomes da Costa

Intendencia Municipal de S. Jose de Mipibu

P7V16

S. J. P.

7 de Junho de 1904

Da sua parte a P. S. e

all the material papers de elle



97V

Jm D^o Horacio Cde Silva

em Conta Corrente com

P. 16

Fabricao Gomes Pedroza

1903		Debito	L ^o	Imp ^o	Numero
M ^o	21	Pago Jr. no armazenamento	288	106.130	30.360
Abril	6	Suprim ^o a Sr. Miguel Julio	26	130.000	35.880
	30	Idem " ao Sr. Francisco	252	130.000	85.160
	"	Idem " a Celso Santos	"	100.000	
	"	Idem " a Jo ^o Santos	"	100.000	
Mai	30	Idem " a " "	222	100.000	
		Idem " a Celso Santos	"	100.000	73.360
		Idem " a Miguel Julio	"	130.000	
Junho	30	Idem " a " "	192	130.000	
		Idem " a Joao Santos	"	100.000	63.360
		Idem " a Celso Santos	"	100.000	
Julho	27	Pago ao Ann ^o de Argemes	165	80.480	13.380
	31	Suprim ^o a Joao Santos	162	100.000	32.400
		Idem " Celso Santos	"	100.000	
Ag ^o	4	Idem " Miguel Julio	158	130.000	20.540
	"	Idem a Celso Santos em 31 de Jul ^o	162	200.000	32.400
	7	Telegrama p ^o Recife	155	3.400	6.760
		Pago ao Ann ^o de Argemes	"	40.240	
	17	Commissão em taxa de estacacão		5.000	770
	29	Pago ao Ann ^o de Pernambuco	133	700.000	93.100
Set	2	Idem ao Ann ^o de Mothi	130	48.000	6.240
	5	Suprim ^o a Celso Santos em 30 de Ag ^o	133	100.000	43.360
		Idem " Jo ^o Santos	"	100.000	
	12	Idem " Miguel Julio	"	130.000	
Out	7	Idem " " X	95	130.000	16.250
	12	Idem " " X em 30 de Set	102	130.000	33.660
		Idem " Celso Santos X	"	100.000	
		Idem " Jo ^o Santos X	"	100.000	
		Idem " Celso Santos X	97	300.000	
				342.320	612.930



D. Horacio L. Salas & Co.

1903	Debito		D	Imp ^{ta}	Numero
		Traspaso		5743250	612930
Out	23	Supprim ^o a Celso Pantas ^o ^{o inscripción}	79	100000	4900
	31	Idem " " " " X	79	100000	
		Idem " Juan Pantas		100000	14400
Nov	4	Idem " Miguel Julio	68	130000	8840
	30	Idem " Juan Pantas	62	100000	
		Idem " Celso Pantas		100000	8400
Dic	9	Idem " Juan Pantas	33	150000	4950
	21	Pago a Am ^o de fact ^o X	21	29970	630
1904	31	Supprim ^o a Miguel Dom ^o 15 X	27	130000	3510
Jan	12	Pago a Am ^o de moth ^o X		93150	
		Saldo de 480 \$i apuear		279000	
		Imp ^{ta} de 12% a Am ^o			
		\$ N ^o 464.730		154760	
				5210130	660860

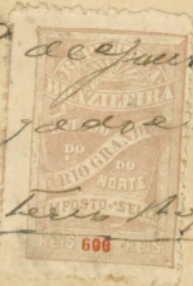
1903	Credito		D	Imp ^{ta}	Numero
Out	24	80 \$i ap ^o N ^o 6266 a 1000 ^o 77	78	584830	45690
	31	80 " " " 6323 " " 78	78	590150	42490
Nov	11	80 " " " 6266 " " 61	61	581660	35660
	12	80 " " " 6277 " " 60	60	585850	35150
	27	80 " " " 6299.1300	65	545910	24560
Dic	14	80 " " " 5870.1200	28	469600	13150
		Salones de Am ^o			464730
		Salones de Capitaes		1849150	
				5210130	660860

Saldo a m^o fact^o D. 1849150
 Catal 12 de Enero de 1904

Sacros sacos m^o 4 poder 150

91161

S. Ycaé 9 de Junho de 1864
O Advogado Rocio
e o Advogado Rocio



99V

A D^{ma} S^{ca} D^{ca} Joaquina D^{ca} Salles
 em Conta Corrente com
 Fabricio Gomes Pedroza

		<u>Debitos</u>		
		Imp ^a que seu finado marido tinha em favor conforme documentos que ao mesmo passei	20 000,000	
		Juros de 12% ao Anno a con- ta de 23 de Março de 1903 a " " " de 1904	2400 000	22 400,000
		<u>a Pagar</u>		
1904	Jan 12	Saldo de G ^{ra} desta data	1849,150	
		Menos		
		Imp ^a que Celso P ^{to} Salles entregou em favor a Joao Alves de Medo	200 000	
			1.649,150	
		Juros de 1 1/2% ate 23 de M ^o pp	58 360	
		Imp ^a supprida Miguel Don- tas Salles em 28 de D ^o pp	130 000	
		Juros ate 23 de M ^o pp	5 520	
	26	Pago aos Sr ^{es} Calistrato e Jes ^{us} Paulo Antunes	600 000	
		Juros ate 23 de Março pp	17 100	
	Abri 2	Mozado a Miguel Julio S ^{rs} X	150 000	
	29	Out ^{ro} a Joao ^{to} Silveira R ^{to} X	2000 300	
	Mai 13	Moz ^o a Miguel Julio S ^{rs} X	150 000	
		Imp ^a de 150 \$ passio	100 000	4 865 610
		Saldo a favor S ^{rs} E ^{to}	17 534 390	

Nota 14 de Maio 1904

P7V16

[Faint handwritten text at the top of the page]

[Faint, mostly illegible handwritten text filling the upper and middle portions of the page]

S. J. P. 200 100
add waga a. d. 200
all affaretti a. d. 100



Termos de Voto

101
P7V16

Aos onze dias do mês de Junho de mil novecentos e quatro, fez-se esta sessão pública no Salão de Juntas, do que fez-se esta ata, nos. Em nome do Anterior, Sr. Carlos de Moraes, Em nome do Sucessor, Sr. ...

Ata da sessão do Conselho de Administração.

Concordo com a descrição e avaliação dos bens do presente inventário.

Não posso deixar de fazer algumas considerações que me parecem justas. O illustre promotor do herdeiro Marcos de Sales Filho não hesitou em fazer de imaginação a dívida do seu constituinte, declarada pelo testador em seu testamento. Tal imputação, porém, não tem valor jurídico. Consoante, afirma o illustre promotor, meu Pai, o inventariado, era um homem probo e honesto e portanto, incapaz de fingir uma dívida com o fim de prejudicar um filho como injusta, e não digo, meu Pai, o inventariado, era um homem probo e honesto, incapaz de fingir uma dívida com o fim de prejudicar um filho, como injustamente allegou o illustre representante. Não é na injúria ou na calúnia que se deve buscar

a defesa de um constituinte.
 O illustre escriptor francez Troplong,
 escrevendo sobre testamentos, diz: "Il
est a quelque chose de sacré dans les der-
nières volontés d'un mourant." Pois bem,
 se existe alguma coisa de sagrado nas
 ultimas vontades de um testador que
 escreve a sua ultima pagina de sua vida
 no testamento, onde deixa a sua ulti-
 ma vontade, porque qua essa vontade
 é inimitavel, merec toda contempla-
 ção de todo o homem sensato, menos
 d'um desassisado e incoheunte.

O illustre procurador do citada herdeiro,
 reconhecendo a impossibilidade de defen-
 der o seu constituinte, viu-se na in-
 felizissima necessidade de recorrer ao sophisma,
 unico meio de que podia lançar, visto
 não encontrar um auctor que abdicasse
 sua pretensão absurda e indigna. Com
 effeito, nega a divida declarada pelo
de cujus em seu testamento, não é
 coisa tão facil como parece ao illustre
 procurador de diversos coherdeiros.

Jamais, é principio corrente em direito
 que não tem valor em testamento
 a confissão do testador de dever a' algum,
 competindo á este algum provar a quidi-
 dade e natureza da divida, mas como
 o presente principio não tem applicação
 ao facto da declaracão do testador de um
 filho de um Mrs. estar ao aquella quantia.

O Sr. Pereira de Carvalho, notavel juris-

consulto, em o § 84 do seu "Processo Crimi-
nologico," sei que "o juiz deve ter toda
a contemplação com o testamento, quando
elles for celebrado com as solemnidades le-
gais e conforme o direito." Ora, o testa-
mento do meu ^{pa} foi feito de accordo
com o direito, nelle foram observados todos
as formalidades legais. Não tem, portan-
to, razão de ser a impugnação que fez o
herdeiro Horacio de Salles Filho, por inter-
medio do seu illustre procurador. "Quae
sunt Casarii Casarii" applicam-se ao caso
que ora se nos apresenta. O illustre
procurador que, segundo me consta, é mem-
bro do "Supremo Tribunal do Testado," foi de
um rigor draconiano para com meu Paé,
e pois de morto. Dou feição á minha
solenne protesto contra essas calumnias
atiradas ás cinzas de meu Paé. Feliz-
mente, elle tem um filho que imbuo
mundo, alieni juris, o defendeu tenazmente.
A conta apontada pela inventariante me
rece toda fé. Terminando, seguirei que
se lance em meu quintão hereditario,
parte das terras de "S. João" e a fazenda
"Piticica", como tambem as vacas da mesma
"Piticica".

S. José, 9 de Junho de 1904.
Cesio Santos Salles.

Dats.

No momento, não se sabe mais nada

400 segun de los autos, se conforma con el
 Sr. B. que en estos autos se dijo. Por lo que
 se dio en el auto de 17 de Mayo de 1771, en
 virtud de lo que se dijo en el auto de 17 de Mayo de 1771.

Tercero de Auto.

400 No dexa de ser de veras el que se
 dijo de mi parte en el auto de 17 de Mayo de 1771, fe-
 cho en estos autos, en virtud de lo que se
 dijo en el auto de 17 de Mayo de 1771, en
 virtud de lo que se dijo en el auto de 17 de Mayo de 1771, en
 virtud de lo que se dijo en el auto de 17 de Mayo de 1771.

P. B. en virtud de lo que se dijo en el auto de 17 de Mayo de 1771.

Nada tengo a oponer contra la descripción
 e averiguación de los bienes del presente inventario.
 La cuenta que se presenta, mencionando las
 quantias despendidas e recibidas despues
 de la muerte de mi Padre, e inventariadas, me-
 rece todo el respeto por ser la fiel expre-
 sión de la verdad, de qual es incapaz de
 desviarse a inventariante.
 La impugnación della por los herederos de-
 muestra apenas la suya voluntad e el
 deseo de ferirle en su honorabilidad.
 O testamento deve ser respetado e cum-
 plido, se se pretinde a nullidad co-
 mo requiere a herdeira citada Señora

de Salles, por intermedio de seu
 advogado, não é o Juiz do inventa-
 rio competente para tratar-se de
 uma questão de alta indagação,
 que é excluída por completo no
 Juiz divisorio. Pretender-se que
 por fallecimento do marido, a
 viúva cabeça de casal, deva para
 dar qualquer passo na admi-
 nistração do bens, conservação e
 aproveitamento delles, requerer
 licença ao Juiz, é uma inno-
 vação, não é razoavel, e é muito
 justa, e dará lugar a prejuizos
 incalculáveis, como se é facil
 demonstrar-se e claramente
 se comprehende.

São José, 10 de Junho de 1904
 José Honrique Santos Salles

Dato.

No livro no. 10, em 1.º de Junho de 1904
 Livro de laudo, em favor de
 legados e herdeiros de
 José Honrique Santos Salles,
 do que foy esta tomada. Em de-
 no do Autor em favor de
 heredeiros e legados.

Assomado de Vito.

[Signature]

P2V16

400
Luz

Em nome de
Deus e do povo de
Yorubá de sua terra e
do povo de sua terra, faço vossa
testemunha e vossa
jurado de vossa terra,
o Sr. José de Almeida Gomes
da Costa, do qual faço
vossa testemunha. Eu, o Sr. José
de Almeida Gomes da Costa,
Sr. José de Almeida Gomes da Costa.

J. de Almeida Gomes da Costa

Nada tenho a appor por parte
dos orphaes contra a descrip-
caõ e valiaçõs dos bens do pre-
sente inventario, e quanto as
questões suscitadas pelos her-
deiros, cumpri na integridade
e justiça dos juizes preparador
e julgador.

José de Almeida Gomes da Costa
1904

Curador ad hoc
Sr. José de Almeida Gomes da Costa

Dado

400
Luz

Em nome de
Deus e do povo de
Yorubá de sua terra e
do povo de sua terra, faço vossa
testemunha e vossa
jurado de vossa terra,
o Sr. José de Almeida Gomes
da Costa, do qual faço
vossa testemunha. Eu, o Sr. José
de Almeida Gomes da Costa,
Sr. José de Almeida Gomes da Costa.

anno retro delenda, in fons
 tegum utraque pto pto pto
 vadon dante figuram brolante
 vno de bello; de quibus vltimo
 Du Manuel Antoini Sero in Estan
 et Enciclos pmanis:

Ymptos.

Nos Nos ducite viri lo me, de
 Sub Ympto de mil noni luntor
 ympto, ymptei auter con-
 tos a pene cruce ppe sub
 tibi licitissimo, que ad i-
 ante u vi; de que pene cam-
 tos faco uti tunc. Que
 Manin auter in i fozanin
 de Maner, fozanin de eueni-
 rei.

Substitua-se os poderes da procuração
juntã aos autos de inventário do D. Horacio
Candido de Sales e Silva, que me foram con-
feridos pela Ex^{ma} Senhora D. Anna Leonor
de Sales, na pessoa do Ex^{mo} Desembargador
Joaquim Lovelacoste Ferreira de Mello,
com reserva dos mesmos poderes.

Dio S. Paulo 17 de Junho de 1904
parto da Silva



Justo Basilio Olimpio Cardoso
" Cappriano José Bernardes

Recebe-se os seguintes valores de
meus próprios inventários,
S. Paulo de 17 de Junho de
1904.
Com fe de cred. Al. M. A. J. de P.
Manoel de S. S. de S. de S.

S. Paulo de 17
de Junho de 1904

deixar a mostrar a sua inexactidão no curso
do inventário, assim como os escriptos que tinha
em das. Mas a minha apuração, declarando que si
^{proprios} os devedores, que pagaram desgras licitamente de seu
património, prosteriam exagerar-as do modo que se
foram exaggeradas.

Esta parte que me toca não ignora o disposto da
d. l. v. 4 tit. 96 §. 2.º, e que ignora, e si para ten-
mentar que o illustra postumum do inventariante
não me toca querido indicar, e a desgracia de
hi em virtude da qual devem ser pagas pre-
mente inventariante as desgras particulaes do
inventariante, algumas das quaes são de mera lousa,
ou notepetuosas em linguagem de direito, assim como
as feitas com a estorcação das devedores Miguel
Garcia, Juan Santos Salles e Beltra Santos Salles de
quais do patrimonio do inventariante:

Em quanto não indicar qual a desgracia legal, ou
pelo menos a opinião de uma escriptura que sustenta
tuo absurda quanto injusta e contraria, permitta di-
zer-se que foi para a annullar que e revisto,
si pretender com a nova edição das contas
de fto 89: 9. justificar as não especificadas de
fto 66.

Antes de tudo convém observar que entre as duas
contas não se guardou a veracidade das cifras.
Na 1.ª edição (contas de fto 66) declarou o inventari-
ante ter recebido desde Outubro de 1931 até 23
de Maio do corrente anno 6:334:800 v. e despendido do
6:333:760 v. Na 2.ª edição (contas de fto 89 e 90)
declara ter recebido desde o patrimonio de seu ma-
rido (ocorrido a 27 de Setembro de 1931) 6:332:060
v., despendido 6:332:140 v. Na 1.ª edição a

Mas como das ditas contas e das deveduras que
 as instancias comta e consideram que a inventari
 antes, das ditas contas existentes em seu poder e
 no do negociante Fabricio Gomes Pedrosa, gar-
 tos, em seus despezas particulares e com os
 seus filhos Miguel Julio Santos Salles, Joao
 Francisco Santos Salles, Celso Santos Salles e
 menor Alexandre, a quantia de 315892
 rs, como tudo se ve nas contas de fls. 89 e 90
 e das contas existentes de fls. 98 e 100, de qua di-
 ta quantia ser considerada como ditas her-
 ranças existentes em seu poder e sua herdancia
 de a de 1950, ora se descripta no fls. 45 e.
 Não pôde a cabeça de casal ulimar bens al-
 guns da herança antes da partilha, porque de
 heren. 829. Não ha que antaheirar a cabeça de
 casal para ficar em poder dos bens uti a par-
 tilha, não ha de antaheirar alguma para pro-
 der ulimar os bens e expresso comestivamente
 de testar os herdeiros. Si aqum, porém, dita a
 cabeça de casal ulimar alguma coisa pertu-
 ante a herança, deve a juiz fazer a entrega no
 juizo de herança e impetalar a seu pagamento
 de quintas hereditarias do ulimante pelo res ju-
 to valor. Nat 6 de 50 e 51.

Não se trata na especie de ulimacao de bens, mas
 de dispendio de ditas heranças pertencentes a heran-
 ça. Ora e principio de direito, que onde ha
 de a mesma razão e applicand a mesma
 disposicao. Sustenta deve ser impetalar a
 ulimacao da inventariante a quantia referi-
 da de 315892 rs. por esta dispendio de
 ditas heranças que diger sobre as contas aqum.

o dito Yari, e o seu polvora de honra,
 de detrapontes de l e h e r d a m e n t e
 as f o r m e c a n d e p o r t i d o r d e h o n r a t a m
 l i p t o r e o u t i d o s m e n t e i n v e n t a r i o.
 E d e c o m o a c c i o e d i c a e p o r r e m t
 t o m a n d a m e n t e Y a r i t o r n a m e n t e
 t o r n a m e n t e q u e a n i g n o m e n t e c o m o f u
 e i . E n t a n t o e l A n t o n i o S e r v i o
 d e M o r a e s e r v i o d e o u e r v i o .

Avelino de Souza
 Antonio Bernardes Filho da Silva

Copy

Assim te digo de novo de quanto de
 mil nos cento e quatro, fcoo nro
 entre as conclusões e p r i m i t i v o s t r i t a s
 m e n t e a n t e a C o r o n e l A n t o n i o
 m e A r c a d i o d e S a n t a d e g u e f u e
 m e t e r n o . E n t a n t o e l A n t o n i o
 S e r v i o d e M o r a e s e r v i o d e o u e r v i o .

Copy

Notefiquem-se os portadores pa
 ra comparecerem no dia 27 do cor
 rente as 11 horas da manhã no res
 pectivo Cartorio, a fim de Sob. o com
 promisso prestado procederem a por
 titiva do presente inventario.
 Não tendo a herdaira Dona Anna

Honor de Salles, traxido a Estacão
 o dote de dois contos e quinhentos mil
 reis, conforme a declaração do inven-
 tariado em seu testamento, e nem a
 inventariante de dote d'elle pro-
 va e requerido a probabilidade e con-
 sultada na Art. Liv. 4.º tit. 96, § 12, o que
 deu-se tambem quanto ao de um conto
 e vinte mil reis, referente a Honorio
 Candeido de Salles e Silva, so em juizo
 continuado, ja a gora, poderiam ser,
 quer um, quer outro, hereditarios e li-
 quidados, como queira de alta in-
 dagação. Sejam abonadas a inventa-
 riante as despesas de fls 89, menos
 a quantia de tres contos e cento e
 cinco e oito mil nove e cento e ven-
 te e seis, pelos fundamentos a fls 108 b.
 Procede-se a inscripção da Hypotheca.
 São José de Ilipubii 20 de Junho de
 1764.

O Notario de Ilipubii
 J. de S. J.

Lido.

400
 503
 Declarada, em favor de...
 tres contos e quinhentos mil...
 de dote de d'elle...
 ni...
 Manuel Antonio...
 Escrivão...

Certifico que nesta cidade, nesta
cidade de São Paulo, por todo o con-
tudo do diploma n.º 10, de 24 de junho
de 1904, com fe. J. J. de Siqueira
em 21 de junho de 1904.

Assinado

Abraão de Siqueira de Siqueira

Certifico que nesta cidade, nesta
cidade de São Paulo, por todo o con-
tudo do diploma n.º 10, de 24 de junho
de 1904, com fe. J. J. de Siqueira
em 21 de junho de 1904.

Assinado

Abraão de Siqueira de Siqueira

Certifico que nesta cidade, nesta
cidade de São Paulo, por todo o con-
tudo do diploma n.º 10, de 24 de junho
de 1904, com fe. J. J. de Siqueira
em 21 de junho de 1904.

Assinado

Abraão de Siqueira de Siqueira

Carteja que envia la D. D. de San Juan
de los Rios de Guayaquil a la D. D. de
San Francisco de Quito, por medio de
D. Juan de Alvarado, de San Francisco
de Quito, a los 21 de Agosto de 1754.

Alvarado.

M. de S. Juan de los Rios de Guayaquil

Carteja que envia la D. D. de San Juan
de los Rios de Guayaquil a la D. D. de
San Francisco de Quito, por medio de
D. Juan de Alvarado, de San Francisco
de Quito, a los 21 de Agosto de 1754.

Alvarado.

M. de S. Juan de los Rios de Guayaquil

Carteja que envia la D. D. de San Juan
de los Rios de Guayaquil a la D. D. de
San Francisco de Quito, por medio de
D. Juan de Alvarado, de San Francisco
de Quito, a los 21 de Agosto de 1754.

Alvarado.

M. de S. Juan de los Rios de Guayaquil

D. de S. Juan de los Rios de Guayaquil
a la D. D. de San Francisco de Quito,
por medio de D. Juan de Alvarado,
de San Francisco de Quito, a los 21 de
Agosto de 1754.

o Contrato de direitos autorais;
do que ficamos bem satisfeitos, seu
fe. S. Jaci de 11 de Junho de 1914.

Atenciosamente

Morroe Ant. Loureiro & Souza

[Faint signature or scribble]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

Yonketon

300 Nos. route No 100 sur la
route de son river en l'air de
quatre, Nijo, i route de quatre
Nios de son de Yonketon
de son river en l'air de
trois, joute, route de quatre
i route de quatre, que
a route de son de son pe
re en route de son route de
son. En route de son route
de son de son, En route
de son route.

Diz D. Joazeua Dantas de Sales, por seu Advogado e procurador abaixo assignado, que no Juizario, que está procedendo por morte de seu marido, D.^o Horacio Candido de Sales e Selva, foi proferido pelo Meretissimo Juiz Districtal o despacho de deliberação da partilha, no qual foi mandada a excluir da conta apresentada pela deff.^a a quantia de tres contos cento e cincoenta e seis mil novecentos e vinte seis (3:158:920) e semelhante quantia carregada na inscrição da deff.^a, e como semelhante deliberação do mesmo Meretissimo Juiz não estya de accordo com o direito e a justiça e continha de um erro irregular a deff.^a, sem de conformidade com o n.^o 3.^o da letra - B - do § 2.^o do art.^o 87 da Lei Estadual n.^o 114 de 8 de Agosto de 1898 e de accordo com o § 16 do art.^o 669 do Dec.^o n.^o 737 de 25 de Maio de 1856 aggravar de petição do mesmo despacho para o Ex.^o Juiz de Direito da Comarca e quando o prete do art.^o 128 da mesma Lei n.^o 114 e como tal recurso passa ser anteposto ao cartorio perente D.^o seguindo a disposição do art.^o 134 da mesma Lei n.^o 114, quer que seja o seu aggravamento tomado por termo, juntado a esta aos autos, e deva se vista para ellejar no prazo legal. as

razões de seu agravo.

Assim achando-se no prazo legal.

A. experimento

S. José de ~~Alagoas~~ de julho de 1944



Alagoas a Rec. Ar.
Mauricio ~~de~~ Região de Alagoas

este turno. En Horno e Anta 300
 mi Servicio de Horno. Eni
 sus o servicios; dejó de Horno,
 con un minuto, que se va
 adiante junto a otros en los por
 turno de jornada. de que fue
 este turno. En Horno e Anta
 mi Servicio de Horno. Eni
 sus o servicios.

(Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page)

Para V. S.^a aggravou de petição, D. Joaquina Dantas de Salles, por intermedio de seu Advogado abaixo assignado, do despacho de deliberação da partilha proferida pelo illustre Juiz Districtal, usando de exclusão das contas apresentadas pela agravante no inventario a que se está procedendo por morte de seu marido D.^o Horacio Candido de Salles e Silva a quantia de trez contos cento e cincuenta e oito mil novecentos e vinte reis (3:158:920) pelos fundamentos constantes da impugnação de ff. 108, tornando por essa quantia responsavel somente a mesma agravante, e interpoz o seu agravo fundado no n.^o 3.^o da letra B. do § 2.^o do art. 87 da Lei estadual n.^o 114 de 3 de Agosto de 1898 e por ter semelhante despacho causado a agravante danno irreparavel conforme permite o § 16 do art. 669 do Decr. n.^o 737 de 25 de Setembro de 1856.

A Lei estadual citada criou no juizo appealativo o agravo dos despachos do Juiz Districtal a respeito de todos os incidentes, que occorressem no curso do inventario e partilhas, e assim qualquer que seja o incidente podera elle ter lugar e occaso occorrente justifica ao que interpoz a agravante.

E quando isto não fosse bastante para justificar o presente agravo, teria elle por fundamento o § 16 do art. 669 do cit. Decr. n.^o 737, por conter o despacho aggravado danno irreparavel a agravante.

Feitas estas considerações para justificar a interposição do presente agravo, passa a agravante a demonstrar os motivos de seu gravame.

A agravante de conformidade com o disposto na Ord. do Lex. 1.º tit 33 descreveu todos os bens de seu casal inventariados e declarou os pagamentos feitos durante o tempo decorrente da morte de seu marido até a occasião da descrição, apresentando as contas e comprovando-as com documentos, que juntos e constam dos autos, despesas, a que foi obrigada e são imprescindíveis e devem correr por conta do acervo inventariado, pois, não são despesas de luxo e nem sumptuosas, assim como declarou as quantias recebidas durante esse mesmo período, e do que apurou por rendas de Aguardente do Engenho, procedendo sempre com toda honrabilidade e consciência sem se desviar do caminho do dever.

O meretissimo Juiz Districtal, despresando o seu lecto proceder, mandou excluir das contas apresentadas a quantia de tres contos e cento e cinquenta e oito mil novecentos e vinte reis (3.158.920), tornando por ella responsavel a agravante, somente porque alguns herdeiros a impugnação, sem ao menos determinarem as causas pelas quaes devia ser excluidas estas verbas, allegando-se em dizeem, que são de luxo.

Se a impugnação de ff. 103, que foi o fundamento do despacho aggravado, mereceu tanta consideração do meretissimo Juiz, por egual devia merecer a impugnação dos mesmos herdeiros de ff. 95, na qual opinava para que tais contas se liquidassem em juras contentiosas (dentre lembrado), e assim combinando-se as duas impugnações dos mes-

nos herdeiros, parecia a agravante, que o albitre do
nretissimo fuis era de ~~desobedecer~~ ~~desobedecer~~, que fomen a honra,
das as contas e mandas que as que se julgarsem pre-
judicados, querendo, liquidassem o seu direito pe-
los meios ordinarios, visto as impugnações versar
sobre questões, que o dependem de provas, demandão
tempo, por serem, como são de alta indagação,
e não podem ser decididas no curso d'interdito, que
as excluem por completo.

A agravante pelo seu cumprimento como inveni-
tariante e pela sua responsabilidade legal tem o de-
reito de ser acreditada na gestão do acervo, nas despe-
sas que fez para a conservação dos bens dados a in-
ventario, evitando todos os prejuizos, pelos quaes
seria responsavel se assim não fizesse e não levea
ser por simples impugnação de alguns herdeiros
prejudicada pelo despacho aggravado.

A agravante precisa dizer, que por occasião da
descrição na presença dos herdeiros fez todas as declara-
ções a respeito das contas apresentadas, sem que alguns
dos presentes, inclusive os impugnantes, fizessem obser-
vações alguma a respeito de qualquer verba e só depois
d'isso apparecerão as contestações motivadas pelo valor
dado a parte de Euzébio Ilha grande pelos avaliados,
que attribuirão a influencia da agravante,
fzendo-se assim injustica a honrabilidade da ^{mesma} ~~mesma~~
aggravante e ao caracter dos avaliadores, que são in-
capazes de procederem menos dignamente, não ten-
do os impugnantes atacado a mesma avaliação
quando tiveram vista dos autos para dizer sobre
ellas.

E não ha razão, que justifique a exclusão nas con-
tas apresentadas da quantia determinada no despacho

cho aggravado, porque, não se verifica nellea verba
alguma, que demonstre ser por pagamento de di-
veia da agravante anterior ao seu casamento, por
dissipação em jogos, por satisfações de danos por
delicto ou crime a que a agravante desse causa,
casas estas, pelas quaes são responsaveis, o conjuge
pela sua administração e os herdeiros pelos seus que-
rêdoes hereditarios, como ensina Per.º Carvalho Proc.
Orph. § 79 not. 111.

Ora, se isto, que vem de expôr a agravante, é
uma verdade, que os proximos reconhecem e en-
sinao, segue-se, que a quicentia mandada escul-
tir das contas apresentadas pelo despacho aggrava-
do não obedeceu as regras de direito e nem da equi-
dade, foi uma ~~exclusão~~ exclusão sem forma e sem fi-
gura de juiz, importando por isso mesmo, com
a devida razão, um grave injustiça a agravan-
te, causando-lhe dano irreparavel, pois, a fa-
se do inventario não tem elle meios promptos
para impedir o a não ser por meio do presen-
te aggravo.

Além de tudo o despacho aggravado decidiu qua-
tois sobre os quaes não houve discussão regular e
nem podia haver no correr do inventario e par.º
inhabilitado o juiz para deudas.

Ill.º Sr. D.º Juiz de Direito, a agravante confi-
ando na proficiencia e illustração de V.ª S.ª espe-
ro, que, sendo suppridas as lacunas da presen-
te minuta, e confiando na integridade e justiça,
com que sempre tem procedido no alto cargo, que
occupa na Magistratura deste Estado, e nas deci-
sões luminosas proferidas, espera, que terá provi-
mento o presente aggravo, mandando se alisar

toda a garantia constante das contas apresentadas,
sendo os herdeiros impugnantes revetidos para
as reias ordens, querendo, se se fulgarem prepu-
dicados; se, como é de esperar, não reformar o me-
retissimo Juiz Districtal nessa parte o despacho ag-
gravado, fazendo, como costuma a decida justi-
ca.

A Aggravante pede e espera como de direito
Justiça.

Sp. de Leopoldina, 25 de Junho de 1904.

Manoel Thomaz de Sousa de Alentejo



Alf.º

300
 Alf.º
 Acordante com o
 es do nome de João de
 nome. Contra o qual se
 Cidade de São João de Vi-
 piha, um novo Contador
 os outros contra o qual
 ao João de Viçosa de
 nome. Com o qual se
 livro de contas de João
 de João de Viçosa de
 Com o nome de Antonio Jo-
 raim de Moura, e se
 não se assina.

Alf.º

Entendo que não foi agra-
 vante não lhe abonando a quota
 de 3:158:920, incluída na conta das
 despesas por elle offerida a apre-
 ciação dos interessados.

Não entrei na indagação se é
 ou não caso de agravo, ditando
 a resolução desta questão à Sa-
 bedoria do meritissimo Juiz Ad.
 Quem. Semetam me eu a d'os
 as rasões do despacho agra-
 vo.

207

Alguns dias depois da decisão
 e a valiação de bens me foi a
 presentada a preciação dos 65.

requerendo que mandasse juntar a conta de f.º 66 a fim de ser a apreciada pelos interessados, o que deferi. Esta conta foi impugnada a f.º 73 pelo advogado da herdinha Dona Anna Leonor de Sales na parte em que dera a agravante Tm despendido em dous ~~los~~ ^l ~~suavios~~ e em postos 59 84 100 rris. O advogado e pro-curator dos herdeiros Manuel Duarte da-Silva e sua mulher e outros a f.º 85 e 86 f.ºs sobre dita conta considerações de ansas, concluindo por dizer que não se julgava a habilitado a proverka.

Parece que a impugnação e observações a cima ditas influencião no espirito da agravante, que por esse advogado do a presentou a este Juizo a petição de f.º 88 cobrindo a conta de f.º 89 e 90 e docs. de f.º 91 a 100, na qual requereu que a mandasse juntar a os autos, e se desse vista a os impugnantes, para sobre ellas deliberarem, se quisessem, o que a nada deferi.

O advogado dos impugnantes a f.º 107 a 109 opinou que a dita conta devia ser prestada depois dos proventos; mas como della constasse que a agravante depois do falecimento do Sr. marido, tinha gasto dos denheiros existentes em seu poder e no nome e ante Fabricio Gomes Pedrosa nas suas despesas particulares e com se us filhos Miguel Julio Duarte Sales,

João Francisco Dantas Salles, Celso Dantas Salles ^{at Alexandre} a quantia de 3:158:920 reis, querendo que esta importância fosse imputada na execução da aggravante.

No despacho de f.º 40, ora aggravado, julguei a contado abonos logo as despesas feitas pela aggravante menos com relação a referida quantia por ter verificado que foi feita em suas despesas particulares e com seus referidos filhos.

De facto: é a própria aggravante que confessa a f.º 89 a 90 ter feito em 30 de Janeiro do corrente anno com seu filho Alexandre a quantia de 60:000 r. e ella propria que declara ter dado em 30 de Abril do corrente anno a seu filho Miguel para levar para o Rio de Janeiro a quantia de 550:000 reis. Ter feito compras ao negociante Miguel Alves na importância de 500:800 reis, ter despendido com a matricula de seus filhos João Dantas de Salles e Celso na faculdade de Direito do Recife a quantia de cento e quize mil reis 115:000 reis, ter comprado a Francisco Rodrigues Vianna a quantia de 60:000 reis e finalmente a Galvão e b.ª a Tapetes na importância de 80:000 reis. Tomadas as dos seis parcelas dá a quantia

15000 assim como finalmente
 em 13 de maio p.p. foi a vista por
 medida do mesmo Chiquel a me
 sada de 15000. Ora somadas estas 18
 parcelas dão a importância de
 2243120, que reunida as 6 par
 celas anteriores da somma de
 915700 chega-se ao total de
 a somma de 3158920, que con
 tinda justiça requerer o de
 logado de allanuel Duarte e sua me
 lhor e si o outro fosse impu
 ta na mesma e da mesma man
 te, ora a 99 gravante amonou
 Tudos estas parcelas de despachos,
 quer as contidas na conta de
 89 e 90 quer nos Contas Correntes
 de ff 28 a 100 estas parcelas ^{Contas}
 o seguinte legal, e para elle cha
 mo a attenção do mercenário José
 Af. Chiquel, de quem espero a con
 firmacao do despacho a 99 gravante,
 contra o qual por mais que se
 force-se o a devagado da agra
 vante não a busie cause de causas
 de procedencia alguma.

Antes se canclia das proprias con
 tas digo concluir de ja-me per
 metivo provider que esta pro
 cado da propria conta assignada
 nela a gravante e do allanuel
 que a instrua que
 tra que mande si impu

na sua meação foi gastou
deduzida dos dividendos da banca
ca, existentes em seu poder e
em mão de Fabricio Gomes Pires.
Por tanto sustento o meu des
pacho, e o escrevão no proso le
gal remetta os autos ao meu
Tessouro Juiz Ad. Guern, de
vidamento silados e preparados
por quem de Direito.

São João 25 de Junho de 1904.
Auctario de Direito de J. J.

Dado

Suppente cinco de do meu de fe 300
nha de qual me e autos e autos, ~~de~~
me que Cochão e supposto inter
que auto auto pelo juiz de iuice
tal nome de Cochão e Antonio de
Cochão de Souza, do qual foy auto
termo. Em Cochão e Antonio de
vicio de Aboum, e Cochão e co
civis.

Este comparendo ante a nos e foy
de papel, incluiu os tres requiri
tos. E foy de 21 de Junho de

Mand. Aut. de 21 de Junho de 1904



Assinado

quim Thomaz de Significa
 Cavalante, que se descreve
 da lavra de ouro que se fez
 no termo de Cav. Manuel
 Alentejo de Portugal, e
 a mesma se acha no
Bl. 17.

Dono porem, em parte,
 as appareas de fe. para
 recordat. que, por occasi-
 ao da partilha, rejei-
rejei competidas nos qui-
 ntos de cada um dos her-
 deiros, as quantias que lhes
 foram dadas, e despendidas
 em seu proveito, como se
 especifica - se dos contos jun-
 tos aos autos, e porquanto,
 da natureza da mesma in-
 ventaria, a la appa-
 rante, nao devem sair,
 sendo aprezentadas, como
 foram, pelos herdeiros arrol-
 ladas, em ditas contos cor-
 antes.

Alantejo, quanto ao mais,
 o despacho recollido, vis-
 to como, sem mesmo
 as nestas de lato devem
 ser consideradas despesas
 ab. mais a inventarian-
 te (P. de Carvalho, Proc. 03ph,

P7V16

§ 80, not. 143, littera (α), in fine),
e data-se, como vêm do dito
despacho e do seu sumário, juntos aos
autos de despesas com o mesmo
da mesma importância, as
quais não podem ser cobradas
o mesmo.

Coesta no-encusa.

Villa Nova, 27 de Junho de 1804.

João Manuel de Siqueira Castro

~~Pata~~

No mesmo dia nos autos
supra declarados em um
cartório em frente entre
300
Ryul
e os autos de que
faz parte. Cuiusmodi
et alios de Ryul
emissão a mesma

~~Comissão~~

No vinte e seis dias do
mes de Junho de mil e
oito e quarenta e quatro, nos
la Villa Nova em

300
Ryul
um cartório, foram reunidos
os autos de Ryul de
origem da Câmara de São
João de Oropiense, e da
real e nobre Câmara
de Oropiense, e o que
faz parte. Cuiusmodi
et alios de Ryul

Requisito, omissão e omissão
Punibilidade

Nota.

Assim, visto e oído de direito me de fora 300
rito de mil reais em três partes em 300
to Cidade de São João de Alcazar de
no ano Catorze em favor de
para esta parte por parte de
crimes de homicídio e de
do que faz esta parte. Em
o Antonio Pereira de Almeida, Es-
crivaõ e escrivão.

Olha

No caso em que me ocorreu no 300
que se tornou para esta parte em 300
crimes de homicídio e de
Criminal Antonio Pereira de Almeida
de que faz esta parte. Em
o Antonio Pereira de Almeida, Es-
crivaõ e escrivão.

Olha

Compre-se a sentença do
Dor Jus de Direito intima-
ndo-se as partes.

S. João 28 de Junho de 1904.
Alcides de Souza

Nota

Carteiras que nesta Cidade s'nti ^{1 pro} ^{meio a Ant. e depecto utro} ^{depecto utro}
 meo a Ant. e depecto utro ^{depecto utro} ^{depecto utro}
 as lras João Francisco Santos
 Santos, do que ficou bono e certo, dou fe: S.
 José de Albuquerque 29 de Junho de
 1804.

A Encargado

Ab. Am. Ant. Soares de Moraes

Carteiras que nesta Cidade s'nti ^{1 pro} ^{meio a Ant. e depecto utro} ^{depecto utro}
 meo a Ant. e depecto utro ^{depecto utro} ^{depecto utro}
 as lras João Francisco Santos
 Santos, do que ficou bono e certo, dou fe: S.
 José de Albuquerque 29 de
 Junho de 1804.

A Encargado

Ab. Am. Ant. Soares de Moraes

Carteiras que nesta Cidade s'nti ^{2 pro} ^{meio a Ant. e depecto utro} ^{depecto utro}
 meo a Ant. e depecto utro ^{depecto utro} ^{depecto utro}
 as lras João Francisco Santos
 Santos, do que ficou bono e certo, dou fe: S.
 José de Albuquerque 29 de Junho de 1804.

A Encargado

Ab. Am. Ant. Soares de Moraes

Carteiras que nesta Cidade s'nti ^{1 pro} ^{meio a Ant. e depecto utro} ^{depecto utro}
 meo a Ant. e depecto utro ^{depecto utro} ^{depecto utro}
 as lras João Francisco Santos
 Santos, do que ficou bono e certo, dou fe: S.
 José de Albuquerque 29 de Junho de 1804.

Recibida hoy 20 de Junho de 1904

125
P7V16

Ilmo Senhores Juizes Districtales
Dez e interessado

São José de Belém de 15 de Junho de 1904
Joaquina Dantas

Ninguém melhor do que a petionaria sabe que meu
marido Manuel Dantas da Silva, além das 500,000,

Dez Joaquina Dantas de Salles, que tendo dado a des-
crição dos bens do inventario, que se está procedendo
por fallecimento do sr. ~~Manuel Dantas da Silva~~ Sr. Horacio Bandeira
de Salles e Silva, declarou de achas de ~~achas~~ a seguinte
o co-herdeiro, Chanoel Duarte da Silva, a quantia de
quinhentos mil reis, porém, vendo os bens de
sua propriedade fallecidos, marido, verificou ser ~~o~~
sua, que além dos quinhentos mil reis já des-
criptos deve o mesmo co-herdeiro a quantia de um
conto e quatrocentos mil reis proveniente do arren-
damento da parte do Engenho "Ilha Grande" que
deixou de pagar por dois annos, e como pelo seu
fallecimento, ou confissão legal, seja obrigada a
declarar qualquer bem ou divida que venha a
ser ~~em~~ em ~~beneficio~~, assim faz para quem consta a
descrição da referida quantia, mandando juntar
esta aos autos e lavrar-se termo da presente de-
claração, visto não ter-se feito ainda a partilha
e achar-se os autos em vista dos herdeiros para
dizerem sobre a mesma descrição e avaliação

São José, 15 de Junho de 1904.
Joaquina Dantas de Salles.



descriptas no inventario, nada mais de arrendamento da par-
 te de engenho Ilha Grande. Mas constituinte, que nunca
 assignou contracto de arrendamento da dita parte de terra,
 como elle nunca exigiu recibos das quantias pagas, visto
 que entre elle e o seuengenho Sr. Baracis barchista de Sal-
 lis e Silva havia mutua e inalteravel confiança, nos qua-
 nias quatro annos de arrendamento pagou ~~1000~~ 200
 r. Syris, fazendo ver, o seuengenho e pouco resultaste
 de seus safras, este fucto. Mas que elle dese e que per-
 desse e quezesse e assim o fez sem contracto abusos des-
 sa tão ampla concessão, ~~pagando~~ até proceder - re o in-
 ventario 3782: uav r (3782: uav) e mais 1: uav; uav r. mais
 ou menos em arrear pagado. Deorre que no anno de
 1896, quando o meu constituinte arrentou machicirismo a
 vapor na Ilha Grande, tendo uma safra nulla por
 causa da moléstia das cannas, transfermando - re todo
 elle em mil, e Sr. Baracis desquereu - the e arren-
 damento, unico anno em que não o pagou.

A presente petição, pois, não tem por fim e que nella se
 allega, mas para e simplesmente fazer - re uma piração
 a meu constituinte, no qual injustamente a peticionaria al-
 legue o malogro de suas desarragadas pretensões.

Partanto impugno e supprasto o hito de 1400: uav
 r, cujo descriptão se pede.

S. José, 23 de Junho de 1904.

Jaquim Cavalcanti Ferraz de Meda.
 Com procuração nos autos.

219

Em vista da controvérsia e devida, cuja de-
 scrição se pede, não pode fazer monte e
 ser partilhada; deve por em o prodeiro de
 conversão em juizo competente e nelle
 coagido pelos meios regulares de direito

ao pagamento. Acc da Realcaçao da Corte
 de 19 de Setembro de 1882. Assim tor-
 na-se inutil o termo requerido pela
 petição, e em tanto puzesse
 esta a os autos para delles' constarem
 todo tempo. São José 25 de Junho de
 1904.

Artilino & C^{ya}.

Reciba-se aqui.

S. José de Arica 29 de Junho de 1904.

Artilino & C^{ya}.

Sereno.

no pagamento. Este se deu em
 19 de Junho de 1882. Assim
 no dia 19 de Junho de 1882
 foi assinado em nome do
 Sr. ...
 1904

...
 ...

...
 ...
 ...
 ...
 ...

Nota
 Nos trinta dias do mes de Junho de mil novecentos e quarenta e quatro, foram vistas e lidas em choro os seguintes artigos levantados pelo Coronel Artur de Souza Lima, do que ficou este tenor. Eu Manoel Antonio de Saiva de Abreu, Escrivo da C.

Nota

Nota seguinte de as Montanhas para, sob Compromisso prestado, com proceerem na casa das audiencias no dia 5 Julho pelas 11 horas da manha a fim de procederem as partilhas perante este Juizo, dando-se de noticia a os interessa dos. São de Myguel 3 de Junho de 1904.

Artur de Saiva

D. A.

Nos termos de mil novecentos e quarenta e quatro declarados, me foram entregues em doze artigos pelo Juizo de Direito, Coronel Artur de Souza Lima, do que ficou este tenor. Eu Manoel Antonio de Saiva de Abreu, Escrivo da C.

Artur de Saiva

Certifico que en esta Ciudad de Santi-
ago de los Rios de los Andes, a cinco
de mayo de mil ochocientos y noventa
y cuatro, yo el Sr. Jefe de la
Comandancia de Armas, Sr. Don Juan
de Dios de la Cruz, Sr. Don Juan de
Guzman y Sr. Don Juan de la Cruz,
en presencia de los señores Sr. Don
Juan de la Cruz y Sr. Don Juan de la Cruz,
de fecho de San Pedro de los Andes a
30 de junio de 1854.

Atestado
Mano del Sr. Jefe de Armas

~~Certifico que en esta Ciudad de Santi-
ago de los Rios de los Andes, a cinco
de mayo de mil ochocientos y noventa
y cuatro, yo el Sr. Jefe de la
Comandancia de Armas, Sr. Don Juan
de Dios de la Cruz, Sr. Don Juan de
Guzman y Sr. Don Juan de la Cruz,
en presencia de los señores Sr. Don
Juan de la Cruz y Sr. Don Juan de la Cruz,
de fecho de San Pedro de los Andes a
30 de junio de 1854.~~

Certifico que en esta Ciudad de Santi-
ago de los Rios de los Andes, a cinco
de mayo de mil ochocientos y noventa
y cuatro, yo el Sr. Jefe de la
Comandancia de Armas, Sr. Don Juan
de Dios de la Cruz, Sr. Don Juan de
Guzman y Sr. Don Juan de la Cruz,
en presencia de los señores Sr. Don
Juan de la Cruz y Sr. Don Juan de la Cruz,
de fecho de San Pedro de los Andes a
30 de junio de 1854.

Atestado
Mano del Sr. Jefe de Armas

Certifico que en esta Ciudad de Santi-
ago de los Rios de los Andes, a cinco
de mayo de mil ochocientos y noventa
y cuatro, yo el Sr. Jefe de la
Comandancia de Armas, Sr. Don Juan
de Dios de la Cruz, Sr. Don Juan de
Guzman y Sr. Don Juan de la Cruz,
en presencia de los señores Sr. Don
Juan de la Cruz y Sr. Don Juan de la Cruz,
de fecho de San Pedro de los Andes a
30 de junio de 1854.

P7V16

Doutor, por si e como poremundo
 das honras Miguel Julio de Santos
 e Doutor Pedro de Sallas e Silva.
 do que ficam bem saziante, dan fe.
 S. Joze de Obisqueta e de Junho de
 1904.

A Escricao

Manoel Ant. Ferreira de Moraes

Excertifico que no interino, nesta Cida-
 de, e de portos utros os doutros for-
 ginn localmente de H. U. p. p. p.
 vidor de interinos, Manoel de
 te de Sallas e Silva, e de Sallas
 de Sallas e Silva e de Sallas, de
 tes Journal Augusto de Sallas e Silva
 e de Sallas, Pedro Sallas, Acti-
 vio de Sallas, Horacio Bandeira de
 Sallas e Silva, e de Sallas, de
 de Sallas, do que ficam bem sazi-
 ante, dan fe. S. Joze de Obisqueta
 2 de Junho de 1904.

A Escricao

Manoel Ant. Ferreira de Moraes

Excertifico que nesta Cidade, d. 17. 18/04
 intimos e de portos utros, S. Joze
 de Sallas e Silva, de Sallas, de Sallas,
 nesta Cidade e de Sallas, de Sallas
 Costumio notafegum e de Sallas
 de Sallas e Silva, e de Sallas

Edo con libertades de acuerdo
Margarita y Antonio Buenon
en tranca de Seta por todo
o contenido de diez y seis años
de que ficaron en su cuenta
de un fe. S. Jari de Hojipilen
2 de febrero de 1904.

Attestado
Manuel Ant. Sarracón & Compañía

Auto de Portellas

Nos Aires deo Nosso de
 yendo de anno de mil e
 cento e quatro, nesta Cidade
 de San Joao de Nepesina, na
 Sala de Votacao do Municipal,
 vindo a actuar o Juiz de
 Paz e Concilio, presente Co-
 nselheiro Antonio Lourenco de Sa-
 nta Cruz, e Juiz de Paz
 nomeado, e sendo ali pre-
 sentes os portellas, nome-
 ados, juramentados e consti-
 tuidos, os Coadjuvantes
 de Accao Henrique de Sa-
 nta Cruz, Bernardo Francisco de
 Almeida, e Juiz ordinario
 que precederem a parti-
 das dos bens pertencen-
 tes ao accao do fallido
 doutor Bernardo Lourenco
 de Sa. e Silva, e de pa-
 rtydas de todos os bens
 de igualdade se fizeram
 os procedimentos de
 mil e quatro e mil e
 cento e quatro, e de
 legi-
 timos dos herdeiros, e
 seus filhos de direito. E
 assim procedendo o Juiz de
 Paz, disse, e assim pro-

Officio
de Paz

P11V16

o presentarom elle. For
tudo. Do que foi o lito
mo, que accissem elle
fui com o Petião.
Eu Manuel Antonio Souza
e de Moraes, brasileiros a
receber.

Adelino de S.
Teoberto da Silva Mangalini
Antônio Bernardo Ferreira da Silva

33

Dado e agencado de meu conto
 humis
 Alguil. quinhentos e vinte mil
 1520000 reis.

Acharam meai elle Ju
 in Partidores, que nos con
 ta com os seus apurados
 pelo inventario ante, segun
 do o despacho de delibera
 ção de partellos, e provim
 to nelle dado, deve o her
 deiro Celso Dantas Salles,

divida de um e quinhentos e setenta e
 humis reais e quarenta e sete
 Centos e cincoenta e setenta mil
 157750 e quinhentos reis.

Acharam meai elle Ju
 in Partidores, que nos con
 ta com os seus apurados
 pelo inventario ante,
 segundo o despacho de de
 liberação de partellos,
 e provimto nelle dado,
 deve o herdeiro e quinhentos e
 setenta e humis reais e quarenta e
 setenta e humis mil e quinhentos
 e setenta e humis reis.

33

33

que en este inventario en el
decripto e validado, sin
finer puestas en cantidad de
150 por mil reis.

Meharamo main
Ulu Jais e Poldoan, que
es de los sucesos puestas en
trao a cargo de presente
inventario en el de
cripto e validado, im-
puestas en cantidad

de un conto quinientos
1.540 por los e que en este mil reis.

Meharamo main Ulu Ju-
is e Poldoan, que es de
los sucesos puestas en
cargo de presente inven-
tario en el decripto e
validado, impuestas en
cantidad de treinta e tres

veces contos quinientos e ses
33.560 por los e que en este mil reis.

Meharamo
main Ulu Jais e Poldoan,
en que es de los sucesos puestas en

33

33

elles furent Partidées, que os
débidos actives, partidées
tu as accorde de pressante
immortais, mille d'emp

Quindos tes, irrecpoteuam, un gran
actives tes de tes exactos rito lui
3.8.16 pro tes e desecaris, mil mil.

Acharame main elles fuix
e Partidées, que des accorde
les os os bon partidées exactes
os accorde de pressante immor-
taires, mille d'emp et a
velidos, impotant, e mon-
te, mil e un quantoi de em

Abonte, to e vinte quatro contos e
mil. quinhentas e quatro mil
124.5.14/920 nove centos e vinte mil.

Acharame main, elles fuix
e Partidées, que dividis e
monte mil de quantoi de
centos e vinte quatro contos e
quinhentas e quatro mil
nove centos e vinte mil, ma
desse partidées gran, unida
a des associações de mil mil

33

33

de incrementando, nicho a las
aherance de cada uno. Digan-

Humano
Cuerpo
1:9864589. ²²
tor de un canto vito Cantos
vito octo a sus mil quinien-
tos e octo a nueve mil.

Aherance a sus mil y se-
ix e Partidore, que dividido
as partes de las tres partes
de cantidad de quarenta
e un cantos quinientos e
quatro mil nueve cantos e
seis e quarenta mil, digo,
que recienidas as partes de
as tres partes, cada una
de cantidad de veinte can-
tos siete cantos cincuenta
e seis mil quatro cantos
vito e sus mil, forma
o mente partiel de quaren-
ta e quarenta e quarenta

Monte
Partido
4:504/974
ta e un canto quinien-
tos e quarenta mil nueve cantos
e octo a quarenta mil.

Aherance a sus mil y se-
ix e Partidore, que dividido

33

33

Dividido o sea en partes
 de quatro de quarenta e
 cinco contos quinhentos
 e quatro mil novecentos
 e setenta e quatro mil e
 treze partes eguaes, vinda
 a ser a legitima portuosa de
 cada um herdeiro de quan-
 tia de tres contos cento no-
 venta e dois mil seis cen-
 tos e noventa mil

Legitim
 Pedro
 3:192/690

Alcageme

meu e de Joao e Partido
 no, que se encontra a legi-
 tima portuosa de um dos
 herdeiros, inutilizados em ter-
 ceiros e noventa e cinco mil e
 treze partes eguaes, de quan-
 tia de tres contos cento no-
 venta e dois mil seis cen-
 tos e noventa mil e treze
 partes eguaes, de un
 conto oito centos e setenta
 e seis mil quinhentos e
 setenta e nove mil, fecho
 a legitima portuosa e trece

33

33

Tudo de cada um dos seus
herdeiros, declarados nos
termos do seu testamento,

Legitimam de que cada um de cinco com
tinha de e retenta e nove mil
e quatrocentos e setenta e nove
5:079/279. reis.

E por esta forma houveram
elles feito e testada por
falta a parte de dois bens
particularmente de acôrdo do
juizante e interposto a sul
de decriptos e ratados pe
ro em confissão de da del
la de fazerem os supre
os preteritos, do que
for acto de mesmo, que em
meu e feito com os Parti
dones. Que Manoel Anto
nio Servino de Moura,

N.º 6/180 Escrivão da escrivania;
João Manoel Avechins de Souza
7/180 Substituto do Escrivão de Mangabera
Luz Antonio Bernar de Ferraz da Silva
Caza

33

S S

10:313/920

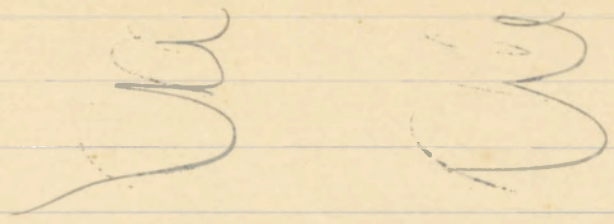
invenitur in libro de jur-
ta, per quosdam, per totum
ac accedo de presentibus
tunc et velle de accipit et velle
si id per legem et de lineas
de quo metumil sui.

De re de ma-
in uno casu de fono, cum
parte de vradicia, per totum
Quo ad accedo de presentibus
te simul et tunc et velle de accipit
et velle de presentibus
de quo metumil sui.

De re de ma-
in uno mobilia de presentibus
da, cum parte de fono et velle
na de presentibus de velle de
hoco, de velle de balano, cum de
si de presentibus de velle de
los cum et velle de presentibus
et velle de presentibus, per totum
et velle de presentibus de presentibus
te simul et tunc et velle de accipit
et velle de presentibus de presentibus
et velle de presentibus de presentibus
et velle de presentibus de presentibus

10:463/920

B S



10:463/920

Circosanto mil rei.

250 pms

Da se che
 mais uma vez se fez
 o comparecimento de dono Cadino
 de Guarnica, de dono de Braco,
 de dono de Salinas, e de dono de
 publico, de dono de Barcellos, por
 presente ao acervo de que
 se trata, e se notou a esculha de
 scripto e validade pelo quan-
 titi de doze mil e cinco-
 to mil rei.

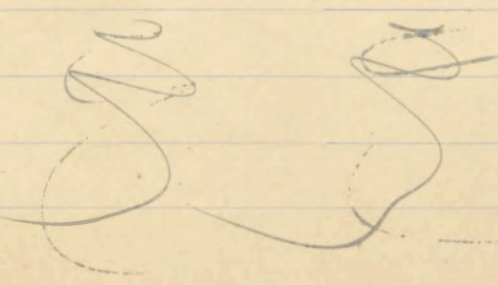
250 pms

Da se che mais
 uma vez se fez a esculha de dono
 de Braco, e de dono de Braco,
 e de dono de Braco, por
 presente ao acervo de que
 se trata, e se notou a esculha de
 scripto e validade pelo quan-
 titi de doze mil rei.

100 pms

Da se che
 mais uma vez se fez a esculha
 de Cedro, por presente ao acer-
 vo de que se trata, e se notou
 a esculha de scripto e validade,
 pelo quantiti de doze mil

11:463/920



33

11:063/920

3000 mil reis.

Dase. He snai unid
Carreira de deposito, puto
Corte no curso de puto
incurtano, velle ducipto
caraliada puto puto de
3000 trinta mil reis.

Dase. He snai ma
is unid ducia de laciao ve
lho, velle sofa' Tambem
velho, puto velle no curso
de puto incurtano, velle
de ducipto caraliada puto
quantia de cinco cento mil
5000 mil.

Dase. He snai abis puto
de lanciao de velle, puto
velle no curso de puto
incurtano, velle ducipto
caraliada puto puto mil
reis cada puto, tambem
8000 puto de velle mil reis.

Dase. He snai dacia puto
de velle, puto velle no
curso de puto incurtano.

11:247/920

33

33

11.443/920 acervo de papeis e documentos
no muelle de receptos e con-
tidas a lino e outros e em
si cada um, e de o mesmo

24 de Maio de 1800 e 1801.

Dase de 1800 e 1801 e em
papeis de lino e outros e em
tao acervo de papeis e
documentos e muelle de receptos
e contidas a lino e outros e em
cada um, e de o mesmo

36 de Maio de 1800 e 1801.

Dase de 1800 e 1801 e em
papeis e documentos e em
muelle de receptos e con-
tidas a lino e outros e em
si cada um, e de o mesmo

2.45 de Maio de 1800 e 1801.

11.448/920 Dase de 1800 e 1801 e em

33

3 3

De quantis in, in facienda M: 453/920
Sed yaguerim, putare caritas
no accuro de pueri in
vni facio, in velle decriptos
e oraliados a Circosito mil
vni endo vni, et in vni
quantis de yaguerim
vni.

500 pro

De se the vni de vni
de Circosito in, in facienda Sed
yaguerim, putare caritas
vni de pueri in
vni in velle decriptos e or
liados a Circosito e Circos
vni vni cada vni, et in
vni quantis de vni
e oraliados vni.

600 pro

De se the vni
in velle decriptos, in fa
cienda Sed yaguerim, putare
caritas ab accuro de pueri
in vni in velle de
criptos e oraliados a vni
vni vni cada vni, et in
vni quantis de yaguerim

M: 613/920

3 3

33

18:918/920 *coraliados a Cima do rio mil
mil cada uma, e da seguinte*

70 pro *Três de Sete Corais mil mil.*

*Da se- the snai de sete mil
de Cima do rio, no fundo da
Cima do rio, pretencas e
acervo do presente invento-
rio e sulle decryptos cor-
liados a Cima do rio e Cima
mil mil cada uma, e da se-
guente de sete Corais mil*

80 pro *Três mil mil.*

*Da se- the snai
de sete mil mil, no fundo
da Cima do rio, pretencas
ao acervo do presente inven-
tario e sulle decryptos cor-
liados a Cima do rio e
de sete mil mil e da se-
guente*

90 pro *de decryptos e de mil mil.*

*Da se- the snai de sete mil
no fundo da Cima do rio,
pretencas e ao acervo
do presente invento-
rio e sulle decryptos coraliados a*

20:708/920

33

33

a triente mil sui cada um, 21:708/920
e do mesmo quantia de triente
dos triente mil sui.

330 pro

Dase the
maiz tres quantia, conform
do Caximbr Stoa, puto em
vinte e cinco de puerre
te rior mltaria e melle de
ceptra e coraliados a triente
mil sui cada um. Todos
se quantia de triente
mil sui.

330 pro

Dase the maiz que
to hincado, conform
Caximbr Stoa, puto em
vinte e cinco de puerre
m mltaria e melle de miqu
tos e coraliados a triente
mil sui cada um. Todos
se quantia de triente
dos mil sui.

330 pro

Dase the maiz
vite trece, conform do Caxi
br Stoa, puto em vinte e
cinco de puerre mltaria

21:308/920

33

3 3

no supranho Posterior, per 23.938/920
 pectores aacervo do pectore
 te rier rictorio esulle de
 criptos eactiades a rictorio
 mil rici eude rici, rictorio
 no pectore de rictorio e rictorio
 rictorio mil rici. 150/100

La u. the rictorio
 der rictorio pectore, no rictorio
 rictorio pectore, pectore rictorio
 aacervo do pectore rictorio
 rictorio esulle de rictorio rictorio
 rictorio a rictorio mil rictorio
 eude rictorio, rictorio rictorio
 rictorio de rictorio rictorio mil rictorio. 60/100

La u. the rictorio rictorio rictorio
 rictorio, no rictorio rictorio
 rictorio, pectore rictorio rictorio
 no do pectore rictorio rictorio
 esulle de rictorio rictorio
 rictorio a rictorio rictorio mil rictorio e
 de rictorio rictorio rictorio
 de rictorio rictorio mil rictorio. 40/100

La u. the rictorio rictorio rictorio,
 no rictorio rictorio, pectore
 25.038/920

3 3

33

25:688/920 Portuensis, portuensis et aca-
no de presonate in unctario
usule duciptas e oculerda
avinte mil sui cada sum,
et d'osso gquantor de du-
Uafro d'osito avinte mil sui.

Da se the onai ten bai de em-
er em, no suprelo Portuensis,
portuensis aca no de
presonate in unctario emul-
te duciptas oculerda, a.
Circosito e Circosito mil sui,
cada sum, et d'osso gquantor
de C'osito e C'osito e Circos

1645 mil sui.

Da se the onai in fa-
sonor de f'osito in ten egas
paidea, portuensis aca
no de presonate in unctario
usule duciptas e oculer-
da, a C'osito e Circosito mil
sui cada sum, et d'osso g
quantor de g'osito C'osito
e C'osito e Circosito, de g'osito e Circos

1455 presonate e Circosito mil sui.

25:928/920

Da se the

33

3 3

Dase che snai aaxe ygor sal 25:929+920
trios, no fannu de Sãd Jerguesin,
pacta e mte as accuo do pua
mte rivo mte tario, mte de
criptos e mte adas, a trinta mil
mil cada um, ita no mte quan-
ta de terno mte mte mte
mil.

330/100

Dase che snai gante pel-
das, no fannu de Sãd Jerguesin,
pacta e mte as accuo do pua
mte rivo mte tario, mte de
criptos e mte adas, a trinta mil
mil cada um, ita no mte quan-
ta de terno mte mte mte
mil.

114/100

Dase che snai gante
peldos de gante riu, no fannu
de Sãd Jerguesin, pacta e mte
as accuo do pua mte rivo mte
tario, mte de mte adas, a
trinta mil cada um, ita no mte
quanta de terno mte mte
mil.

120/100

Dase che 26:577+920

3 3

33

fabrica, presentando a a 26.948/920
 Com o do presente inventario
 e nelle descritos e avaliados
 a Circoscritto mil mil e 400
 annos e das seguintes de
 terras e circoscritto mil
 mil.

350/100

Da se deo o rai um bu
 no velho, no segundo Caesin
 do Novo, presentando a a
 no do presente inventario e
 nelle descritos e avaliados,
 no quanto de Circoscritto
 mil mil.

50/100

Da se deo o rai Cui
 do humo velho, no segundo
 Posterior, presentando a a
 Com o do presente inventario
 e nelle descritos e avaliados
 a Circoscritto mil mil e
 400 annos e das seguintes
 de terras e circoscritto mil mil.

350/100

Da se deo o rai Cui
 do velho, no segundo Postu
 no, presentando a a

27.578/920

33

33

27. 578/920

de novo de presentibus in unum
 no. 1111 de uniplo. corali
 de a. b. i. t. o. m. i. l. a. n. i. e. a. d.
 un. e. t. o. s. s. o. g. r. a. n. t. i. d. e.
 140 pro. C. r. i. t. o. e. l. i. m. e. n. t. a. m. i. l. a. n. i.
 V. a. n. e. t. h. e. s. s. a. i. d. a. i. C. o. n. c. e. s.
 de. s. e. l. l. e. n. o. r. e. p. r. e. s. e. n. t. e. P. o. l. i. t.
 n. o. p. r. e. t. a. n. t. e. s. t. e. s. n. o. r. e. p. r.
 e. d. e. p. r. e. s. e. n. t. e. s. i. n. e. m. i. t. o. r. i. s.
 n. o. n. e. l. l. e. d. e. n. o. c. i. p. t. o. s. c. o. r. a. l. i. d. o.
 a. C. o. m. m. i. s. s. i. o. n. i. e. a. d. d. i. v. i. s. i. o. n. e.
 e. a. n. t. h. o. s. s. o. g. r. a. n. t. i. d. e. d. e. d. u.
 200 pro. C. r. i. t. o. s. m. i. l. a. n. i.

V. a. n. e. t. h. e. s. s. a. i. d. a. i.
 a. p. a. r. t. e. d. e. n. o. n. e. i. m. e. n. t. a. t. i. o. n. e.
 q. u. e. s. i. t. i. o. n. e. d. e. S. a. n. c. t. o. C. r. i. s. t. o.
 C. o. n. t. r. a. r. i. o. s. d. e. q. u. e. s. i. t. i. o. n. e. d. e.
 m. o. r. a. d. e. e. a. n. t. h. o. s. i. d. e. d. e. l. i. g. i. t. a. t. i. o. n. e.
 C. o. n. t. r. a. r. i. o. s. d. e. l. i. g. i. t. a. t. i. o. n. e.
 T. a. r. i. o. s. C. o. n. t. r. a. r. i. o. s. C. o. n. t. r. a. r. i. o. s.
 q. u. e. s. i. t. i. o. n. e. s. e. c. u. n. d. a. s. s. e. n. t. i. a. s. d. i. v. i. s. i. o. n. e.
 p. i. t. o. r. i. s. p. r. e. t. a. n. t. e. e. a. n. t. h. o. s.
 C. o. n. t. r. a. r. i. o. s. d. e. p. r. e. s. e. n. t. e. s. i. n. e. m. i. t. o. r. i. s.
 n. o. n. e. l. l. e. d. e. n. o. c. i. p. t. o. s. c. o. r. a. l. i. d. o.
 l. i. d. a. s. s. o. g. r. a. n. t. i. d. e. d. e. C. o. m.

27. 928/920

33

33

30:458/92. De un the main some parte de
 terras, porem devias no lugar
 Seco do Catelli, Natã do Tui-
 tes, no Rio Piedral, do Dis-
 tricto de Santo Cruz, pectre
 Casita no accervo do pectre
 inventario e nelle Acci-
 tu e aliada, e o seguinte

Espro de que os ditos mil reis.

De un the
 main some case com-
 te de tijito, no lugar Titi-
 gy, Distrito de Tapan, pectre
 Casita no accervo do pectre
 inventario e nelle de
 acci-
 tu e aliada, e o seguinte

Espro de que os ditos mil reis.
 De un the main some case
 Cidade, de Tello e Tajo, no
 pectre, digo, Cidade, com-
 te de tijito, no pectre
 idem de Tencino, pectre
 Casita no accervo do pectre
 inventario e nelle de
 acci-
 tu e aliada, e o seguinte de

30:498/92

33

33

33:788/820

Quinto daí centro de si.

San-He

mais suppequidoe. Amo
 mirade Polonio, dute dis-
 tinto, Camo Camo de si-
 do, Camo de rapucho, Camo
 sivechiuimioo cepio, Camo
 de colidior, camo toco, de
 proger, de ditiello, camo
 alambiquo, de ditiello,
 mi, Camo de fama famita,
 camo ossepartiooocia
 munto, e doia pegue nos
 camo de tello de tipo por
 mudoam, como Capello,
 camo rorquero de tã fegim,
 Sant'Amor, São Joo' e a ludo
 or du Camoito, Camo fame-
 trico, coquico, como km-
 fitonio, muto in camo de
 similitudo peto mudo
 camo asitua a que dute
 Cidade se que por a Lopi; pe-
 lo porochi Camo ludo de li-
 tio São Joo', peto mudo camo

33:788/820

33

33

60:389/460. Centesimam de quantitate de non
1: unum centum de non.

Da se de rra in
divida actiu de facintra de
Sera, pntate pntate no acuo
do pntate sicutantur et
de descripto, no respectu
ei de descripto sicutantur
millem, a quantitate de Curo
113 pro et rra millem.

Da se de rra
in divida actiu de Sera
et Sere pntate pntate no
acuo do pntate sicutantur
ei et mille descripto, a quantitate
50 pro de quinquecentos millem.

Da se de rra in divida actiu
de Sere pntate pntate no acuo
do pntate sicutantur et mille descripto,
no respectu ei de descripto
sicutantur et rra millem, a
quantitate de Curo et descripto

118/20 millem a quantitate de non
62:077/260

Da se

33

33

Da-se ~~the~~ ~~suas~~ ~~em~~ ~~divida~~ ~~de~~ ^{62:0187460}
 Luiz de Albuquerque de Almeida,
 portuense de acesso do juze-
 rante ~~suas~~ ~~em~~ ~~divida~~ ~~de~~ ~~de~~
 cepto, em quantia de cento
 e vinte mil reis, a quantia
 de ~~suas~~ ~~em~~ ~~divida~~ ~~de~~ ~~de~~ mil reis.

Espro

Da-se ~~the~~ ~~suas~~ ~~em~~ ~~divida~~ ~~de~~ ~~de~~
 Joze Paulo Coimbra, portuense
 de acesso do juze-
 rante ~~suas~~ ~~em~~ ~~divida~~ ~~de~~ ~~de~~
 cepto, em quantia de cento e quin-
 te mil reis, a quantia de
~~suas~~ ~~em~~ ~~divida~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ mil e quin-
 cento reis.

57/500

Da-se ~~the~~ ~~suas~~ ~~em~~ ~~divida~~ ~~de~~ ~~de~~
 Joze Francisco, portuense
 de acesso do juze-
 rante ~~suas~~ ~~em~~ ~~divida~~ ~~de~~ ~~de~~
 cepto, em quantia de cento e vinte
 mil reis, a quantia de um
~~suas~~ ~~em~~ ~~divida~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ mil reis.
 E por este foyseo haerem em elle

Espro
62:257460

33

33

1.150 fms e la es un quantity de Cristo
1.150 fms e circumstantia similis.

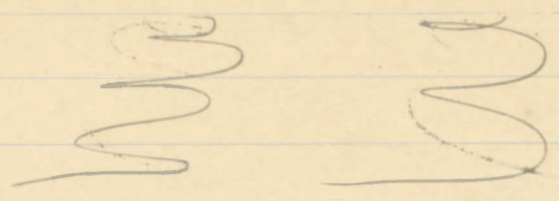
Da se the
maia dai brava vella, in
forma Gamellina, e l'Alto
d'Algo, p'tra m'nta accen-
no de p'ccante s'c'nta e
m'la de m'ptor e o'abados
a s'c'nta m'nta, e o'abados
e s'c'nta m'nta de l'ra
1.150 fms e circumstantia similis.

Da se the
in m'nta m'nta, s'c'nta m'nta
maia Gamellina e l'Alto d'Algo,
p'tra m'nta accenno de p'ccante
s'c'nta m'nta e m'nta de
m'ptor e o'abados, a Circun-
ta m'nta, e o'abados de
l'ra m'nta de l'ra
1.150 fms de m'nta.

Da se the maia dare
bois de quater e in s'c'nta
de Gamellina e l'Alto d'Algo,
p'tra m'nta accenno de p'ccante
s'c'nta m'nta e m'nta

2:420 fms

33



nelle descritte e calcolate, a 2:420 pro
 Circonferenza simil sibi eada
 una, et ad os meo gaeantur de se
 in Circo sibi simil sibi.

Asper

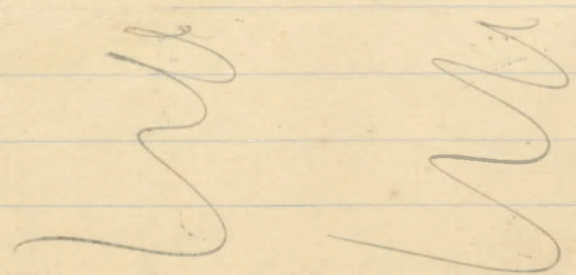
Da se. the
 oramai rete sevillea tis anfr
 amio Jannellio in a l'ho d'Agio,
 putano in teo co co co do di ju
 sante in un tanto e coelle
 Ancei pto e coaleudo, a tra
 ta simil sibi eada una, et ad os
 meo gaeantur de se in Circo
 sibi simil sibi.

2 Asper

Da se. the
 in davi gaeantur se ferendo
 Jannellio in a l'ho d'Agio, put
 ano in teo co co co do di ju
 sante in un tanto e coelle
 Ancei pto e coaleudo, a tra
 ta simil sibi eada una, et ad os
 meo gaeantur de se in Circo
 sibi simil sibi.

Asper

Da se. the oramai in
 forma descrittiva di Genu
 lino de l'istituto de Senti Cur. 3: 240 pro



33

3:24 pro lras, data do Alho d'Agua de Go-
suelino, com terras de Beira,
com casa de suco, de Sejico,
e um pau reguico de terra e
tudo, com a cauda, Armas e
suas beneficencias, pratos,
e outros accos do prato
irritado e na de
to cauda, com um cont
egre de suco mil ca, e
gracia de du suco e suco.

24 pro suco mil ca.

Saca che suco
su parte de suco de propriedade
de Alho Grande do Alho Suco de
Go Beira de, com suco e
su ca suco de suco, po
tu su ca de suco de
suco, suco de suco, su
ir su parte de suco
de suco, suco, su
suco, suco de suco, su
suco de suco de suco, su
suco de suco de suco, su
suco de suco de suco.

3:52 pro

33

33

Arcejo Caracho, presentemente 3:520/100
 ao acesso do presente inventario
 no nelle decripto e o outro
 do me garantio de outra Cam-
 bor de rui, a garantio de rui
 quanto quanto Caracho Caracho
 unto e oito mil e rui Caracho
 e rui e rui e rui e rui. 1:418/601

Ipse the
 rui e rui e rui e rui de Ly
 de rui e rui e rui e rui e
 rui e rui e rui e rui e rui
 de rui e rui e rui e rui e rui
 e rui e rui e rui e rui e rui
 ao acesso do presente inven-
 tario e nelle decripto, e o
 outro e o outro de rui e rui
 de rui, a garantio de rui e rui
 de rui e rui e rui e rui e rui
 e rui e rui e rui e rui e rui. 1:418/601

Ipse the rui
 e rui e rui e rui e rui de rui
 de rui e rui e rui e rui e rui
 ao acesso do presente inventario
 no nelle decripto, e o outro
 de rui e rui e rui e rui e rui
 de rui e rui e rui e rui e rui. 5:055/594

33

33

5.055/584 Sin mil sui, azeoutai de
oit mil sui, Conto em nome

8/632 trez mil sui.

Ja se deu sobre os
divida activo de Francisco
Alfons de Costa, pertencente
ao curso do primeiro trimestre
naquelle anno, e azeoutai de
trez mil sui, azeoutai de se

9/639 se mil e trez mil e nove sui.

Ja se deu sobre os
activo de Marcos de Castro,
pertencente ao curso do pre-
sente trimestre, e azeoutai de
trez mil e trez mil e nove sui,
azeoutai de quatro mil e oit

4/615 quatro mil sui.

Ja se deu sobre os
se divide activo de Jose Pon-
te Continho, pertencente ao
curso do primeiro trimestre
naquelle anno, e azeoutai de
portuguez de quatro mil e

5.077/930

33

33

Vivete suil sui, e garantii de 4:044:930
quinto, Rejo, Cuncto e punita sui
sui, e garantii de quatos sui
e quatos Cuncto e vivete a sui
sui.

4/1123

Ad se. The sacari suo. Vivete
antio de Gracido Jovi. Fran-
cino, punita sui e Cuncto
de punita sui e Cuncto a sui.
Le de scripto, sui e garantii de
Cuncto e sui sui sui, e quan-
titi de quatos sui sui sui sui
sui e quatos sui sui.

4/615
5:0807968

Rejo a sui
dies Bechaui Pedro. Marton de
Sallor e Siliu, e garantii de
sute sui sui Cuncto e sui sui
sui sui sui.

4/683
5:0499249

Epouita Jersona hauceraam
sui sui e punita sui sui sui
e punita sui sui sui sui sui
sui sui sui sui sui sui sui
Siliu, e sui sui sui sui sui
Marton de Siliu, de sui sui
sui sui sui sui sui sui sui

33

33

quodam de Cincis contra et in
terris suis et de vicis suis
terris suis, in hac parte
Cunctis ad eum de personis
instituit, in hac parte
caroli ad, in hac parte
terris suis per illi qui
cum et Paulus, in hac parte
et de vicis suis. Cuius et de vicis
suis de vicis suis, Cuius
et de vicis suis.

Abelino gelya
Sebastiano subswedo Margabera
Antoni Bernaro Ferrera da Liba

Tagamento facto e chudris
Bachene Pedro Victor de Senna
Silio eam, cum Henri Felis
de de Senna de vicis suis, de vicis
legitima potest, et de vicis
de de Cincis contra et in
terris suis et de vicis suis et
de vicis suis.

de
terris
de

de vicis suis

33

3 3

Dirubano exi hock, pretamen
te co accavo do p...
Tano, e nelle descritto, no mi
perlanee de Accorore Cantos
e quiclaouto mil sai, e quon
Tri de de to Cantos e Ciruoin
ta mil sai.

750/100

De se che mai dex
vaccor, saltorio, no fanno del Ga
vullio e Alho d'Alger, pretan
Cute no accavo do p...
tantano e nelle descritto, e
areliadas, a Ciruoino mil sa
is cada uno, e quiclaouto de
quiclaouto mil sai.

50/100

De se che
mai Ciruobaci de Ciruoino,
no fanno del Formellio e Alho
d'Alger, pretamen te co accavo
do p...
nelle
descritto e areliadas, e Ciruoino
e Ciruoino mil sai cada uno,
e quiclaouto de Accorore Cantos
e Ciruoino mil sai.

275/100

De se che

7525/100

3 3

33

Garrullaria et Alho d'Agon, putro 2:245 tons.
Cruete ad acervo do pueruete sui
voluta, esulle deceptos
evolutas, a vincta militeri
dramm, agerantoi de vincta
te vincta sui.

Supra

Base the vincta sui
toner, in farru Garrullari
et Alho d'Agon, putro vincta sui
Cruete ad pueruete in vincta sui
esulle deceptos evolutas,
a vincta militeri
eade sui, agerantoi de Cruete
de vincta sui militeri.

Subtra

Base the vincta sui d'Agon
de fabru, in farru Garrullari
vincta sui et Alho d'Agon, putro vincta sui
Cruete ad acervo do pueruete in vincta sui
esulle deceptos evolutas,
ades a vincta militeri
dramm, agerantoi de Cruete vincta
sui.

Infra

Base the vincta sui d'Agon
vincta sui, in farru Garrullari, putro
Cruete ad acervo do pueruete sui

2:570 tons

33

33

Juan de Carrizo de San Mateo, 2: 820 pms
pretendientes a cargo de su
sede vacante en el de
ptos. de Carrizo, a Carrizosa su
mi cargo, a que se le de
sede en el mi. 300 pms

Dare de mi
de los de Carrizo, en
de Carrizo de San Mateo, por
pretendientes a cargo de su
sede vacante en el de
ptos. de Carrizo, a Carrizosa su
mi cargo, a que se le de
sede en el mi. 110 pms

Dare de mi
por de Carrizo de San Mateo,
pretendientes a cargo de su
sede vacante en el de
ptos. de Carrizo, a Carrizosa su
mi cargo, a que se le de
sede en el mi. 200 pms

Dare de mi
de Carrizosa, de Carrizosa de San
Mateo, de Carrizosa de Carrizosa
de Carrizosa, a Carrizosa su
mi cargo, a que se le de
sede en el mi. 3: 260 pms

33

33

3:5/10/00

Severato ed ai suoi.

1:458/662

Sare che mo
 ison dividida cetera de Lyli Fel
 son, no letter no divide a binto
 de Stribos de mil rose Contra
 edoi, puto cetera no accuro
 do presento in untaio esula
 de accipit, no in untaio
 de uno cetero de uno, a g. o. o.
 To de Stribos esui mil ro
 ve cetero e binto etoi sui.

76/923

Sare che mo in dividida cetera
 no de Yeciotho de Stribos, puto
 cetero no accuro do presento in
 untaio esula de accipit, no
 de uno cetero esui mil
 sui, a g. o. o. de cetero mil se
 is cetero e mo in dividida sui.

8/692

Sare che mo in dividida cetera
 no de Transalio Ayun. to bu
 to, puto cetero no accuro do pre
 sento in untaio esula de
 accipit, no de uno cetero etoi
 esui mil sui, a g. o. o. de
 uno mil etoi mo in dividida sui.

9/533
5:063/318

Sare

33

33

5.663/816 Dase the oration in diuina acti-
on de Beccos de Bructo, puton-
erite ad accuro de presunte in-
uirtutis et uelle de accipit, in lan-
to uirtute uil sui, arguentis
de gaudis uil sui, euntre goni-

4/515 re ueris.

Dase the oration in diuina
actio de Jaci Paulo Costruto, put-
truncuti ad accuro de presunte
in uirtutis et uelle de accipit,
one erite arguente uil sui,
arguentis de gaudis uil sui

5.676/969

4/423 In oratione uirtute ita ueris.

Dase the oration in diuina acti-
on de serolis Jaci Trauano, put-
truncuti ad accuro de presunte
in uirtutis et uelle de accipit,
one erite uirtute uil sui,
arguentis de gaudis uil sui

4/515 Erute arguente ueris.

Dase the or-
atione repit e lundria Hon-
rio Caudis de Saccis e Sclio,
arguentis de uere erite ueris

33

33

consentido con arreglo a este
Tratado. En Madrid a trece de
Setiembre de Noventa y cinco
años.

Yo el Rey
Tiburtino de Sandoval Margobiano
Antonio Bernardo Ferriz de Silva

Por el presente se hizo saber
Cataldi de Sacerdote, como
con el consentimiento de su
tutor de Sacerdote de su legítima pa-
trimental de diez y seis mil

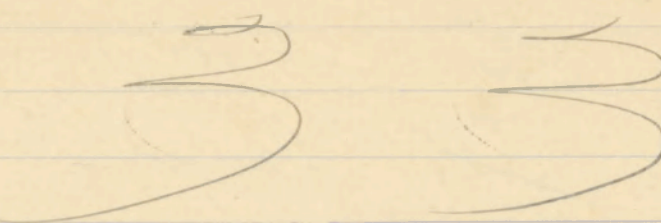
de los cinco mil setecientos y cinco
tres mil de renta y otros en
5:49/279 de sus.

de se de un Arcebispo
de renta y otros en
de renta y otros en
de renta y otros en
de renta y otros en
de renta y otros en

Yo el Rey

Yo el Rey

33



Dase-llas rraais son seco, 750 pms
soltaion, no farrudo Sao Tho-
mã, pntamnto ao curso
de parruteis iorptais em
le darruptes cavalios, no
quantos de quarenta mil
viri cada um, a qe autã
de qentes crutas e circosuta
mil viri

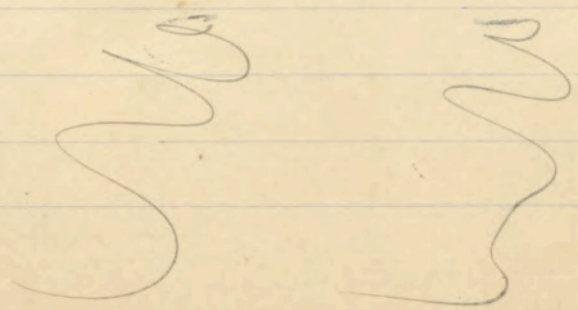
450 pms

Dase-llas rraais son
secoillerte, no farrudo Sao
Thomã, pntamnto ao curso
de parruteis iorptais em
vulle darruptes cavalios em
quantos de trinta mil viri.

30 pms

Dase-llas rraais son farrudo
darrupiondo Gernullcio,
do ditiecto de Santa Com da
ta de Ollor d'Alpico da farru-
lunã, esse farrudo de darrudo,
ocudo, esse de rraais de ti-
pulo, esse pa- rraucio, de
tudo e tãpo darrudo rra-
is larrupitãis, pntam cr-
tas ao curso de parruteis viri

T. 280 pms



33

Dese unanimo, a Haunce de Santa N. 4804
 do Libor, p[er]tencente ao acco-
 so do p[er]sente r[eg]imento
 e nelle doanço, do q[ua]nto
 de q[ua]nto do r[eg]imento, e de
 Dese. Dese unanimo divide a
 tio de Lyb. Helcar, em letter
 unida a r[eg]imento de S. Tombo
 de mil e nove cento e dois, p[er]-
 tencente ao acco[ss]o do p[er]sente
 de r[eg]imento e nelle doanço
 p[er]to, e de q[ua]nto do r[eg]imen-
 to de S. Tombo, a q[ua]nto de u-
 tro do r[eg]imento, e de cento
 e vinte e tres mil. 76/923.

Dese. Dese un-
 imo divide a r[eg]imento de S. Tombo
 do de S. Tombo, p[er]to do r[eg]imen-
 to do acco[ss]o do p[er]sente r[eg]imen-
 to e nelle doanço, e de q[ua]nto
 p[er]to do de acco[ss]o do r[eg]imen-
 to de S. Tombo, e de q[ua]nto
 de octo mil e dois cento e
 vinte e dois mil. 8/692

Dese. Dese un-
5.066/614

33

33

4066/615 *manuscrits dividit actio de sum-*
actio. Cap. de bocto, pectus,
Conte de accuro de pectate
incontans exelle dmanipte,
in pectate de dussentis e
trinte e pectate similis, qe con-
ter de pectate similis pectate
 9/039 *manuscrits.*

Manuscrits dividit actio de sum-
actio. Cap. de bocto, pectate, ac accu-
ro de pectate similis in pectate
exelle dmanipte, in pectate
ter de pectate similis pectate
si, qe pectate de pectate simil-

24/615 *seri. contate qe pectate similis.*
Manuscrits dividit actio de sum-
actio. Cap. de bocto, pectate, ac accu-
ro de pectate similis in pectate
exelle dmanipte, in pectate
ter de pectate similis pectate
 4/423 *ter. similis pectate*

4063/672

Manuscrits

33

33

chittamirade por me Jaci
que cum es Portidam, omig
num ete turum. On Amoc
Autoni Sessivon de Bocum, Es
Ciro de occivi.

Audius gelye
Teburtine subrodo Mangabui
Antanis Bernaros Formada Liba

Repassante parte de lru
duis Pade Lucium de lru de Sel
us de lru legitimo patum e

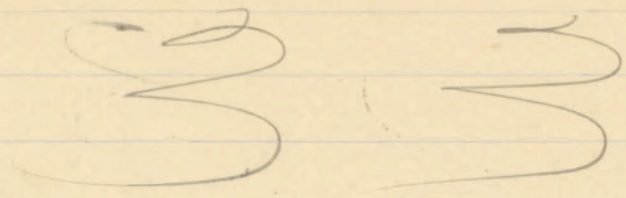
5.049/279
Luz de lru de lru de lru de lru
Luz de lru de lru de lru de lru
Luz de lru de lru de lru de lru

Da se lru su dicheiro ocista
te, putam e nte a pcur do pu
srocti in nte lru e nte de
ceyto, or in pntam e de de
Amoc Cantos e qum hontes mil
vri, aqum e nte de sete lru
Yho e Cime nte mil vri.

Yho e Cime nte mil vri

33

P7V16

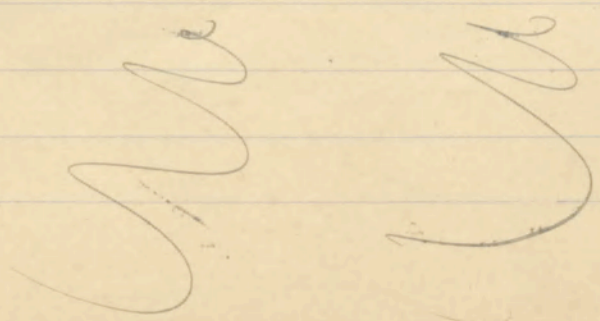


tres vacas, saltinas, en forma 750 pesos
 de San Marcos, puestas en cuenta
 de accion de presente de un
 tanto y de los descritos con-
 tidos, a cinco onzas de un
 castor, a quatro de un
 conto e cinco e cinco onzas de un
 onza. 1.150 pesos

Ha ce de un onza que toze
 goantes, en forma de San Mar-
 cos, puestas en cuenta de accion
 de presente de un tanto y de los
 descritos con tidos, a
 cinco onzas de un
 a quatro de un
 de un onza. 280 pesos

Ha ce de un onza
 de un onza de un onza, en forma
 de San Marcos, puestas en cuenta
 de accion de presente de un
 tanto y de los descritos con-
 tidos, a cinco onzas de un
 de un, a quatro de un
 de un de un onza. 270 pesos

Ha ce de un 1.450 pesos



3 3

5:083/315 4/615 aguantor de gaudes rone so
in Omito e gaudes rone.

Dase. the rone i rone rone
action de fere rone rone
p rone rone rone rone rone
rone rone rone rone rone
rone rone rone rone rone
rone rone rone rone rone
rone rone rone rone rone
rone rone rone rone rone

4/423 tes Omito e rone rone rone.

Dase. the rone i rone rone
action de gaudes rone rone
rone rone rone rone rone
rone rone rone rone rone
rone rone rone rone rone
rone rone rone rone rone
rone rone rone rone rone
rone rone rone rone rone
rone rone rone rone rone

4/616
5:096/968

Rone rone rone rone rone
rone rone rone rone rone
rone rone rone rone rone

Rone rone rone rone rone
rone rone rone rone rone
rone rone rone rone rone

5:049/249

Rone rone rone rone rone
rone rone rone rone rone
rone rone rone rone rone

3 3

3 3

por fido e pagamento a colar
 d'ouro Pedro Henrique Beteiro
 de Sousa, de sua legitima por-
 teira e de sua de qua parte de
 cinco cartos rebueto e re-
 ve de um outro e de outro mo-
 neta, em favor de sua parte em
 ter os cinco de sua parte em
 untao e de sua de qua parte
 cor aliado, de sua de sua
 de sua de sua de sua de sua
 que se em o Fochido, e em
 de sua de sua de sua de sua
 Antas de sua de sua de sua
 de sua de sua de sua de sua

Archivo 17V16

Teodoro de Almeida Mangabeira
 Antonio Bernardo Ferrera da Silva

Pagamento ao herdeiro
 Honorio Claudio de Sousa Silva
 com o nome Maria do Carmo Sol-
 ler, de sua legitima parte de
 quatro de sua de sua de sua

3 3

3 3

Leg. putum Casco sussepto illi mihi dei
3:192/690 Contos sussepto illi mihi.

Da se illi sussepto illi mihi
te putum Casco sussepto illi mihi
perante sussepto illi mihi
de sussepto illi mihi
ei de sussepto illi mihi
quibus sussepto illi mihi, a
quantis de sussepto illi mihi

45 opo Casco sussepto illi mihi.

Da se illi sussepto illi mihi de
quibus sussepto illi mihi
Thomae sussepto illi mihi
opus de sussepto illi mihi
tatis sussepto illi mihi
cratibus a sussepto illi mihi
mihi casu sussepto illi mihi
a quantis de sussepto illi mihi

69 opo illi sussepto illi mihi.

Da se illi sussepto illi mihi
sussepto illi mihi
de districto de Sussepto
data de Sussepto illi mihi
multis sussepto illi mihi
casu sussepto illi mihi

T: 360/100

3 3

3 3

de Sijó, e com para vagam 1.350\$000
 ro, de terras e lapi, com a
 cude curran, e mais hame
 'puitario, puitario emle ad
 accuo do puitario inveni-
 Tario e nelle descripção
 lido, e quantia de um
 cento e quarenta e cinco mil
 reis, e quantia de deus-
 tos e cinco e setenta mil reis. 250\$000
 do se de se mais, e puita de
 terras de propriedade de São
 Grande, do distrito de Goi-
 anias, e com mais e com
 e com mais de cinco mil, por
 tu com mais de seis mil,
 de puita, e com mais e com
 e com mais beneficenciais nel-
 la inveniada, puita por
 com para e Luis Candido
 de Almeida com mais e com
 mais puita e com mais de Almeida
 com mais, puita e com mais e
 com mais de puita e com mais,
 e com mais de descripção e com mais.

1.600\$000

3 3

33

Libertad e oración de sujeción de
suve Cantos de susi e quan-
tar de suve Cantos que a los
Cantos de susi e cantos de susi
suve Cantos de susi e suve

1.458/661 susi

Da se the susi no dividida
activo de Lyle Nelson, un lit-
ter susi e a susi de se
trunk de susi susi e susi
susi e susi, susi e susi e susi
activo de susi e susi e susi
susi e susi de susi e susi e
susi, e susi e susi e susi e
susi susi susi susi e susi e

76/923 susi e susi e susi

Da se the
susi no dividida activo
de Yocivetho de Susi, susi
susi e susi e susi e susi
susi e susi e susi e susi
susi e susi e susi e susi
susi e susi e susi e susi
susi e susi e susi e susi
susi e susi e susi e susi

3:136-584

33

33

3:193/685

aguardar de nova carta e depois
reunir, e assim ser.

1995
3:192/690

Esposo de Joana de Almeida
e de Joana de Almeida por fi-
to e por contrato de casamento
Joana de Almeida de Sousa e
Almeida, com Maria de Al-
meida de Sousa, de sua legitima
parte de aguardar de sua
carta de casamento e carta de
sua parte e carta de sua
parte, com boa parte de
os seus de sua parte e
parte de sua parte, tudo
em forma de terminação de
sua parte e de sua parte
em sua parte e de sua parte
em sua parte e de sua parte
em sua parte e de sua parte
em sua parte e de sua parte

Abelino de Aguiar

José de Almeida e Margarida
Antônio Bernardo Ferreira de Lisboa

Referente a carta de
sua parte e de sua parte

33

33

Antonio Candido de Sousa
Quarto, comendador e Colômbio
e do D. João de Almeida e do Velho,
de seu legítimo patrimônio
Luz e do governo de Lisboa e do
Três. Substituto e sucessor de seu
5:049/279 tes e substituto e sucessor

Daquelle comendado de
três, pertencente ao
do patrimônio e do
de doze, e do governo de
de doze e do governo de
doze e do governo de
doze e do governo de
doze e do governo de

Daquelle comendado de
doze e do governo de
doze e do governo de
doze e do governo de
doze e do governo de
doze e do governo de
doze e do governo de
doze e do governo de
doze e do governo de
doze e do governo de

33

33

2:680^{re} Depressante in un'occasione
 le decipite e volute, a l'ora
 e un'ora e l'ora e un'ora e l'ora
 una, a quantita de l'ora

385^{re} e l'ora e l'ora e un'ora
 e l'ora e l'ora e un'ora e l'ora
 e l'ora e l'ora e un'ora e l'ora
 e l'ora e l'ora e un'ora e l'ora
 e l'ora e l'ora e un'ora e l'ora
 e l'ora e l'ora e un'ora e l'ora

385^{re} e l'ora e l'ora e un'ora

Depressante in un'occasione
 le decipite e volute, a l'ora
 e un'ora e l'ora e un'ora e l'ora
 una, a quantita de l'ora
 e l'ora e l'ora e un'ora e l'ora
 e l'ora e l'ora e un'ora e l'ora
 e l'ora e l'ora e un'ora e l'ora
 e l'ora e l'ora e un'ora e l'ora

275^{re} e l'ora e l'ora e un'ora

Depressante in un'occasione
 le decipite e volute, a l'ora
 e un'ora e l'ora e un'ora e l'ora
 una, a quantita de l'ora
 e l'ora e l'ora e un'ora e l'ora
 e l'ora e l'ora e un'ora e l'ora
 e l'ora e l'ora e un'ora e l'ora
 e l'ora e l'ora e un'ora e l'ora

3:480^{re}

33

3 3

scelle Manuscritas carolinas, 3: Boston
a de ...
a de ...
de ...
de ...

11/2 Jan

De ...
de ...
de ...
de ...
de ...
de ...

5/2 Jan

De ...
de ...
de ...
de ...
de ...
de ...

6/2 Jan

De ...
de ...
de ...
de ...
de ...
de ...
de ...
de ...
de ...
de ...

3: 6/5 pro

3 3

33

5.050870 Aguentio de successu militum
94039. Transmissio.

Apud thesaurarium
dividit octavo de successu de
voto, postea de voto de successu
de successu de successu de
de successu de successu de
de successu de successu de
de successu de successu de
de successu de successu de

4/15 equitate sui.

Apud thesaurarium
in dividit octavo de successu
de successu de successu de
de successu de successu de
de successu de successu de
de successu de successu de
de successu de successu de
de successu de successu de

4/23 in voto de successu sui.

Apud thesaurarium dividit
de successu de successu de
de successu de successu de
de successu de successu de
de successu de successu de
de successu de successu de
de successu de successu de
de successu de successu de

5.0591047

33

3 3

5:019x048

4/6/15

Exemplum
Hase. the man
spae cepa a lardem Anon
Luzon de Sacer, doguanti
de Circa anit Anit lardem
Anon the man

5/5/14
5:079x299

Exemplum ferri Sacer
illu ferri i Partid. pofu
to a pofu a lardem
Candido a d. Sacer. Anon. de
Anon lardem pofu a lardem
an d. doguanti de Circa an
tis, d. lardem anit d. lardem
Anon a lardem anit d. lardem
an lardem pofu a lardem
Candido a pofu a lardem
an lardem anit d. lardem
Anon, lardem anit d. lardem
anit d. lardem pofu a lardem
Anon, ferri, que a lardem
anit d. lardem anit d. lardem
Anon lardem anit d. lardem
Anon lardem anit d. lardem

Auctum 1847

Felicitas de Sacer Mangabisa

3 3

33

Antonio Bernardo Ferreira da Silva

Pagamento feito a habenda
no Banco Nacional de Portugal
de sua legitima pretensão

Sig.º Arguente de sua causa
pretensa criada em virtude de mil
3:192/690 Sesi antes e recente aris.

Da se deu no dia 11 de maio
ante, pretencionalmente de
perante a autoridade e nelle
descripto, no impoportunidade
de de novo a causa e que a habenda
termine a se, a que a se de
de se a se e a se a se a se
1500 aris.

Da se deu mais a se a se a se
soluções, no forma de a se a se
pretencionalmente a se a se a se
ante a se a se a se a se a se
criptos e a se a se a se a se a se
a se a se a se a se a se a se a se
proprietor de quotas a se a se a se
1500 aris

33

33

milisum. Cuncto illorū, per 3:090/100
 Tunc ante ad accensum de pice,
 Anete in unctum in omelle
 Ancepto, in gacantū de
 vno lante de vno, a gacantū
 tri de lante et vno, vno
 vno cuncto, et vno et tan
 vii.

84923

Danc. the vno in dividida
 actio de facinulis de lante,
 pectore cuncto accensum de
 pectore in unctum vno
 le decepto, in gacantū de
 ducunt et vno de vno
 vno, a gacantū de vno mil
 vno cuncto, et vno et tan
 vii.

84692

Danc. the vno in dividida
 actio de facinulis de pice
 lante, pectore cuncto accensum
 de pectore in unctum vno
 vno decepto, in gacantū
 de ducunt et vno et tan
 vno mil vno, a gacantū de
 vno mil et vno vno vii.

84039

Danc. 3:184/654

33

33

3:184/654 Dase. Accusation in Divid. de
Lion de Haerem. de Brabant,
pudorante accusa. de juu
sente. in. actio. in. melle. de
cripto. in. g. cantu. de. Con
to. in. melle. in. melle. in. g. in
ter. de. g. in. melle. in. melle. in.

4/615 tot equivoce sui.

Dase. in. melle. in. melle. in. g. in
in. melle. in. melle. in. g. in
Paulo. Cantu. in. melle. in. g. in
tuo. accusa. de. juu. in. melle. in. g. in
in. melle. in. melle. in. g. in
in. melle. in. melle. in. g. in
de. in. melle. in. melle. in. g. in
g. in. melle. in. melle. in. g. in

4/423 evicta et sui.

Dase. in. melle. in. melle. in. g. in
in. melle. in. melle. in. g. in
Geroldo. in. melle. in. melle. in. g. in
in. melle. in. melle. in. g. in
in. melle. in. melle. in. g. in
in. melle. in. melle. in. g. in
in. melle. in. melle. in. g. in
in. melle. in. melle. in. g. in

3:193/692

33

33

Requerimento feito a Heitor
de Almeida de Sousa, sobre
ter recebido como Colono em
juizaria de S. Paulo, e de seu legitimo
poder, de seu legitimo
poder, de seu legitimo

de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo

Naquelle ditto Heitor de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida

de Almeida de Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida

de Almeida

33

33

2.920^{pro} mais cada um, apresentei da
3^{pro} Terceiros mil reis.

Daquelle
maior dais gerentes, no
Conho Conselho de S^o Mattias,
p^onto de vista a respeito de
contas e recibos e de
criptos e recibos, e de
mil reis cada um, a quem

44^{pro} Ter de pagamento mil reis.

Daquelle maior com Corallo
de feitoria, no Conselho
de S^o Mattias, p^onto de
as contas do presente
tanto e de recibos e
reliados e de recibos de
Ter

3^{pro} Ter mil reis.

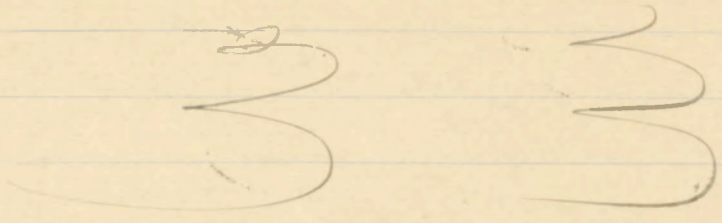
Daquelle maior
no Conselho, no Conselho
de S^o Mattias, p^onto de
Contas e de recibos do
presente e de recibos
de recibos e de recibos

5^{pro} de Circunstantes mil reis.

3.346^{pro}

Daquelle

33



Base che mostra un bar. di 3:340 pro
 quito era, in fondo del
 dio, pectore e un
 do pectore e un
 nelle due
 un pectore di
 similari.

50 pro

Base che mostra un
 simile, in fondo del
 pectore e un
 un pectore e un
 nelle due
 un pectore di
 similari.

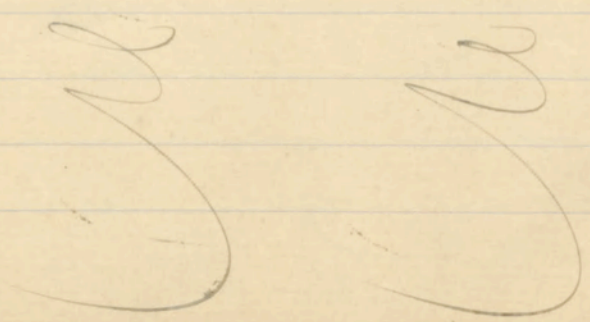
55 pro

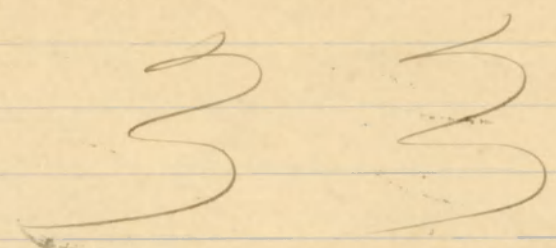
Base che mostra due
 simili, in fondo del
 dio, pectore e un
 do pectore e un
 nelle due
 un pectore di
 similari.

60 pro

Base che mostra un
 simile, in fondo del
 dio, pectore e un
 do pectore e un

3:505 pro





3:405 fino acceso de presentacion
taris esuelle decriptas co
vidio de a vinta mil mil
de uno, e g. cantos de loento
lopro esuelle mil mil.

Da se. He. ma
i. dem. e. g. o. p. a. i. d. a. m. f. a. n.
de. H. P. d. o. p. u. t. o. r. e. c. o. n. t. e. e. s.
t. o. r. e. c. o. n. t. e. e. s. d. o. p. r. e. s. e. n. t. e. s. i. n.
v. a. r. i. e. t. a. t. i. o. n. e. s. e. s. u. e. l. l. e. d. e. c. r. i. p. t. a. s.
e. s. u. e. l. l. e. d. e. c. r. i. p. t. a. s. e. s. u. e. l. l. e. d. e. c. r. i. p. t. a. s.
e. s. u. e. l. l. e. d. e. c. r. i. p. t. a. s. e. s. u. e. l. l. e. d. e. c. r. i. p. t. a. s.

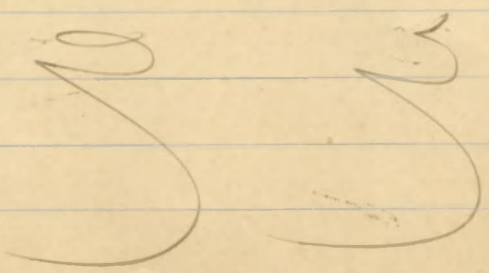
3:405 fino de presentacion mil mil.

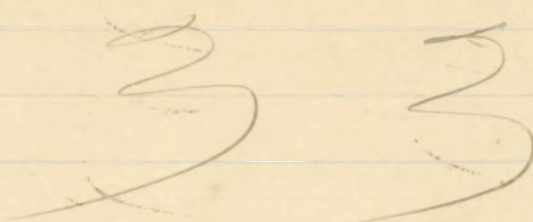
Da se. He. ma
i. dem. e. g. o. p. a. i. d. a. m. f. a. n.
de. H. P. d. o. p. u. t. o. r. e. c. o. n. t. e. e. s.
t. o. r. e. c. o. n. t. e. e. s. d. o. p. r. e. s. e. n. t. e. s. i. n.
v. a. r. i. e. t. a. t. i. o. n. e. s. e. s. u. e. l. l. e. d. e. c. r. i. p. t. a. s.
e. s. u. e. l. l. e. d. e. c. r. i. p. t. a. s. e. s. u. e. l. l. e. d. e. c. r. i. p. t. a. s.

3:405 fino de presentacion mil mil.

Da se. He. ma
i. dem. e. g. o. p. a. i. d. a. m. f. a. n.
de. H. P. d. o. p. u. t. o. r. e. c. o. n. t. e. e. s.
t. o. r. e. c. o. n. t. e. e. s. d. o. p. r. e. s. e. n. t. e. s. i. n.
v. a. r. i. e. t. a. t. i. o. n. e. s. e. s. u. e. l. l. e. d. e. c. r. i. p. t. a. s.
e. s. u. e. l. l. e. d. e. c. r. i. p. t. a. s. e. s. u. e. l. l. e. d. e. c. r. i. p. t. a. s.

3:420 fino





3:854/615 Copias de Carta, p[er]tencente
ao acervo do p[er]s[on]a[ri]o
T[er]ceira e quarta de
guarantia de dev[er]os
tradiç[ã]o[es] mil[ar]es, e
ter de novo mil e quatro

9/039 e mais.

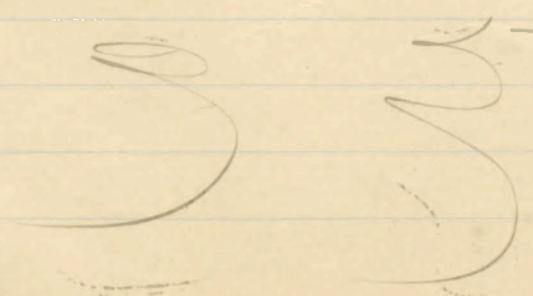
Base - Mesm[os]a
divisa[õ]es de Carta de
Copias, p[er]tencente ao
acervo do p[er]s[on]a[ri]o
e quarta de
guarantia de dev[er]os
tradiç[ã]o[es] mil[ar]es, e
ter de novo mil e quatro

4/615 e mais.

Base - Mesm[os]a
divisa[õ]es de Carta de
Copias, p[er]tencente ao
acervo do p[er]s[on]a[ri]o
e quarta de
guarantia de dev[er]os
tradiç[ã]o[es] mil[ar]es, e
ter de novo mil e quatro

4/423 e mais.
3:873/692

Base -



33

Dase deo oratione hinc 3.843/692
 de Juredo qui Franciam, pu-
 trante accedo de pre-
 brate in unctis et mille
 de scriptis, arguente de
 Quibus vintis milibus a
 quibus milibus hinc lictis a
 quibus hinc. 496/5

Dase deo oratione
 oratione accedo in unctis hinc
 hinc de Quibus, hinc de Quibus,
 cum deo per totos ad hinc fi-
 nectos in fronte, per totos
 Quibus accedo de per totos
 in unctis et mille hinc
 trahente, arguente
 de hinc Quibus milibus. Tuspo

Dase deo oratione hinc de
 oratione hinc de Quibus
 hinc de Quibus, hinc de Quibus, cum
 hinc per totos, cum hinc
 de hinc de Quibus, hinc, cum
 de Quibus, hinc, hinc
 hinc de Quibus de hinc
 hinc de Quibus et mille hinc 6.548/307

33

3 3

4:578/307 nulli accepta ecclesiam, in
quantum dignitate honoris
honoris sui.

Et cum de huiusmodi operibus
per obsequium Beatorum Petri
Martini de S. Petri & Silve, regnum
tri de Caris suis territoria

6/374 et ceteris et quibusdam casibus.
5:08/681

Repeti
colacionem Abisum Julii
Sanctus Petrus a quibusdam de

5/402 et ceteris.
5:079/249

Episcopus fessum laudemam
et ceteris. Partibus perfectis
et profuerunt a laudemam Be-
neditio de S. Petri Sanctus, et
non enim a laudemam fessum
quibusdam Silveus Petrus Sanctus
de non legitimum potestatem
et ceteris, de quibusdam de Caris
et ceteris et ceteris et ceteris
suis dicitur et ceteris
et ceteris et ceteris et ceteris
territoria et ceteris et ceteris

3 3

33

do presento in unta e
mille annos, e
dos, deo in furore detu
miserando pro esse furore
Carnes Pictura, e
sua e de furore, Cui Ma
sua e de furore, Cui Ma
sua e de furore, Cui Ma

Avelino
Teodoro de furore Mangabeira
Antonio Bernardo furore da Silva

Pago e unto furore colu
dico Miguel furore Santos
furore, de sua legitima pu
turo e de furore, de furore
de furore e de furore de furore e de furore
sua e de furore de furore e de furore
sua e de furore de furore e de furore
5:079/279

Da sua de furore de furore
sua e de furore de furore e de furore
do presento in unta e
sua e de furore de furore e de furore

33

33

Decrepto e accolti, dico an-
ccepto, e quanto se dice
non e accetto e quicquid
non e vari, e quanto se be-
te cantos e cinnos, e quanto
450 pro vari.

Da se che se mai in un
divida, putando se accen-
no do per un tempo in un
vultorio, e quanto se dice, in
quanto se dice, e quanto se
che se dice, e quanto se dice,
e quanto se dice, e quanto se
dado, e quanto se dice, e
quanto se dice, e quanto se
quanto se dice, e quanto se

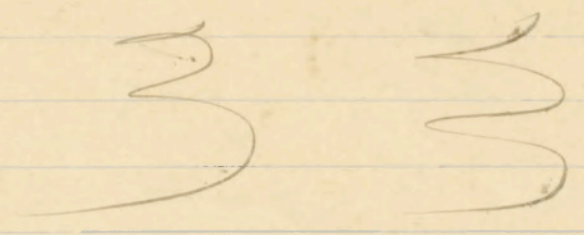
450 pro

Da se che se mai
de la vacca, e quanto se
dice, e quanto se dice, e
quanto se dice, e quanto se
quanto se dice, e quanto se
quanto se dice, e quanto se
quanto se dice, e quanto se
quanto se dice, e quanto se
quanto se dice, e quanto se
quanto se dice, e quanto se

420 pro
2:690 pro

Da se che

33

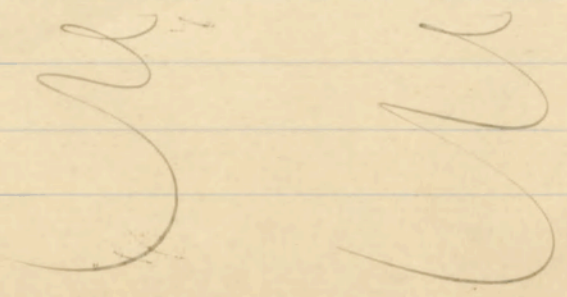


Dase. the main deca caico 2.690 pro
 settaico, seu farruco das Pedro,
 putras esute as acervo do
 processo de inventario e me
 de receipta e coraliada em
 quanto de lino e mto
 mil e si ludo e mto a qm
 tri de lino mil e si. 130 pro

Dase. the main em gono
 te, seu farruco das Pedro, pu
 trancute as acervo do pro
 cepto de inventario e mto
 de receipta e coraliada e mto
 tri de mto mil e si. 20 pro

Dase. the main em mto
 the, seu farruco das Pedro, pu
 trancute as acervo do pro
 cepto de inventario e mto
 de receipta e coraliada e mto
 tri de lino e mto e lino
 mil e si. 55 pro

Dase. the main
 em poltro, seu farruco das
 Pedro, putras esute as acer
 vo do processo de inventario 2.865 pro



33

2.865 fms. inventario e nelle due
 pte. orali, e per quanto
 dopo de virute e circo. mil. an.
 da se. Hee. ma. dex. r. accos.
 Sottocoro, su. f. anno. S. con.
 Jo. g. q. r. m. p. ut. e. m. l. a. o.
 acco. do. p. r. m. l. e. s. i. m.
 T. o. i. e. m. l. l. e. d. u. e. i. p. t. o. s. e. a.
 v. o. l. i. a. d. o. r. a. c. i. m. e. m. t. o. s. m. i. l.
 a. n. i. e. a. d. a. s. m. m. u. g. r. a. n. t. i. s.
 2.866 fms. de g. u. e. i. l. a. r. u. t. o. s. m. i. l. a. n. i.
 da se. Hee. ma. i. d. a. i. b. o. i.
 de. g. a. n. t. o. i. a. s. r. o. f. a. n. n. o.
 S. d. Jo. g. q. r. m. p. ut. e. m. l. a. o.
 l. r. o. c. c. a. n. o. d. o. p. r. e. s. e. n. t. e.
 i. n. v. e. n. t. a. r. i. o. i. n. e. l. l. e. d. u. e. i.
 p. t. e. s. e. o. r. a. l. i. d. o. r. a. c. i. m. e. m. t.
 o. s. m. i. l. a. n. i. e. a. d. a. s. m. m. u. g.
 r. a. n. t. i. s. d. e. t. e. r. m. i. n. a. t. i. o. n. i. l.

3.690 fms.
 da se. Hee. ma. i. a. m. l. l. e.
 d. e. d. o. f. a. n. n. o. d. e. r. o. n. e. i. n. o. d.
 S. d. P. d. o. d. e. v. i. l. i. c. i. t. o. d. e. S. a. n. t.
 A. n. s. o. n. d. e. M. a. t. t. o. s. C. o. n. t. r. o. s.
 d. e. v. i. c. a. s. C. o. n. t. r. o. s. p. i. g. n.

33

3 3

innocente de sui, aguantia ^{4:965/540}

de ditrolo e sui sui nove
Contos e vinte e tres reis. ^{76/923.}

Dase. Deu suavia su dividida ac
tio de Joao de Saes de Saes pro
presente ao accoso do Juiz
deim e deim e deim deim
to, e aguantia de deim
e deim e deim e deim, aguan-
tia de deim e deim e deim
e deim e deim e deim.

8/692

Deu de

suavia de dividida ac
tio de Joao de Saes de Saes
presente ao accoso do Juiz
deim e deim e deim e deim
e deim e deim e deim e deim
e deim e deim e deim e deim
e deim e deim e deim e deim
e deim e deim e deim e deim
e deim e deim e deim e deim

8/639

Dase. Deu suavia de dividida
actio de Joao de Saes de Saes
presente ao accoso do Juiz
deim e deim e deim e deim
e deim e deim e deim e deim
e deim e deim e deim e deim
e deim e deim e deim e deim
e deim e deim e deim e deim
e deim e deim e deim e deim

5:060/224

3 3

33

5:060/220 de Cristo virite mil ann; a
quarantia de quater mil ann
4/6/15 Contrequinense.

Dau the
man in livida actio de
Jou' Paulo Contimato, putu
ente co accuro do presu
tuia manentia e nelle or
cripte, in quarantia de Cu
to equitate mil ann; a qua
tia de quater mil quater

4/4/23 Contrequinense.

Duar the man in livida
actio de Gioiole Jou' Fran
cisco, putu ente co accu
ro do presuente in contio
e nelle decripte, in quar
tia de Cristo virite mil an
ni, a quarantia de quater mil

4/6/15 de Cristo equitate ann.

Dau the man in quater
occolidencia in quater
no Ribria Dantio, de quon
tia de Cristo mil quater Cu

5/4/02 tardavann.

5:079/289

Esper

33

3 3

Sup. e quanto de Circo Centro de
Tudo tanto mais ou menos
L:079/249 e ditos e mais.

Da se the no divulgaro occiden-
te, poutaente no campo de
pouente inconstancia e nesse
descricao, e quanto de de
uma e outro e qumilha
tos mais, e quanto de
dote e outro e qumilha
L:079/249

Da se the mais de divid
poutaente no campo de pu
ente inconstancia e quanto
e de pouta de de lib. e de
pouta e pouta inconstancia
L:079/249

Da se the mais de te un
es pouta, in formado de
pouta, poutaente no campo
de pouta inconstancia e
L:257/400

3 3

3 3

a decemto milium, a quon- ^{1:257/500}
tri de quibus octo milia
milia.

49 folios

Sancti Hieronimi de
asacano, solitarii, in forma
de S. Petro, putantur a
curia de presentibus in
re ecclesia descriptis et
libris, a C. in octo milia
in eadem forma, a quibus de
C. in octo milia.

150 folios

Sancti Hieronimi
in eadem forma, in forma
de S. Petro, putantur a
curia de presentibus in
re ecclesia descriptis et
libris de presentibus in
re ecclesia.

20 folios

Sancti Hieronimi
in eadem forma, solitarii, in
forma de S. Petro, putantur
de presentibus in re ecclesia
descriptis et libris de
presentibus in re ecclesia.

30 folios

Sancti Hieronimi ^{1:82/500}

3 3

33

1.824/500
35 per
Dase. the same same paper, as
performed the same, particularly
the account of present in-
ventories in the receipt
corollary, in quantity of

the same same Corallo de fa-
brica, as performed the same,
particularly as account of
present inventories in the
receipt corollary, in
quantity of Corallo de fa-
brica.

25 per
Dase. the same same paper
as performed the same, par-
ticularly as account of pre-
sent inventories in the
receipt corollary, in quan-
tity of Corallo de fa-
brica.

Dase. the same same paper,
as performed the same, particu-
larly as account of present
inventories in the re-
ceipt corollary, in quantity

1.937/500

33

3 2

giracanti de vincta lina 1:937/400
vincta lina 25pro

Dase the vincta lina
bruna, in forma de lina
puta vincta lina de pu
vincta lina vincta lina
cripta vincta lina, in forma
ta de lina vincta lina. 20pro

Dase the vincta lina
ca, vincta lina, in forma de
Yorguesin, puta vincta lina
vincta lina de pu vincta lina
vincta lina vincta lina
vincta lina, a lina vincta lina
vincta lina vincta lina, a lina
de vincta lina vincta lina. 30pro

Dase the vincta lina
in forma de lina Yorguesin,
puta vincta lina de pu
vincta lina vincta lina vincta lina
vincta lina vincta lina, a
lina vincta lina vincta lina
vincta lina, a lina vincta lina
vincta lina vincta lina. 110pro

Dase the
1:932/500

3 2

33

2.932/420 *Da se. the maini dii suvillo*
to, in forma de San Joze, per
trecentos e ocheno de que
ante se anota e nelle
descriptos e cobrados, a tri-
ta mil e seis cada anno, e
quarenta de creta e ocheno
180 pro mil e seis.

Da se. the maini dii
coheni de que, in forma
de San Joze, per
trecentos e ocheno de que
ante se anota e nelle
descriptos e cobrados, a tri-
ta mil e seis cada anno,
e quarenta de creta e ocheno e
250 pro creta e ocheno mil e seis.

Da se. the
maini dii suvillo, in
forma de San Joze, per
trecentos e ocheno de que
ante se anota e nelle
descriptos e cobrados, a tri-
ta mil e seis cada anno, e
quarenta de creta e ocheno

2.962/500

33

33

P7V16

Trinité de l'Islande de même 4:940/820
veut se voir, put se en
tira aussi de permuter
médaille de la description
en garantit de son côté
de son, également de la
de son côté de la construction
de l'Islande.

46/903

Cette de l'Islande
indiqué active de l'Islande
de l'Islande, put se en
es aussi de permuter
médaille de la description
en garantit de son côté
de son, également de la
de son côté de la construction
de l'Islande.

8/092

Cette de l'Islande
indiqué active de l'Islande
de l'Islande, put se en
es aussi de permuter
médaille de la description
en garantit de son côté
de son, également de la
de son côté de la construction
de l'Islande.

4:086/594

33

20000000

3 3

5: 276/587 de suore suoi e trinta e due
9/039. suoi.

Sancti dei suoi e trinta e due
actione de suore, de Cantu,
pudore e suoi e trinta e due
suoi e trinta e due e suoi e
scripti, inguaranti de Cantu
e suoi e trinta e due, e suoi e
de suore suoi e trinta e due

47615 equiva suoi.

Sancti dei suoi
e suoi e trinta e due actione de suore
Pudore Cantu, pudore e
suoi e trinta e due e suoi e
suoi e trinta e due e suoi e
suoi e trinta e due e suoi e
suoi e trinta e due e suoi e
suoi e trinta e due e suoi e

47423 equiva suoi.

Sancti dei suoi
e suoi e trinta e due actione de
Gerardo suoi e trinta e due, pudore
suoi e trinta e due e suoi e
suoi e trinta e due e suoi e
suoi e trinta e due e suoi e
suoi e trinta e due e suoi e

5044/664

3 3

3 3

de creta, assueti, acil, omni; 5:074/654
 operantur de quibusdam re
 in creta, assueti, acil, omni.
 4/5/15.
 5:079/279
 A per ante ferens hominum
 illis facit. Partibus pro
 pite o profuerunt et huius
 in fere transiens dantes. Sed
 hoc de non legitime potest
 in istam de quibusdam de
 Cibus contra retracts et non
 suil decore et ut ante e
 non sari, non huius potest
 Cibus et huius de perone te
 in istam de quibusdam de
 pite o profuerunt, sed o pro
 non de te retracts pro illo
 pite, qui cum os Partibus
 acil, omni, acil, omni. Cui
 huius, huius, huius, huius.
 huius, huius, huius, huius.

Avelino 24/7.

Tiberius de Assedo Mangabira
 Antonius Bernardus Sarina da Lipo

Pagamento feito est...

3 3

33

ad hunc modum scripta sunt
dantes successus de his legiti
mum patrum dantes de

5:079/279. *De* *quantitate* *de* *circulo* *conu*
tra *setu* *tra* *conu* *tra* *conu* *tra* *conu*
tra *setu* *tra* *conu* *tra* *conu* *tra* *conu*

Ad hunc modum scripta sunt
tante protuberante ad hunc
modo per hunc modum
id est de scripto de quantitate
de dantes conu tra equiva
lente hunc hunc, agnoscit
de setu conu tra conu tra

150 hunc hunc

Ad hunc modum scripta
sunt dantes protuberante ad
hunc modo per hunc modum
tanti, sequendo de scripto de
de hunc hunc de protuberante
conu tra conu tra conu tra
tra setu hunc hunc hunc

151 hunc hunc

5:079/280

Ad hunc modum scripta

33

3 3

quibus racione, utitur, in 1:507/500
 farrago Caccincha Novu, pu-
 tuerunt os accuro de pice,
 sicuti in unctis nullis
 deceptos coruicibus, a
 Circosanto miluic. Coda
 unno, a quacumque de site
 vertat. Circosanto miluic
 unno. 450/500

Quae de sumis quatuor
 huius de quatuor unno fa-
 rando Caccincha Novu, pu-
 tuerunt os accuro de
 puerunt in unctis nullis
 deceptos coruicibus, a
 Circosanto miluic. Coda
 unno, a quacumque de sumis
 tot miluic. Per pice

Quae de sumis
 quatuor huius de Circosanto
 in farrago Caccincha Novu,
 putuerunt os accuro de
 puerunt in unctis nullis
 deceptos coruicibus, a
 Circosanto miluic. 2:457/500

3 3

3 3

2:837/500 *memoria propria de p[er]tina
C[on]tra a[cc]u[sa]o[em] de p[er]su[as]o[em]
reco[n]ciliac[i]o[n]e usque de m[er]i-
to co[n]ciliac[i]o[n]e, p[er] q[ui]b[us] d[omi]n[us]
t[er]tius e[st] c[on]tra d[omi]n[um]
ag[er]ant[ur] de d[omi]n[us] C[on]tra
C[on]tra e[st] t[er]tius d[omi]n[us] s[un]t
q[ui]ntus C[on]tra d[omi]n[um]*

2:133/672 *de d[omi]n[us]*

*Quae d[omi]n[us] in
dividua actio[n]e de Lyb[us] Felice
in l[ite]ra[m] m[er]ito a t[er]tius
de Tit[us] de d[omi]n[us] C[on]tra
C[on]tra d[omi]n[um] p[er]tinet ad a-
ccu[sa]o[n]e de p[er]su[as]o[em] re-
t[er]n[us] usque de m[er]i-
to co[n]ciliac[i]o[n]e de m[er]i-
to C[on]tra de
vari[is] ag[er]ant[ur] de d[omi]n[us]
e[st] d[omi]n[us] C[on]tra*

76/923 *in l[ite]ra[m] m[er]ito*

*Quae d[omi]n[us]
in dividua actio[n]e de feci-
tis de d[omi]n[us] p[er]tinet ad a-
ccu[sa]o[n]e de p[er]su[as]o[em] re-
t[er]n[us] usque de m[er]i-
to co[n]ciliac[i]o[n]e*

5:047/895

3 3

3 3

inguantia de dunnos ^{5.047/895}
tullii in illa; aguantia
de vitis in dunnos
vntu dunnos

84692

Sancti dunnos
in medicina octio de Franca
lino de p... de Carta, p...
essetio de p... de p...
in vntu dunnos
p... de dunnos
de dunnos
de dunnos
de dunnos

84639

Sancti dunnos
in medicina octio de Franca
de Carta, p...
essetio de p...
in vntu dunnos
de dunnos
de dunnos
de dunnos

44615

Sancti dunnos in medicina
octio de Franca
de Carta, p...
de p...
de p...

5.070/241

3 3

33

5:040/241 esulle de receipte, super
Tui de Curto e gencia sua
sua, agerantia de gencia
sua gencia Curto et
4/123 et sua.

Haec sunt
actio de gencia. per Fran-
cisco, putat eam esse
de presentia sua et
nulle receipte, in gencia
Tui de Curto et sua
et, agerantia de gencia sua

4/615
5:049/279 Esulle de receipte, super
Tui de Curto e gencia sua
sua, agerantia de gencia
sua gencia Curto et
4/123 et sua.
Esulle de receipte, super
Tui de Curto e gencia sua
sua, agerantia de gencia
sua gencia Curto et
4/123 et sua.
Esulle de receipte, super
Tui de Curto e gencia sua
sua, agerantia de gencia
sua gencia Curto et
4/123 et sua.

33

3 3

detestacione fidei illius
que cum eo pertinetur
nam etiam tenentur, cum
sunt autem de heresi de
Hocum, hereticos occidit.

Acclino de fide

Tribuna de Heredo Mangobria
Antoni Bernardus Ferreira da Silva

Pagamento feito a
Ano de 1874 Jaci Thomaz
Doutor Salles, de hereditario
potestade, de hereditario
de cinco e oitenta e sete
novos mil e oitocentos e setenta e nove
tozenas e seis.

5.079.279

Quoniam de hereditario, sol
tius, in forma de hereditario, pu
tantes a hereditario de fide
ante in hereditario, nulli
acceptis coratidina a heri
coratidina a heri, ead. sumo,
agnotio de oitocentos e setenta e nove

3 3

3 3

Supra milium;

Da se the sicuti uti
villior, in famulo Trojia,
putantur et ad eum de
presente in mutatio mil
le de scriptis coratibus,
a circumscripto milium, ex
dono, a quantia de tee

Supra sicuti circumscripto milium.

Da se the sicuti dicitur
villior, in famulo Trojia,
putantur et ad eum de
de presente in mutatio
villie de scriptis coratibus
dos, a circumscripto milium
sicuti cada una magna

Supra tri de scriptis de milium.

Da se the sicuti dicitur
villior de pakcio, in fa
mulo Trojia, putantur
tri sicuti de presente
in mutatio villie de
scriptis coratibus, alium
Tri milium cada una

7260/100

Quantia de sicuti mil

3 3

33

5:056/584 in celle de ce cepte, au gnan
tri de de ce cepte, au gnan
au ce cepte, au gnan
de ce cepte, au gnan
94039 ne vii.

In se. Ne ce cepte
diode a cepte de ce cepte
de ce cepte, au gnan
ce cepte de ce cepte
au ce cepte, au gnan
au ce cepte, au gnan
au ce cepte, au gnan
au ce cepte, au gnan
au ce cepte, au gnan

4/6/6 ce cepte vii.

In se. Ne ce cepte
ce cepte de ce cepte de ce
de ce cepte, au gnan
ce cepte, au gnan
ce cepte, au gnan
ce cepte, au gnan
ce cepte, au gnan
ce cepte, au gnan
ce cepte, au gnan
ce cepte, au gnan

4/4/23 ce cepte vii.

In se. Ne ce cepte

5:074/664

33

3 3

receve:

Apelino de S. J.
Teodoro de S. J. Mangabeira
Antonio Bonano Ferreira da Silva

Pagamento feito a ordem
de Sr. Alexandre de
Sousa, de S. J. de S. J. de S. J.

Leg. e tri de cinco centos setenta e
três trezentos mil duzentos e
5:079/279 setenta e nove.

Da m. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.
essete e o cento de presente
vivandaria de S. J. de S. J. de S. J.
pachos de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.
titulos, e por isso se trata de S. J.
da m. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.

Por isso se trata de S. J.

Da m. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.
de S. J. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.
de S. J. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.
de S. J. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.

60700

3 3

3 3

do puerorum in consuetudine e 60 pueri
nulla deceptos coalitudo,
a quibus scilicet suis eade
inmodum quantitas de quibus
scilicet suis. 50 pueri

Da se de
scilicet quibus scilicet suis
facienda Caesarius Novus, per
truncatus ad consuetudinem de pueri
scilicet in consuetudine e nulli
deceptos coalitudo e, a tri-
ta scilicet suis eade scilicet
quantitas de consuetudine e
scilicet suis. 150 pueri

Da se de
in duos quantitas, per facienda
Caesarius Novus, per truncatus
ad consuetudinem de pueri in
consuetudine e nulli decepto-
tos coalitudo, a scilicet suis
scilicet eade scilicet, a quantitas
de consuetudine e scilicet suis. 200 pueri

Da se de scilicet scilicet scilicet
de scilicet scilicet scilicet scilicet
de scilicet scilicet scilicet scilicet 910 pueri

3 3

3 3

4:970/972 usuelle descripte, sur quan-
tité de son Coût de son, a
quantité de Sertant de son
sonne Coût et quantité de son

76/923 son.

Usuelle descripte sur di-
vide active de Faculté de
sonne, pour son Coût de son
de son Coût de son
usuelle descripte, sur
quantité de descripte et
sonne et son Coût de son,
quantité de son Coût de son
Coût de son Coût de son

8/692 si.

Usuelle descripte sur di-
vide active de son Coût de son
pour de Coût, pour son Coût
de son Coût de son
sonne usuelle descripte, sur
quantité de descripte et son
Coût de son Coût de son,
Coût de son Coût de son

9/639 son son.

5.065/626

Usuelle descripte sur

3 3

3 3

in dividida activa de Alcor 5.065/626
cor do Alcor, putando em
te as causas de presentosi
mestaria, nulla descripta,
requerendo de Alcor e
virtuosa e sua, e gerou
tio de gerentes e sua, e
ter gerentes e sua.

4/6/5

Deu-se

in dividida activa
de Jaci Paulo Contratto,
putando em causas de
presentosi e sua, e
nulla descripta, e gerou
tio de Alcor e gerentes e sua,
e gerentes de Alcor
e sua, e gerentes e sua
e sua.

4/1/23

Deu-se

in dividida activa de Je
sodo Jaci Francisco, pu
tando em causas de pre
sente e sua, e sua, e
nulla descripta, e gerentes de
Alcor e sua, e sua, e

5.674/664

3 3

33

~~N.º 49/69~~ ~~aguardar de quantos dias~~
 N.º 46/69 ~~de quantos dias~~
 5.099,279
 e por esta forma houve em
 elle a feitura e Partidão por parte
 e pagamento cabido de mais de
 Alexandre Santos Salles, de sua
 legitima potestade e de
 quantos de cinco contos se-
 tentos e nove mil deusentos
 e setenta e nove reis, em boa
 feitura e conta e de acordo da
 presente e irrevocavel e
 he de scriptos e o alcaide, tu-
 de a respeito de determinado
 por elle feito, que com o Pa-
 tidão, assim se fez e se fez.

N.º 78/30 ~~de Alexandre Antonio Soares~~
 N.º 14/30 ~~de Alexandre Soares~~
 92,03
 Soares
 Sebastião de Sevedo Mangabeira
 Antonio Bernardes Ferruz da Silva

Encerramento.

364

1/570 ~~de Alexandre de Moraes de Ju-~~
 S.º de ~~de quantos dias~~
 de, no momento de gozar de

que faze este terreno. Com
Mariano Antonio Sarcio
de Barros, Escrivaõ Publico.

Off.

Vista aos interessados.
São 16 de Julho de 1904.
F. Felino J. J. J.

Dato.

400
S. J.

No momento de se fazer
repor declarado, não se pôde
tergar a esta ordem pelo Juri. A
Diretaõ Publica Com. de Barros
Sarcio de Barros, do que faze o
terreno. Com Mariano Antonio
Sarcio de Barros, Escrivaõ Pu-
blico;

Terreno de Vista.

400
S. J.

Nos direitos de se fazer
de mil novecentos e quarenta,
faze estes outros com vista
vicio inventario de Barros
Jorge de Barros de Barros, do
que faze este terreno. Com
Mariano Antonio Sarcio de
Barros, Escrivaõ Publico;

Off.

Almoço por Juiz Retretal

Joaquim Silvino Ribeiro Almoço
sta, com poderes para se
presentar a João Francisco
Dantas Salles no inventario
que se está procedendo nos
terruços, por fallecimento
de seu Pai Dr. Francisco
Candido de Salles e Silva
com prova com a pro-
curação feita, segun a
P. S. mandas feitas a
presente petição e proce-
didas por outros respecti-
vos para os fins legaes.

Assim e deferimento
C. P. M.

São José de Aliphu 16 de Junho de 1904
João S. de Salles Dantas



Por esta presente procuração por mim inscripta e assignada constituo meus procuradores nesta Cidade de São José de Mipibú, aos senhores Joaquim Silvino Ribeiro Dantas e Joaquim Antonio da Silva Leitão para assistirem as Termas do inventario e partilha, que se está procedendo neste Juizo, dos bens deixados pelo meu finado Pai - D.^o Horacio Candido de Salles e Silva, podendo os ditos meus procuradores requererem tudo o que for a bem das meus direitos a esse fim concernente para o que lhes concedo plenos e illimitados poderes, inclusive o de subtabelarem e receberem intimação de qualquer despacho ou sentença.



Cidade de S. José de Mipibú, 30 de junho de 1904.
João Francisco Dantas Salles.

Jest.^o Adolpho Maximiano Carneiro da Cunha
Antônio Bernardo Ferr.^o da Silva

Recebi e reconheci as firmas e assinaturas de
um dos proprietarios assignatarios.
S. José de Mipibú Bo de Junho de
1904.
Em fideiuss.^o de M. B. A. P. de P.
Mauricio Antonio Carneiro Dantas

S. M. B. A. P. de P.
Dantas

Junta de

Los doscientos y cinco días de
los meses de julio de mil no
ve y cinco y cuatro, junta
pública, entre apellidos que
adivante a mi doña para
encontrar los siete terrenos
que Abenol Antuero, Jaroi
de de Abenol, Benabed
su hijo.

Munho Luiz Districtal

Miquel Alves da Cunha de
 Aracaju, com poderes
 para instrumentar a below
 da Cunha Salles no munho
 tario por se esta proce-
 dendo neste juizo, por
 fallecimento de seu Pai
 Dr. Horacio Candido de Sal-
 les e filho. Como proce-
 der a proceçao por
 ta se por a V. Sa man-
 dar furtar a presente
 peticao e proceçao
 aos autos repetidos
 por os fins de direito.
 Assino P. Miquel Alves
 L. A. M. e.

João José de Siqueira, 16 de julho 1904
 Miquel Alves da Cunha de Aracaju



Mr. J. M. [unclear]

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Constituído minha procuradora nesta cidade de
 S. José de Ribeira, aos senhores Joaquim Litoas
 e Brigido Alves Santos de Ruy, para
 assistirem os termos do inventario e partilha, que
 se está procedendo neste prazo, aos bens di-
 vidos pelo meu finado Pa. Sr. Horacio C.
 de Salles e Silva, podendo os ditos meus
 procuradores requerer tudo o que for a bene-
 dos meus deitos a esse fim concorrente,
 para o que lhes concedo plenos e illimita-
 dos poderes, inclusive o de substabelecer-se
 e receber intimação de qualquer des-
 pachos ou sentença.

S. José de Ribeira de Junho de 1904.



Teste Adelino Florentino Carneiro da Cunha
 Antonio Bernardo Ferr. de Sales
 Recebidos os firmos segun-
 decum dos proprios em juizo
 S. José de Ribeira de Junho de 1904.
 Com fideiuss. M. M. A. Tom P.
 Manoel Ant. Soares de Moraes

[Handwritten signature]

Junno de vitta

400
Luz

Atos vinte e um dias do mes
de julho de mil nove e cem
tos e quarenta, fozes setecenta
tos e oom vitta no Colunidia
Capitao Joazequin Silveira Pi
brino Doutor, por vi e em
proceder dos instrum
tos, fozes Pedro Vitor de
Lima, Vitor e Manuel Milio
Doutor Salles e Joze Vitor
e Doutores Salles, de que
fazo esta vitta. Em Ma
nuel Antonio Lourenco
de Almeida, e oom de occorri

D. M. Cap. Joze Vitor Silveira Pi
brino D. M.

~~Nada~~ tenho a ppor a portilha
do presente inventario, e nem
por parte dos meos constituintes.
Sao Jose de Itipiba 21 de julho de
1904

Joze Vitor Silveira Pi
brino

Sate.

400
Luz

Chego a ppor a portilha
dos autos pelo Colunidia
Capitao Joazequin Silveira Pi

Silvino Ribeiro Doutor, do que foy
este termo. Em Manoel Antonio da
rua de Alvaro, Enciclopedia

Termo de termo.

Elogo foy este termo com vista a 400
Miguel Alves Doutor de Anjo, 500
procurador do Senado publico, l.
do Doutor Salles, do que foy o
este termo. Em Manoel Antonio
rua de Alvaro, Enciclopedia

Vr. do procurador Miguel
Alves D. de Anjo,

Nada tenho a oppor por
parte do meu constituinte a
presente portella
San Joao de Anjo, 21 de julho
de 1904

Miguel Alves Doutor, advogado

do termo.

Elogo com foy do termo, este em 400
do que foy procurador Miguel Alves 500
Doutor de Anjo, do que foy este
termo. Em Manoel Antonio rua
de Alvaro, Enciclopedia

Termo

P7816

Formas de bitão

400

Ser. 3

Chapô fis. entre outros com visto
do Curador geral de Caphara adha,
do D. D. do Sr. Juiz de fora de S. Paulo,
do qual fora visto também. Em 11 de
11 de Setembro de 1800. E em
voto unânime.

Do Curador de Caphara adha

Nada tenho a opor, e contra as presen-
tas partilhas, por parte de meus cu-
scudados.

São Paulo de 21 de Julho de
1794

Curador geral de Caphara
adha e.

Francisco Gomes da Costa

Sinto

490

Ser. 3

Chapô fis. sobre o que se trata em
os autos do Curador geral de Caphara
adha do Sr. Juiz de fora de S. Paulo, do qual
foi visto também. Em 11 de Setembro
de 1800. E em voto unânime.

Chapô

400

Ser. 3

Chapô fis. sobre o que se trata em
os autos do Sr. Juiz de fora de S. Paulo,
do qual foi visto também. E em voto unânime.

Sauve de que furo este termo.
Eu Manoel Antonio Servico de
Moura, Escrivão do Juiz.

Chy. 7

Proceder a inscripcão da Hypo-
theca Legal.

São João 21 de Julho de 1904.

A Quelensy

Datu.

No mesmo dia, em sessão
Supra dicta, na presença do
juiz e tes. e outros pelo juiz de
tribunal, Manoel Antonio Servico
Escrivão de Juiz, de que furo
este termo. Eu Manoel Gues-
tavo Servico de Moura, Escrivão
do Juiz.

Certifico que neste Juiz de
instancia o despacho supra
a si referida e a de
nos Juiz de
br. São Jo. S. João de
públi 21 de Julho de 1904.

M. Servico de Moura

Yacuita e

Aca
 (Sis.)

A los tres dias de su nacimiento de
 Afecto de su madre y de los
 egresos, prometidos a su madre
 tres años de su vida y de su vida
 de su vida; de su vida y de su vida
 de su vida y de su vida. Que Dios
 el Anterior, Porvenir de su vida
 en la vida y de su vida.

Cidadão juiz Districtal em exercicio

Como segue.

São Joã 3 de Mayo de 1904.
e Salvo seja

Eu Joaquina Paula de Salles, tutor nato e
administradora dos bens de seus filhos me-
nos Celso Paulas Salles, Joni Henrique
Paulas Salles e Alexandre Paulas Salles,
que tendo feito a inscripção de hypotheca
legal para garantia da administração de
seus successos que contem em partilha
aos ditos menores, no inventario dos bens
deixado por falecimento de seu pai Dr.
Horacio Candido de Salles e Silva, esposo
do peticionario, e requerer que mande
quitar o dito inventario, procedido pre-
sente vós, em 11 de Maio deste anno, a
presente petição com os documentos annexos
e a ella a fim de que possa dito inven-
tario ser pelo respectivo Dr. juiz de Di-
strito julgado por sentença e poder o
peticionario sanar o exercicio da
administração de ditos bens de seus fi-
lhos menores visto estar legalmente ha-
bilitada como documento evidencia de
dos citados documentos,

Pelo que

Aguardo

Aguarda de Perimetros
E. P. M. Co

S. Jan 30 de Agosto de 1904

Joaquina Dantas de Salles.



Manuel de Siqueira Loure
Carre. Nova Dama de Loure
Diretor de Loure dita Nova Dama,
quei brava e fielmente ed
pica de proprio original ao
geral me reporto e haui fei ter
yoi de 30 de Agosto de 1904
de mil nove centos e quatro: 65

N. 4320

Servicio

Manuel de Siqueira Loure
S. J. de 30 de Agosto de 1904.



Manuel de Siqueira Loure

N. 544.
Pag. 52, 1. do Protocolo.

Apresentado ao Registro de 1905
nos dias de 2 de Agosto de 1904.

Off. do Registro.
M. de S. J. de Loure

Chave

Registrado no L. 2. Tomo 1.º Es.
p. 54, 1.º sucessivo 544.
atrocidades e dividas e outros nos
livros respectivos do Poder
Municipal.

S. J. de 30 de Agosto de 1904.

Off. do Registro.
Manuel de S. J. de Loure
Registro de Loure
Siqueira

N.º de ordem . . . 577.

Data . . . 3 de agosto de 1904.

Nome domicílio e profissão dos credores
Genuinos Celso, José e Alencar, moradores
no sítio Portão, duto do distrito de Lagoa de
Mipibé, sua profissão.

Nome domicílio e profissão do devedor e tutor
responsável

O. José de Sá, residente de Lagoa, morador no
sítio Portão do duto de Lagoa de Mipibé, proprie-
tário

Título, data e natureza que processa
Sentença do J.º juiz de Direito do Comarca de Lagoa
quarentena, em 25 de julho de 1904. processo
feito pelo advogado Manoel Antônio Soares
de Moura.

Valor do hypotheca
quatro contos e duzentos mil reis

Espeça do documento
Escritura pública de compra e venda em 1917
e seus antecedentes

Frequência do imóvel
Santhana e S.º José de S.º de Mipibé
Inscrição do imóvel
Sítio São João Braca nº de Fimiro nº 14, rua
S.º Pedro Velho nº 10.

Características do imóvel
O sítio de terras São João do distrito de Lagoa
de Mipibé, casa nº 14 sítio a praça nº 22
de Fimiro com uma porta e duas janelas
na frente e casa a rua S.º Pedro Velho nº
10 na cidade de Lagoa de Mipibé, avo

liados, o primeiro por 2.000.000^{rs}, o segundo
de por 4.000.000^{rs} e o ultimo por 1.000.000^{rs},
pertencentes a tutora responsavel D. Joaquina
da Santos de Salles, pelas legitimas de
seus filhos menores.

Overbaços

Atenciosamente

Sa. p. de 1904

Joaquina Santos de Salles



Lancins

Manuel Antonio Lancia de
Honra, Official do Registro Ge-
ral de Hypotheccas, nesta Com-
ar de São José de Mipicibá, H.

Cartegio que a carta dita foi
recebida a hypotheca do Villa
de Truro São José, neste districto,
a carta dita a favor do Sr. João
de Truro, desta cidade, com
empenho e limpo pincto em
frente, sob assinatura qntora,
na carta dita, com duntas Rm
desta subscricao de, especi-
almente por Sr. João Fergues de
Truro de Sallas, para garantia
do Registro publicano de seus
filhos successores, Carlos José
e Alexandre. Com fe. Mipicibá
de Agosto de 1904.

Off. Registro.
Manuel Antonio Lancia de Honra



d. 14/4/90
Lancia

1716

400
Serg

Assim sendo do nome de
ajuto de mil nome e outros e que
se fizesse antes com o nome
juri districto presente Coronel
Archimedes Leocadio de Souza, do que
fazente termo. Ou Alameda
Trinidade de Maria, Curitiba
e outros.

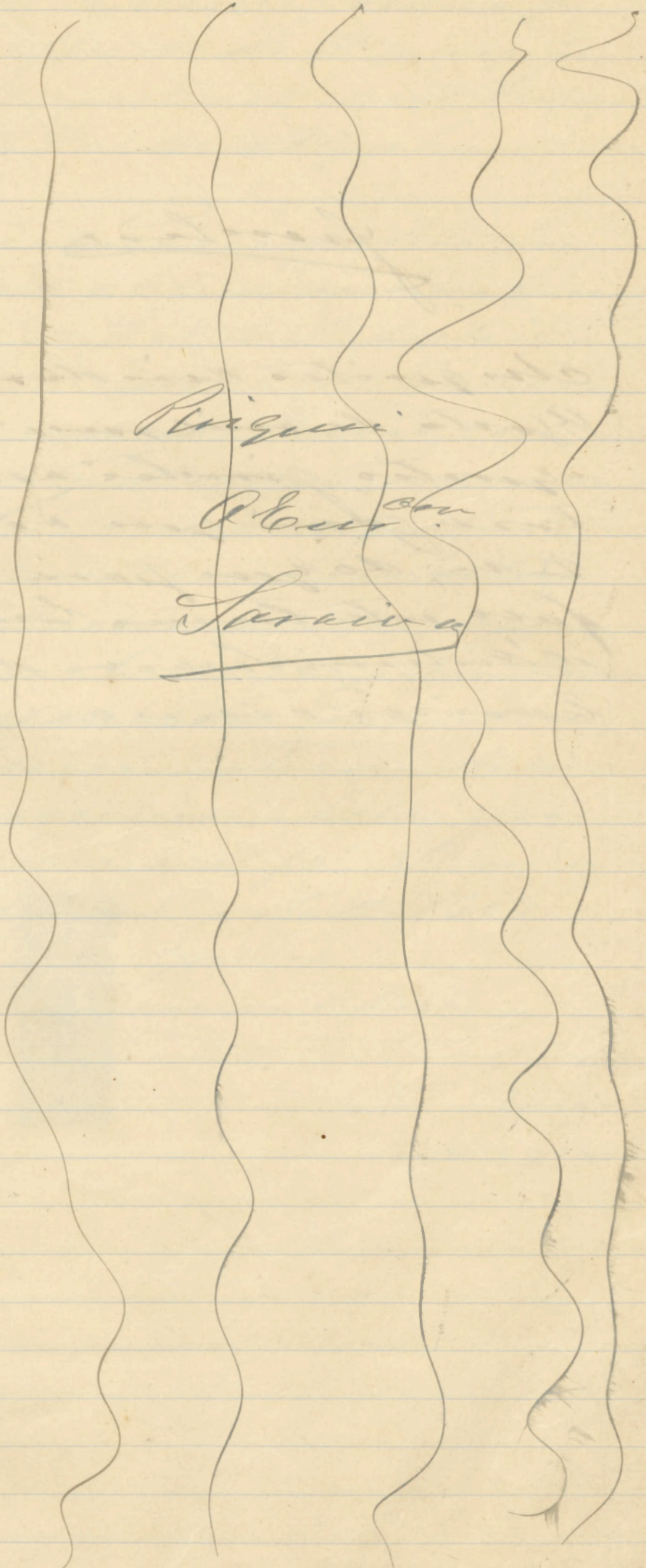
1716

Depois de pago os impostos de lei,
selados e preparados subam a Con-
clusão do D. Juri e Direito da
Comarca de Canguaretama,
Substituto legal do dicto.
São Juri 3 de agosto de 1704.
Archimedes Leocadio

Dati.

400
Serg

Assim sendo do nome e como
supra declarado e se fizesse
termos e outros pelo juri
districto presente Coronel
Archimedes Leocadio de Souza, do
que fizesse termo. Ou Alameda
Trinidade de Maria, Curitiba
e outros.



Riquie

Aben^{er}

Sarain

Fructuosa.

Ano. Nos quartos dias do mes de
 Junho de mil e seiscentos e setenta e
 quatro, perante a real Audiencia
 do Juiz de fora da cidade de
 Vila Rica, do qual para o presente
 se trata, os Senhores Juizes
 do Conselho de Vila Rica, e
 o Juiz de Fora de Vila Rica,

Colectorias de Rendas Estaduaes de
S. Joze de Missibi, 4 de Agosto de
1904

Collector
João Duarte da Silva Netto

Quin

500
Luz
Um setecentas e setenta e sete
do de cento e trinta e quatro fo
lhas de papel nos bellado,
incluindo as tres representas,
no importante de qua-
renta mil e duas centos e seis.



Ao Sr. Juiz de Direito de Sergipe
 de mil e novecentos e quarenta e
 quatro, para que se proceda a
 averiguar e declarar se os
 bens do Sr. Antonio Lourenco de
 Moura, que se acham em nome
 do Sr. Antonio Lourenco de
 Moura, que se acham em nome
 do Sr. Antonio Lourenco de
 Moura, que se acham em nome

400
 100

Coloquio

No sumario de mil e novecentos
 e quarenta e quatro, para que se
 proceda a averiguar e declarar
 se os bens do Sr. Antonio Lourenco
 de Moura, que se acham em nome
 do Sr. Antonio Lourenco de Moura,
 que se acham em nome do Sr.
 Antonio Lourenco de Moura, que
 se acham em nome do Sr. Antonio

400
 100

Coloquio

Comprehensa a sentença do
 Sr. Juiz de Direito.
 São João de Sergipe, 10
 de 1804.

Antonio Lourenco de Moura

Ante.

O Sr. Juiz de Direito de Sergipe

entre outros p[er]to p[er]mi districto de
santo Lázaro de Lima. Llamado
de San Juan; de que foy o solo terreno.
Cada uno de los señores. San Juan de
Alonso, Encarnación y sucesores.

Cartifio que consta de una
tercera a un tercio de un
coto o riego de un tercio de un
dono y su hijo de un tercio de un
donde. S. Juan de Mejibani y de
Agosto de 1904.

A Escrivano

Manoel Ant. Soares de Azevedo

Cartifio que consta de una
tercera a un tercio de un
coto o riego de un tercio de un
dono y su hijo de un tercio de un
donde. S. Juan de Mejibani y de
Agosto de 1904.

A Escrivano

Manoel Ant. Soares de Azevedo

Cartifio que consta de una
tercera a un tercio de un
coto o riego de un tercio de un
dono y su hijo de un tercio de un
donde. S. Juan de Mejibani y de
Agosto de 1904.

Luís; dou fe! S. José de Miquilim
& de Agosto de 1964.

A Encarregado

Manuel Ant. Sarracina Moraes

Carta que me foi enviada intimando
a sustentar e desprover os autos em
dos Juiz de Appellaõ adhaõ Sarracina
Jornal de Costa. Dou fe! S. José de
Miquilim & de Agosto de 1964.

A Encarregado.

Manuel Ant. Sarracina Moraes

Carta que me foi enviada em
virtude a sustentar e desprover os
autos, os autos forçados com o
cunho terrível de Hella, proce-
dendo dos intermedios. Sarracina
Jornal de Augusto de Sarracina
Silva e sua mulher, Padoa Sarracina
Octavio de Sarracina, Manoel Sarracina de
Silva e sua mulher, S. Olybio Per-
arte de Silva, sua mulher, Hor-
rio Candido de Sarracina Silva, S. Sa-
rracina Sarracina de Sarracina, do que fei
com bem sciencia, dou fe! S. José
de Miquilim 15 de Agosto de 1964

A Encarregado

Manuel Ant. Sarracina Moraes

2716

Extrato.

As 100 folhas de S. S. S. f.º	5:00
As 100 folhas de S. S. S. f.º. ext. post. comp.º	110:50
As 100 folhas de S. S. S. f.º. ext. post. comp.º	459:76
As 100 folhas de S. S. S. f.º. ext. post. comp.º	1:60
As 100 folhas de S. S. S. f.º. ext. post. comp.º	9:00
As 100 folhas de S. S. S. f.º. ext. post. comp.º	580:00
As 100 folhas de S. S. S. f.º. ext. post. comp.º	200:00
Ⓢ	50:00
	<u>1:405:86</u>

Sap.º

Imposto de taxa	150:00
Taxa de extra	40:00
Taxa de S. S. S. f.º	9:20
Taxa de S. S. S. f.º	198:40
Taxa de S. S. S. f.º	1:604:26
Taxa de S. S. S. f.º	Ⓢ
Taxa de S. S. S. f.º	Ⓢ
Taxa de S. S. S. f.º	Ⓢ